

PROSPECTO DEFINITIVO

DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª, 2ª E DA 3ª SÉRIE E DE COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA 1ª, 2ª E DA 3ª SÉRIE DE EMISSÃO DO

ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS COMERCIAIS

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 60.572.029/0001-70

Código ISIN das Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série: BR00TJCTF007

Código ISIN das Cotas Subclasse Sênior da 2ª Série: BR00TJCTF015

Código ISIN das Cotas Subclasse Sênior da 3ª Série: BR00TJCTF023

Código ISIN das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série: BR00TJCTF031

Código ISIN das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 2ª Série: BR00TJCTF049

Código ISIN das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 3ª Série: BR00TJCTF056

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SUBCLASSE SÊNIOR DA 2ª SÉRIE NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1274, EM 12 DE AGOSTO DE 2025*

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SUBCLASSE SÊNIOR DA 3ª SÉRIE NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1275, EM 12 DE AGOSTO DE 2025*

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA 1ª SÉRIE NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1276, EM 12 DE AGOSTO DE 2025*

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA 2ª SÉRIE NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1277, EM 12 DE AGOSTO DE 2025*

REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA 3ª SÉRIE NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2025/1278, EM 12 DE AGOSTO DE 2025*

*concedido por meio do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160

ADMINISTRADORA
VERT
DTVM
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 48.697.968/0001-18
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, São Paulo – SP
“Administrador”

GESTOR
VERT
GESTORA
VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
CNPJ nº 31.636.333/0001-35
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, São Paulo – SP
“Gestor”

COORDENADOR LÍDER
reag
Investimentos
REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 34.829.992/0001-86
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, São Paulo – SP
“Coordenador Líder”

Foram ofertadas, no âmbito da primeira emissão (“Primeira Emissão” ou “Emissão”), cotas da subclasse sênior da 1ª série (“Cotas Subclasse Seniores da 1ª Série”), cotas da subclasse sênior da 2ª série (“Cotas Subclasse Seniores da 2ª Série”), cotas da subclasse sênior da 3ª série (“Cotas Subclasse Seniores da 3ª Série”), cotas da subclasse subordinada mezanino da 1ª série (“Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª Série”), cotas da subclasse subordinada mezanino da 2ª série (“Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª Série”) e cotas da subclasse subordinada mezanino da 3ª série (“Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série”), em conjunto com as Cotas Subclasse Seniores da 1ª Série, Cotas Subclasse Seniores da 2ª Série, Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino 1ª Série e as Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino 2ª Série, as “Cotas”), da CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe” e “Fundo”, respectivamente, e em conjunto com o Gestor e o Administrador, simplesmente “Ofertantes”), registradas na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 (“B3”) sob o código de negociação das Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série nº 6113625SN1, sob o código de negociação das Cotas Subclasse Sênior da 2ª Série nº 6113625SN2, sob o código de negociação das Cotas Subclasse Sênior da 3ª Série nº 6113625SN3, sob o código de negociação das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série nº 6113625MZ1, sob o código de negociação das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 2ª Série nº 6113625MZ2 e sob o código de negociação das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 3ª Série nº 6113625MZ3 (“Oferta Subclasse Sênior 1ª Série”, “Oferta Subclasse Sênior 2ª Série”, “Oferta Subclasse Sênior 3ª Série”, “Oferta Subclasse Subordinada Mezanino 1ª Série”, “Oferta Subclasse Subordinada Mezanino 2ª Série” e “Oferta Subclasse Subordinada Mezanino 3ª Série”, respectivamente e, quando em conjunto, “Oferta”), sendo que a quantidade de Cotas alocadas nas Cotas Subclasse Seniores da 1ª Série, Cotas Subclasse Seniores da 2ª Série, Cotas Subclasse Seniores da 3ª Série, Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série, Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 2ª Série e Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 3ª Série foram definidas com a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo). A presente Oferta é intermediada pela REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.073, expedido pela CVM em 02 de setembro de 2020 (“Coordenador Líder” ou “REAG”), sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo, Anexos da Classe e respectivos Apêndices das subclasses, cuja a versão vigente foi aprovada em 29 de julho de 2025 e arquivada na CVM em 29 de julho de 2025 (“Anexo” e “Regulamento do Fundo” e, quando em conjunto, “Regulamento”).

A Oferta compreendeu a emissão de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) Cotas, das quais: (i) 3.375 (três mil e trezentas e setenta e cinco) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Seniores da 2ª Série; (ii) 7.875 (sete mil e oitocentas e setenta e cinco) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Seniores da 3ª Série; (iii) 4.500 (quatro mil e quinhentas) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino da 1ª Série; (iv) 3.375 (três mil e trezentas e setenta e cinco) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino da 2ª Série; (v) 3.375 (três mil e trezentas e setenta e cinco) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino da 3ª Série, em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) para as Cotas, pelo valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, já considerando o Custo Unitário de Distribuição (“Preço de Emissão”), que será corrigido conforme o Valor Atualizado da Cota (conforme definido abaixo), totalizando o volume total equivalente, de:

R\$ 22.500.000,00

(vinte e dois milhões e quinhentos mil reais)

A quantidade de Cotas poderia ter sido (a) aumentado em virtude da emissão total ou parcial do Lote Adicional (conforme adiante definido), mas não aumentou ou (b) diminuída em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido neste Prospecto), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido neste Prospecto), mas não diminuiu (“Montante Inicial da Oferta”). O Montante Inicial da Oferta poderia ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), observado o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), ou seja, em até 5.625 (cinco mil e seiscentas e vinte e cinco) Cotas, o que corresponderia ao volume de R\$ 5.625.000,00 (cinco milhões e seiscentas e vinte e cinco mil reais) (“Cotas Adicionais”), que, somado à quantidade de Cotas originalmente ofertadas, totalizaria até 28.125 (vinte e oito mil e cento e vinte e cinco) Cotas Subclasse Seniores da 1ª Série, Cotas Subclasse Seniores da 2ª Série, Cotas Subclasse Seniores da 3ª Série, Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino da 1ª Série, Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino da 2ª Série e/ou Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino 3ª Série, equivalente a até R\$ 28.125.000,00 (vinte e oito milhões e cento e vinte e cinco mil reais) (“Montante Total da Oferta”), sendo certo que a definição acerca do não exercício de emissão das Cotas do Lote Adicional ocorreu na data do Procedimento de Bookbuilding, e, caso tivesse ocorrido o exercício, deveria ocorrer nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo requerimento de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta. As Cotas, caso fossem emitidas, seriam destinadas a atender um eventual excesso de demanda que viesse a ser constatado no decorrer da Oferta.

No âmbito da Oferta, foi distribuído o Montante Inicial da Oferta, logo o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta, corresponde ao montante de R\$ 15,22 (quinze reais e vinte e dois centavos) por Cota e é englobado no preço de integralização pago por cada investidor, exclusivamente quando da 1ª (primeira) integralização de Cotas. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta (“Custo Unitário de Distribuição”). O Custo Unitário de Distribuição da Oferta poderia variar conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito desta Emissão.

O Fundo realizará amortização de Cotas (i) de acordo com os prazos, quantidades e demais termos e condições específicos constantes do suplemento (“Suplemento”) relativo à respectiva emissão; ou (ii) mediante deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, sendo seu pagamento uniforme a todos os seus cotistas de parcela do valor proporcional às suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

A Classe adquirirá Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) devidos por múltiplos devedores.

Os pagamentos de amortizações de ou resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor de fechamento da Cota no dia anterior à data de amortização, observadas as disposições do Suplemento, e será realizado mediante depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas da Classe (“Cotistas”) realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, conforme procedimentos operacionais aprovados pela Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de administradora do Fundo. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado com prazo de duração indeterminado.

O Fundo foi constituído com classe única de Cotas, possuindo 3 (três) subclasses, de modo que as Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série, Cotas Subclasse Sênior da 2ª Série e Cotas Subclasse Sênior da 3ª Série terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe em relação às Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino 1ª Série, Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino 2ª Série e Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino 3ª Série, observados os termos previsto no Regulamento. O Fundo e/ou a Classe não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”) ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas. As Cotas não contam com um índice referencial para efeitos do cálculo. O valor das Cotas ofertadas não estará sujeito a atualização monetária. O cronograma de amortização das Cotas Subclasse Sênior (conforme abaixo definido) e Cotas Subclasse Subordinada Mezanino (conforme abaixo definido) estão previstos no respectivo Suplemento das Cotas.

As Cotas foram registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 - Módulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação e legislação aplicável, conforme descrito no item 6.1. deste prospecto (“Prospecto” ou “Prospecto Definitivo”).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 30 A 44 DESTES PROSPECTOS.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA CLASSE OU DAS COTAS SÊNIOR.

A CVM NÃO REALIZOU A ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTOS, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

O FUNDO, A CLASSE E AS COTAS NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO “VERDE”, “SOCIAL”, “SUSTENTÁVEL” OU TERMOS CORRELATOS.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO E O PROSPECTO PRELIMINAR ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DAS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS, DA CVM E DO FUNDOS.NET, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160 (EM CONJUNTO, “MEIOS DE DIVULGAÇÃO”).

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS SÊNIOR, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1. DESTES PROSPECTOS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO GESTOR, ÀS INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS, À B3 E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

NESTA DATA, AS COTAS NÃO CONTAM COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO.

A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

O FUNDO É CLASSIFICADO COMO “AGRO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - RECEBÍVEIS COMERCIAIS”.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DA SUBCLASSE POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

A data deste Prospecto é 12 de agosto de 2025.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da oferta	1
2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo	2
2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento.....	2
2.4. Identificação do público-alvo.....	22
2.5. Valor total da oferta	23
2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável	24
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	29
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	29
3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	29
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	29
3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública	30
3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:.....	30
a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;	30
b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;	30
c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e	30
d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos	30
4. FATORES DE RISCO	31
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:	
a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	31
Risco relacionado ao cancelamento da Oferta	32
Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta	32
Risco de Liquidez	32
Risco Tributário.....	32
Risco de Patrimônio Líquido Negativo	33
Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica	33
Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto.....	33
Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.....	33
Falha ou interrupção da prestação de serviços	33
Risco de invalidação dos direitos creditórios.....	34
Riscos de fatos extraordinários e imprevisíveis	34
Liquidação do Fundo.....	34
Restrições de natureza legal, regulatória ou judicial	34
Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestor e pelo Administrador, conforme orientação do Gestor na tomada de decisões de investimento	34
Risco de desenquadramento passivo involuntário	35
Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste	35
Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.....	35

Risco Regulatório	35
Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade	35
Inexistência de garantia de rentabilidade	36
Ausência de garantia das Cotas	36
Risco de falha de liquidação pelos Investidores	36
Concentração das Cotas	36
Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário mais Benéfico	36
Risco de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios	36
Risco de Crédito	37
Risco de Ausência de Histórico da Carteira	37
Risco de Crédito / Contraparte	37
Fundo fechado e mercado secundário	37
Pagamento condicionado aos Direitos Creditórios.....	37
Risco de Baixa liquidez decorrente de restrições à negociação.....	38
Risco de Mercado	38
Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal	38
Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial.....	38
Risco de Concentração	38
Risco em Mercado de Derivativos	38
Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios.....	39
Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios	39
Informações contidas neste Prospecto	39
Cobrança extrajudicial ou judicial.....	39
Risco de liquidez dos Direitos Creditórios	40
Risco de restrição na negociação dos ativos.....	40
Insuficiência da política de cobrança	40
Efeitos da política econômica do Governo Federal	40
Fatores macroeconômicos.....	40
Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado das Cotas	40
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta	41
Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA	41
Risco da ausência de classificação de risco das cotas	41
Ineficácia da cessão de crédito em razão de demandas de autoridades fiscais	41
Risco de crédito relativo aos direitos creditórios decorre da capacidade e disposição dos devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados	41
As Cotas serão depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa, e um mercado ativo e líquido para as Cotas poderá não se desenvolver	42
Risco de cancelamento do cartão de crédito ou de ocorrência de outros eventos.....	42
Risco de falhas operacionais na execução dos Contratos de Prestação de Serviços	42
Risco de Governança	42
Risco de Precificação	43
Risco de Governança	43
Quórum Qualificado	43
Falhas operacionais	43
Troca de informações	43
Documentos Comprobatórios	43
Risco de fungibilidade.....	44
Ausência de propriedade direta dos ativos	44
Possibilidade de conflito de interesses.....	44
Risco decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento	44
Risco decorrente da importância do Gestor e sua substituição	44
Risco relativo à não substituição do Administrador ou do Gestor.....	44
Risco decorrente de alterações do Regulamento	45
Risco de Perdas Patrimoniais.....	45
Risco de Insuficiência de Recursos na Liquidação da Classe.....	45
Risco de Guarda da Documentação.....	45
Risco de Ausência de Responsabilidade do Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios	45

Riscos Operacionais e de Sistemas	45
Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios	45
5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	47
5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	47
a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e	47
b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral	47
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	50
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	50
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	50
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.	50
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	53
7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	53
7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	54
7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	54
7.4. Regime de distribuição	54
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	54
7.6. Formador de mercado	56
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	56
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	56
8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	58
8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertado	58
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.	58
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	58
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	59
8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação.	60
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.	66
9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	67
9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:	67
b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;	67
c) prazos de vencimento dos créditos;	67
d) períodos de amortização;	67
e) finalidade dos créditos; e	67
f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.	67
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:	67
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	67
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	67
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:	68
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos	

imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:.....	69
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais:	73
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:	73
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:	74
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:	74
a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;	74
b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;	74
c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e	74
d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios	74
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios:	74
10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES.....	76
10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.....	76
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	76
11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS.....	77
11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	77
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	77
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	77
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	77
12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES	78
12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.....	78
13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	79
13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao investidor qualificado e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.....	79

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.	81
14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	82
14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;	82
14.2. Regulamento do fundo	82
14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	82
14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	82
14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão	82
14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima	82
15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	83
15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor	83
15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	83
15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.....	83
15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	84
15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo	84
15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM	84
15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado;	84
15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	84
16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	86

ANEXOS

ANEXO I	INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
ANEXO II	PRIMEIRO ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO III	SEGUNDO ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO IV	REGULAMENTO VIGENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos e expressões iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Prospecto (estejam no singular ou no plural), que não sejam diversamente definidos neste Prospecto, terão os significados que lhe são atribuídos no Regulamento.

2.1. Breve descrição da oferta

A oferta consiste na distribuição pública de Cotas, nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26, VI, “b”, e 27 da Resolução CVM 160, intermediada pela **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 34.829.992/0001-86, o qual será responsável pela colocação das Cotas durante o Período de Distribuição, conforme definido na seção 13 deste Prospecto, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 160, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento, deste Prospecto e dos demais documentos da Oferta.

A constituição do Fundo e da Classe foi realizada por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada*”, celebrado em conjunto pelo Administrador e pelo Gestor, em 24 de abril de 2025 (“**Instrumento de Constituição**”).

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, dentre outros, foram aprovados por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 04 de julho de 2025 (“**Primeiro Ato de Aprovação da Oferta**”), conforme disposto no Anexo II deste Prospecto. Os Suplementos das Cotas objeto da Oferta foram aprovadas por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 12 de agosto de 2025, conforme disposto no Anexo III deste Prospecto (“**Segundo Ato de Aprovação da Oferta**” e, quando em conjunto com o Primeiro Ato de Aprovação da Oferta, simplesmente “**Atos de Aprovação da Oferta**”).

A versão vigente do Regulamento aprovada por meio de Assembleia Geral de Cotistas realizada em 29 de julho de 2025, conforme disposto no Anexo IV deste Prospecto.

A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA, em atendimento ao disposto no “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**Código ANBIMA de Administração e Gestão**” e “**ANBIMA**”, respectivamente), do “*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*”, conforme em vigor (“**Código ANBIMA de Ofertas**” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Administração e Gestão, os “**Códigos ANBIMA**”), das “**Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas**”, conforme em vigor (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**” e, em conjunto com os Códigos ANBIMA, os “**Normativos ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento.

A quantidade de Cotas alocada em cada série das Subclasses foi definida com a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Cotas, ocorreu por meio do sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse Seniores 1ª Série, Cotas Subclasse Seniores 2ª Série, Cotas Subclasse Seniores 3ª Série, Cotas Subclasse Subordinada Mezanino 1ª Série, Cotas Subclasse Subordinada Mezanino 2ª Série e Cotas Subclasse Subordinada Mezanino 3ª Série subscritas foi abatida da quantidade total das Cotas Subclasse Seniores 1ª Série, Cotas Subclasse Seniores 2ª Série, Cotas Subclasse Seniores 3ª Série, Cotas Subclasse Subordinada Mezanino 1ª Série, Cotas Subclasse Subordinada Mezanino 2ª Série e Cotas Subclasse Subordinada Mezanino 3ª Série efetivamente distribuídas, definindo, portanto, a quantidade de Cotas alocadas entre as Cotas Subclasse Seniores 1ª Série, Cotas Subclasse Seniores 2ª Série, Cotas Subclasse Seniores 3ª Série, Cotas Subclasse Subordinada Mezanino 1ª Série, Cotas Subclasse Subordinada Mezanino 2ª Série e Cotas Subclasse Subordinada Mezanino 3ª Série, respeitado o Montante Total da Oferta (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), de acordo com a demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

Na data do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o Coordenador Líder decidiu, em comum acordo com o Gestor, o volume da Oferta que foi alocado em Cotas Subclasse Seniores 2ª Série, Cotas Subclasse Seniores 3ª Série, Cotas Subclasse Subordinada Mezanino 1ª Série, Cotas Subclasse Subordinada Mezanino 2ª Série e Cotas Subclasse Subordinada Mezanino 3ª Série, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, de modo que: (i) 3.375 (três mil e trezentas e setenta e cinco) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Seniores da 2ª Série; (ii) 7.875 (sete mil e oitocentas e setenta e cinco) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Seniores da

3ª Série; **(iii)** 4.500 (quatro mil e quinhentas) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino da 1ª Série; **(iv)** 3.375 (três mil e trezentas e setenta e cinco) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino da 2ª Série; **(v)** 3.375 (três mil e trezentas e setenta e cinco) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino da 3ª Série.

Não foram formalizados Termos de Aceitação para as Cotas Subclasse Seniores da 1ª Série.

Durante o período compreendido entre o dia 06 de agosto de 2025 (inclusive) e o dia 08 de agosto de 2025 (inclusive) (**“Período de Reservas”**), os Investidores (conforme abaixo definido), preencheram o seu termo de aceitação da Oferta (**“Termo de Aceitação”**) ou ordem de investimento, conforme o caso, indicando, dentre outras informações, (i) a quantidade de Cotas e a respectiva série das Subclasses Cotas que pretendiam subscrever, e (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Termo de Aceitação ou ordem de investimento ser cancelado(a) pelo Coordenador Líder.

No âmbito da Oferta, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores da Oferta, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM 160, o qual definiu a quantidade de Cotas alocada em cada série das Subclasses (**“Procedimento de Bookbuilding”**).

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de administradora do Fundo (**“Administrador”**), e gerido pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.249, expedido em 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35 (**“Gestor”** e, quando referida em conjunto com o Administradora, os **“Prestadores de Serviços Essenciais”**).

As Cotas serão custodiadas pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, devidamente credenciada na CVM para o exercício da atividade de prestador de serviços de custódia de valores mobiliários, conforme Atos Declaratórios CVM nº 17.249, expedido em 11 de julho de 2019 (**“Custodiante”**).

As Cotas serão escrituradas e distribuídas pela **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada (**“Escriturador”**).

2.3. Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Classe Única e Subclasses

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado com uma classe única de cotas. A Classe é dividida em 3 (três) subclasses (**“Subclasses”**) com características distintas, quais sejam, as cotas subclasse sênior (**“Cotas Subclasse Sênior”**), as cotas subclasse subordinada mezanino (**“Cotas Subclasse Subordinada Mezanino”**) e as cotas subclasse subordinada júnior (**“Cotas Subclasse Subordinada Júnior”**), observado que as Cotas Subordinadas Júnior não são objeto da presente Oferta.

Características da Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e possuirão a forma nominativa e escritural.

As Cotas Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a)** As Cotas Subclasse Sênior terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe em relação às demais Cotas da Classe, observados os termos previstos no Regulamento;
- (b)** A Cota Subclasse Sênior será calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
- (c)** Direito de voto em Assembleia de Cotistas, conforme parte geral do Regulamento.

As Cotas Subclasse Subordinada Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) As Cotas Subclasse Subordinada Mezanino subordinam às Cotas Subclasse Sênior e têm prioridade às Cotas Subclasse Subordinada Júnior em relação à amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, observados os termos previstos no Regulamento.
- (b) A Cota de Subclasse Subordinada Mezanino será calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.
- (c) Direito de voto em Assembleia de Cotistas, conforme parte geral do Regulamento.

Cotas Subclasse Seniores 1ª Série

- (a) **Benchmark:** 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano.
- (b) **Prazo de Duração:** O prazo de duração das Cotas de Subclasse Sênior é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.
- (c) **Amortização:**
 - (c.1) **Forma de Pagamento:** Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.
 - (c.2) **Prazo para Pagamento:**

Período	Pagamento Remuneração?	Percentual de Amortização de Principal
1	Sim	0,0000%
2	Sim	0,0000%
3	Sim	0,0000%
4	Sim	0,0000%
5	Sim	0,0000%
6	Sim	0,0000%
7	Sim	0,0000%
8	Sim	0,0000%
9	Sim	0,0000%
10	Sim	0,0000%
11	Sim	0,0000%
12	Sim	0,0000%
13	Sim	0,0000%
14	Sim	0,0000%
15	Sim	0,0000%
16	Sim	0,0000%

17	Sim	0,0000%
18	Sim	0,0000%
19	Sim	0,0000%
20	Sim	0,0000%
21	Sim	0,0000%
22	Sim	0,0000%
23	Sim	0,0000%
24	Sim	0,0000%
25	Sim	2,7778%
26	Sim	2,8571%
27	Sim	2,9412%
28	Sim	3,0303%
29	Sim	3,1250%
30	Sim	3,2258%
31	Sim	3,3333%
32	Sim	3,4483%
33	Sim	3,5714%
34	Sim	3,7037%
35	Sim	3,8462%
36	Sim	4,0000%
37	Sim	4,1667%
38	Sim	4,3478%
39	Sim	4,5455%
40	Sim	4,7619%
41	Sim	5,0000%
42	Sim	5,2632%
43	Sim	5,5556%
44	Sim	5,8824%
45	Sim	6,2500%
46	Sim	6,6667%
47	Sim	7,1429%
48	Sim	7,6923%
49	Sim	8,3333%

50	Sim	9,0909%
51	Sim	10,0000%
52	Sim	11,1111%
53	Sim	12,5000%
54	Sim	14,2857%
55	Sim	16,6667%
56	Sim	20,0000%
57	Sim	25,0000%
58	Sim	33,3333%
59	Sim	50,0000%
60	Sim	100,0000%

Data de Amortização Final: 60º (sexagésimo) mês contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

Cotas Subclasse Seniores 2ª Série

(a) Benchmark: 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano.

(b) Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas de Subclasse Sênior é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

(c) Amortização:

(c.1) Forma de Pagamento: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

(c.2) Prazo para Pagamento:

Período	Pagamento Remuneração?	Percentual de Amortização de Principal
1	Sim	0,0000%
2	Sim	0,0000%
3	Sim	0,0000%
4	Sim	0,0000%
5	Sim	0,0000%
6	Sim	0,0000%
7	Sim	0,0000%
8	Sim	0,0000%

9	Sim	0,0000%
10	Sim	0,0000%
11	Sim	0,0000%
12	Sim	0,0000%
13	Sim	0,0000%
14	Sim	0,0000%
15	Sim	0,0000%
16	Sim	0,0000%
17	Sim	0,0000%
18	Sim	0,0000%
19	Sim	0,0000%
20	Sim	0,0000%
21	Sim	0,0000%
22	Sim	0,0000%
23	Sim	0,0000%
24	Sim	0,0000%
25	Sim	2,7778%
26	Sim	2,8571%
27	Sim	2,9412%
28	Sim	3,0303%
29	Sim	3,1250%
30	Sim	3,2258%
31	Sim	3,3333%
32	Sim	3,4483%
33	Sim	3,5714%
34	Sim	3,7037%
35	Sim	3,8462%
36	Sim	4,0000%
37	Sim	4,1667%
38	Sim	4,3478%
39	Sim	4,5455%
40	Sim	4,7619%
41	Sim	5,0000%

42	Sim	5,2632%
43	Sim	5,5556%
44	Sim	5,8824%
45	Sim	6,2500%
46	Sim	6,6667%
47	Sim	7,1429%
48	Sim	7,6923%
49	Sim	8,3333%
50	Sim	9,0909%
51	Sim	10,0000%
52	Sim	11,1111%
53	Sim	12,5000%
54	Sim	14,2857%
55	Sim	16,6667%
56	Sim	20,0000%
57	Sim	25,0000%
58	Sim	33,3333%
59	Sim	50,0000%
60	Sim	100,0000%

Data de Amortização Final: 60º (sexagésimo) mês contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

Cotas Subclasse Seniores 3ª Série

(a) Benchmark: 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 7,50% (sete inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano.

(b) Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas de Subclasse Sênior é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

(c) Amortização:

(c.1) Forma de Pagamento: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

(c.2) Prazo para Pagamento:

Período	Pagamento Remuneração?	Percentual de Amortização de Principal
---------	------------------------	--

1	Sim	0,0000%
2	Sim	0,0000%
3	Sim	0,0000%
4	Sim	0,0000%
5	Sim	0,0000%
6	Sim	0,0000%
7	Sim	0,0000%
8	Sim	0,0000%
9	Sim	0,0000%
10	Sim	0,0000%
11	Sim	0,0000%
12	Sim	0,0000%
13	Sim	0,0000%
14	Sim	0,0000%
15	Sim	0,0000%
16	Sim	0,0000%
17	Sim	0,0000%
18	Sim	0,0000%
19	Sim	0,0000%
20	Sim	0,0000%
21	Sim	0,0000%
22	Sim	0,0000%
23	Sim	0,0000%
24	Sim	0,0000%
25	Sim	2,7778%
26	Sim	2,8571%
27	Sim	2,9412%
28	Sim	3,0303%
29	Sim	3,1250%
30	Sim	3,2258%
31	Sim	3,3333%
32	Sim	3,4483%
33	Sim	3,5714%

34	Sim	3,7037%
35	Sim	3,8462%
36	Sim	4,0000%
37	Sim	4,1667%
38	Sim	4,3478%
39	Sim	4,5455%
40	Sim	4,7619%
41	Sim	5,0000%
42	Sim	5,2632%
43	Sim	5,5556%
44	Sim	5,8824%
45	Sim	6,2500%
46	Sim	6,6667%
47	Sim	7,1429%
48	Sim	7,6923%
49	Sim	8,3333%
50	Sim	9,0909%
51	Sim	10,0000%
52	Sim	11,1111%
53	Sim	12,5000%
54	Sim	14,2857%
55	Sim	16,6667%
56	Sim	20,0000%
57	Sim	25,0000%
58	Sim	33,3333%
59	Sim	50,0000%
60	Sim	100,0000%

Data de Amortização Final: 60º (sexagésimo) mês contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

Cotas Subclasse Subordinada Mezanino 1ª Série

(a) Benchmark: 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano.

(b) Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Subclasse.

(c) Amortização:

(c.1) Forma de Pagamento: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

(c.2) Prazo para Pagamento:

Período	Pagamento Remuneração?	Percentual de Amortização de Principal
1	Sim	0,0000%
2	Sim	0,0000%
3	Sim	0,0000%
4	Sim	0,0000%
5	Sim	0,0000%
6	Sim	0,0000%
7	Sim	0,0000%
8	Sim	0,0000%
9	Sim	0,0000%
10	Sim	0,0000%
11	Sim	0,0000%
12	Sim	0,0000%
13	Sim	0,0000%
14	Sim	0,0000%
15	Sim	0,0000%
16	Sim	0,0000%
17	Sim	0,0000%
18	Sim	0,0000%
19	Sim	0,0000%
20	Sim	0,0000%
21	Sim	0,0000%
22	Sim	0,0000%
23	Sim	0,0000%

24	Sim	0,0000%
25	Sim	2,7778%
26	Sim	2,8571%
27	Sim	2,9412%
28	Sim	3,0303%
29	Sim	3,1250%
30	Sim	3,2258%
31	Sim	3,3333%
32	Sim	3,4483%
33	Sim	3,5714%
34	Sim	3,7037%
35	Sim	3,8462%
36	Sim	4,0000%
37	Sim	4,1667%
38	Sim	4,3478%
39	Sim	4,5455%
40	Sim	4,7619%
41	Sim	5,0000%
42	Sim	5,2632%
43	Sim	5,5556%
44	Sim	5,8824%
45	Sim	6,2500%
46	Sim	6,6667%
47	Sim	7,1429%
48	Sim	7,6923%
49	Sim	8,3333%
50	Sim	9,0909%
51	Sim	10,0000%
52	Sim	11,1111%
53	Sim	12,5000%
54	Sim	14,2857%

55	Sim	16,6667%
56	Sim	20,0000%
57	Sim	25,0000%
58	Sim	33,3333%
59	Sim	50,0000%
60	Sim	100,0000%

Data de Amortização Final: 60º (sexagésimo) mês contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse

Cotas Subclasse Subordinada Mezanino 2ª Série

(a) Benchmark: 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano.

(b) Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Subclasse.

(c) Amortização:

(c.1) Forma de Pagamento: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

(c.2) Prazo para Pagamento:

Período	Pagamento Remuneração?	Percentual de Amortização de Principal
1	Sim	0,0000%
2	Sim	0,0000%
3	Sim	0,0000%
4	Sim	0,0000%
5	Sim	0,0000%
6	Sim	0,0000%
7	Sim	0,0000%
8	Sim	0,0000%
9	Sim	0,0000%
10	Sim	0,0000%
11	Sim	0,0000%
12	Sim	0,0000%

13	Sim	0,0000%
14	Sim	0,0000%
15	Sim	0,0000%
16	Sim	0,0000%
17	Sim	0,0000%
18	Sim	0,0000%
19	Sim	0,0000%
20	Sim	0,0000%
21	Sim	0,0000%
22	Sim	0,0000%
23	Sim	0,0000%
24	Sim	0,0000%
25	Sim	2,7778%
26	Sim	2,8571%
27	Sim	2,9412%
28	Sim	3,0303%
29	Sim	3,1250%
30	Sim	3,2258%
31	Sim	3,3333%
32	Sim	3,4483%
33	Sim	3,5714%
34	Sim	3,7037%
35	Sim	3,8462%
36	Sim	4,0000%
37	Sim	4,1667%
38	Sim	4,3478%
39	Sim	4,5455%
40	Sim	4,7619%
41	Sim	5,0000%
42	Sim	5,2632%
43	Sim	5,5556%

44	Sim	5,8824%
45	Sim	6,2500%
46	Sim	6,6667%
47	Sim	7,1429%
48	Sim	7,6923%
49	Sim	8,3333%
50	Sim	9,0909%
51	Sim	10,0000%
52	Sim	11,1111%
53	Sim	12,5000%
54	Sim	14,2857%
55	Sim	16,6667%
56	Sim	20,0000%
57	Sim	25,0000%
58	Sim	33,3333%
59	Sim	50,0000%
60	Sim	100,0000%

Data de Amortização Final: 60º (sexagésimo) mês contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

Cotas Subclasse Subordinada Mezanino 3ª Série

(a) Benchmark: 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano.

(b) Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Subclasse.

(c) Amortização:

(c.1) Forma de Pagamento: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

(c.2) Prazo para Pagamento:

Período	Pagamento Remuneração?	Percentual de Amortização de Principal
1	Sim	0,0000%

2	Sim	0,0000%
3	Sim	0,0000%
4	Sim	0,0000%
5	Sim	0,0000%
6	Sim	0,0000%
7	Sim	0,0000%
8	Sim	0,0000%
9	Sim	0,0000%
10	Sim	0,0000%
11	Sim	0,0000%
12	Sim	0,0000%
13	Sim	0,0000%
14	Sim	0,0000%
15	Sim	0,0000%
16	Sim	0,0000%
17	Sim	0,0000%
18	Sim	0,0000%
19	Sim	0,0000%
20	Sim	0,0000%
21	Sim	0,0000%
22	Sim	0,0000%
23	Sim	0,0000%
24	Sim	0,0000%
25	Sim	2,7778%
26	Sim	2,8571%
27	Sim	2,9412%
28	Sim	3,0303%
29	Sim	3,1250%
30	Sim	3,2258%
31	Sim	3,3333%
32	Sim	3,4483%

33	Sim	3,5714%
34	Sim	3,7037%
35	Sim	3,8462%
36	Sim	4,0000%
37	Sim	4,1667%
38	Sim	4,3478%
39	Sim	4,5455%
40	Sim	4,7619%
41	Sim	5,0000%
42	Sim	5,2632%
43	Sim	5,5556%
44	Sim	5,8824%
45	Sim	6,2500%
46	Sim	6,6667%
47	Sim	7,1429%
48	Sim	7,6923%
49	Sim	8,3333%
50	Sim	9,0909%
51	Sim	10,0000%
52	Sim	11,1111%
53	Sim	12,5000%
54	Sim	14,2857%
55	Sim	16,6667%
56	Sim	20,0000%
57	Sim	25,0000%
58	Sim	33,3333%
59	Sim	50,0000%
60	Sim	100,0000%

Data de Amortização Final: 60º (sexagésimo) mês contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

Categoria ANBIMA

O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como, para fins do Anexo Complementar V do Código ANBIMA de Administração e Gestão, o Fundo é classificado como “Agro, indústria e comércio – Recebíveis Comerciais”.

Público-Alvo da Classe

As Cotas são destinadas aos Investidores Qualificados (conforme abaixo definido).

Responsabilidade limitada

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo Termo de Aceitação. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Novas emissões e Capital Autorizado

Caso o Administrador, mediante recomendação do Gestor, entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas da Classe, cuja aprovação da emissão das Cotas em questão se dará (a) por ato do Administrador, sem necessidade de Assembleia de Cotistas, desde que limitadas ao montante agregado máximo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) de Cotas de Subclasse Sênior, Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas de Subclasse Subordinada Júnior (observado o disposto no item , mas desconsiderando-se a 1ª emissão de Cotas da Classe (“**Capital Autorizado**”); ou (b) por aprovação da Assembleia de Cotistas devidamente convocada para tal fim, se em montante superior ao Capital Autorizado.

As emissões de novas Cotas de Subclasse Subordinada Júnior para os fins de recomposição dos Índices de Subordinação, nos termos do Regulamento, poderão ser realizadas de forma ilimitada, sem observar o limite do Capital Autorizado.

Direito de Preferência

No âmbito de novas emissões de Cotas a serem realizadas (i) no âmbito do Capital Autorizado; (ii) ou em valor superior ao Capital Autorizado, nos termos aprovados pela Assembleia de Cotistas, os Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas terão o direito de preferência na subscrição de tais novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberar pela nova emissão de Cotas), na data de corte estabelecida quando da aprovação da oferta da Classe, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais necessários ao exercício ou cessão de tal direito de preferência (“**Direito de Preferência**”).

Valoração das Cotas

As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto no Capítulo 7 do Anexo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Liquidação da respectiva Cota, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins do disposto no Regulamento e Anexo, o valor (a) das Cotas de Subclasse Seniores e das Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino será o de fechamento de cada Dia Útil.

Os valores das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Referência, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

Não obstante o previsto acima, o valor de cada Cota de Subclasse Sênior ou Cota de Subclasse Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas de Subclasse Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas de Subclasse Subordinadas

Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

Com relação a cada Dia Útil e cada Cotas de Subclasse Sênior, a Participação da Cota no Saldo de Cotas de Subclasse Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de Subclasse Seniores em circulação.

Com relação a cada Dia Útil e cada Cota das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino de sua Subclasse será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação.

Os Valores Unitários de Referência de Cotas de Subclasse Seniores e Valores Unitários de Referência de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos abaixo.

As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e amortização final de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Série específica de Cotas de Subclasse Seniores ou de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino:

<u>“Valor Unitário de Referência”</u>	na 1ª data de integralização das Cotas de Subclasse Sênior ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da respectiva série: Valor Unitário de Emissão.
	em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido.
	em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Amortização de Principal + Remuneração).
<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido”</u>	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade.
<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”</u>	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
<u>“Remuneração das Cotas”</u>	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Anexo e do suplemento aplicável.
<u>“Amortização de Principal”</u>	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do deste Anexo e do Suplemento aplicável.
<u>“Valor Principal de Referência”</u>	significa: a) na 1ª data de integralização das Cotas de Subclasse Sênior ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da respectiva série: Valor Unitário de Emissão; b) em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido; e c) em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal.

Encargos

Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175, e do artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo ou de cada classe de cotas, conforme o caso, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente ("**Encargos do Fundo**"):

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xviii) Taxa de Performance, se houver;
- (xix) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xx) Taxa Máxima de Distribuição, se houver;
- (xxi) Taxa Máxima de Custódia, se houver;
- (xxii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, se houver;
- (xxiii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, se houver; e
- (xxv) Honorários e despesas do Agente de Cobrança, bem como despesas com os serviços de cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

Os encargos e as despesas (inclusive taxas) atribuíveis a determinada subclasse serão exclusivamente alocadas a essas.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o art. 96, § 4º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 correm por conta do prestador de serviço do Fundo que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo mencionado.

Remuneração dos prestadores de serviços

A taxa de administração é de 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o Patrimônio Líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R\$13.000,00 (treze mil reais) (“**Taxa de Administração**”).

A Taxa de Administração é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, no valor de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Administrador, do relatório de horas para faturamento. Adicionalmente, será devido o valor líquido de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada nova oferta de cotas da Emissão, a ser pago ao Administrador na data da 1ª (primeira) integralização das novas cotas emitidas.

A taxa de gestão é de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o Patrimônio Líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) (“**Taxa de Gestão**”).

Adicionalmente, será devida ao Gestor uma comissão de implementação e estruturação do Fundo, no valor de 0,40% (quarenta centésimos por cento) incidente sobre o valor total emitido, independentemente do montante subscrito ou integralizado, a ser pago integralmente na data da 1ª (primeira) integralização de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo (“**Comissão de Estruturação**”), observado o montante líquido mínimo de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) (“**Montante Mínimo de Estruturação**”). A Comissão de Estruturação será cobrada para cada novo evento de *follow-on* sobre o respectivo volume de cotas emitido nos próximos 24 (vinte e quatro meses) (“**Evento de Follow-on**”) a contar da data do início de funcionamento do Fundo, sempre respeitado o Montante Mínimo de Estruturação para cada Evento de *Follow-on*.

A taxa de escrituração é equivalente ao valor fixo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com adicional variável mensal por cotista, conforme especificado abaixo, observado o previsto abaixo (“**Taxa de Escrituração**”).

A cobrança do valor variável mencionado acima deverá ser feita de acordo com a regra abaixo:

- (i) Até 100 (cem) cotistas: R\$ 2,00 (dois reais) por cotista;
- (ii) De 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) cotistas: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cotista; e
- (iii) Acima de 500 (quinhentos) cotistas: R\$ 0,50 (cinquenta centavo) por cotista.

A Taxa de Escrituração será paga pelo Fundo ao Escriturador no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, levando-se em consideração o número de cotista do Fundo no mês imediatamente anterior ao do referido pagamento. A Remuneração do Escriturador não está inclusa na Taxa de Administração, a qual será devida pela Classe ao Agente Escriturador.

Quórum e Deliberações

As deliberações da assembleia geral de cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados no Regulamento e na Resolução CVM 175 (“**Assembleia Geral de Cotistas**”). A cada Cota corresponde a 1 (um) voto, com exceção das Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior que, para fins de cômputo de votos, a cada Cota Subordinada da Subclasse Júnior corresponde a 2 (dois) votos na Assembleia Geral de Cotistas e, sem prejuízo as exceções previstas no respectivo Anexo.

As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados no Anexo e na Resolução CVM 175 (“**Assembleia Especial de Cotistas**” e, em conjunto com a Assembleia Geral de Cotistas, a “**Assembleia de Cotistas**”). A cada Cota corresponde a 1 (um) voto, com exceção das Cotas Subordinadas da Subclasse Júnior que, para fins de cômputo de votos, a cada Cota Subordinada da Subclasse Júnior corresponde a 2 (dois) votos na Assembleia Especial de Cotistas.

As deliberações exclusivamente relativas às matérias previstas nas alíneas (v), (vii), (xiv), (xvi) e (xvii) do item 11.1. do Anexo e conforme previsto na tabela abaixo também dependerão da aprovação da maioria simples das Cotas Subclasse Subordinada Júnior presentes na Assembleia Especial de Cotistas, além dos respectivos quóruns de aprovação exigidos para os demais Cotistas.

Assembleia Especial de Cotistas

A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre seguintes matérias, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, observados os quóruns previstos abaixo:

Quóruns de Aprovação da Matéria	
Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) eleger e destituir eventual representante dos Cotistas, quando aplicável;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(ii) ratificar as despesas extraordinárias da Classe;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(iii) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado, contendo relatório de auditor independente;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(v) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e amortização integral das Cotas;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(vi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(vii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, ressalvada as hipóteses de emissão de Cotas até o limite do Capital Autorizado e de emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior para fins de recomposição dos Índices de Subordinação, as quais não é necessária Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(viii) deliberar sobre a liquidação da Classe, quando na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, e sobre os procedimentos de liquidação a serem realizados pelo Administrador;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(ix) deliberar sobre a interrupção da liquidação da Classe, quando na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, e sobre os procedimentos para reversão da liquidação a serem realizados pelo Administrador;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(x) deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(xi) deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.

(xii)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(xiii)	deliberar se, na ocorrência, de Inconsistência Relevante, tal Inconsistência Relevante será considerado Evento de Avaliação;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(xiv)	aumento do Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(xv)	diminuição do Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(xvi)	alteração da política de investimento da Classe descrita no Anexo; e	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(xvii)	alteração de <i>Benchmark</i> das Subclasses.	Maioria das Cotas subscritas em circulação.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta tem como público-alvo os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução nº CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Qualificados**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente), que se enquadrem no público-alvo do Fundo, conforme previsto no Regulamento, e formalizem Termo de Aceitação da Oferta (“**Investidores**”).

É permitido ao Administrador, ao Gestor e ao Coordenador Líder (incluindo suas respectivas partes relacionadas) adquirir Cotas, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação de Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Intermediárias a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Pessoas Vinculadas

Foi permitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), nos termos da regulamentação em vigor. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, foi permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Termos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160. Como a demanda total da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais) não ultrapassou em mais de 1/3 (um terço) a quantidade de Cotas ofertadas, as ordens de Pessoas Vinculadas foram consideradas para fins de alocação, juntamente com as ordens dos demais Investidores.

Para os fins da presente Oferta, foram consideradas como “**Pessoas Vinculadas**”, nos termos do inciso XII do Artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, os Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, do Gestor, do Administrador ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “i” a “v” acima; e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

A vedação estabelecida acima não se aplicaria: **(a)** às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, caso contratado; **(b)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(c)** caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente ficasse inferior à quantidade total de Cotas inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo que na hipótese do item (c) acima, a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas ficaria limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Cotas inicialmente ofertada, acrescida do Lote Adicional, desde que preservada a colocação integral aos Investidores Qualificados que não fossem Pessoas Vinculadas das Cotas por eles demandadas.

2.5. Valor total da oferta

A Oferta compreende a emissão de 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) Cotas, das quais: **(i)** 3.375 (três mil e trezentas e setenta e cinco) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Seniores da 2ª Série; **(ii)** 7.875 (sete mil e oitocentas e setenta e cinco) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Seniores da 3ª Série; **(iii)** 4.500 (quatro mil e quinhentas) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino da 1ª Série; **(iv)** 3.375 (três mil e trezentas e setenta e cinco) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino da 2ª Série; e **(v)** 3.375 (três mil e trezentas e setenta e cinco) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino da 3ª Série, em Sistema de Vasos Comunicantes, as quais foram emitidas e serão subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**"), totalizando o volume inicial equivalente a R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais), que será corrigido conforme o Valor Atualizado da Cota ("**Montante Inicial da Oferta**"), sendo que a quantidade de Cotas alocada nas Cotas Subclasse Seniores da 1ª Série, Cotas Subclasse Seniores da 2ª Série, Cotas Subclasse Seniores da 3ª Série, Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série, Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 2ª Série e Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 3ª Série foram definidas com a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

O Montante Inicial da Oferta poderia ser acrescido, mas não foi, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 5.625 (cinco mil e seiscentas e vinte e cinco) Cotas, o que corresponderia ao volume de R\$ 5.625.000,00 (cinco milhões seiscentos e vinte e cinco mil) ("**Cotas Adicionais**"), nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Lote Adicional**"). Assim, caso tivessem sido colocadas as Cotas Adicionais, a Oferta poderia compreender a emissão de até 28.125 (vinte e oito mil e cento e vinte e cinco) Cotas, equivalente ao volume total de até R\$ 28.125.000,00 (vinte e oito milhões cento e vinte e cinco mil reais), as quais seriam alocadas em qualquer das séries da Emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes ("**Montante Total da Oferta**").

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), equivalente a 2.250 (duas mil e duzentas e cinquenta) Cotas, desconsiderando as Cotas cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no art. 74 da Resolução CVM 160, ou seja, desconsiderando as Cotas cujo condicionamento implique em seu potencial cancelamento ("**Distribuição Parcial**" e "**Montante Mínimo da Oferta**", respectivamente), sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Tendo em vista que a Oferta será realizada em regime de melhores esforços e que haverá a possibilidade de subscrição parcial das Cotas, caso findo o Período de Distribuição e tenham sido subscritas e integralizadas Cotas em quantidade inferior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e serão devolvidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, sem qualquer remuneração/acréscimo/reajuste.

No caso de cancelamento decorrente de subscrição condicionada, ainda que de forma parcial, serão devolvidos aos Investidores que tiverem seus Termos de Aceitação cancelados, na proporção de suas Cotas efetivamente canceladas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de comunicação do cancelamento da Oferta, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, o valor por Cota integralizado pelo respectivo Investidor multiplicado pela quantidade de Cotas subscritas pelo Investidor que tenham sido canceladas, sem qualquer remuneração/acréscimo/reajuste.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável

Esta subseção é apenas um resumo das principais características do Fundo. As informações completas estão no Regulamento e na Documentação da Oferta. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta. A leitura desta seção não substitui a leitura do Regulamento.

a) valor nominal unitário;	Cada Cota do Fundo, objeto desta Emissão, tem preço unitário de emissão equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais). As Cotas serão integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, durante o período previsto para as liquidações, conforme seção 5 deste Prospecto, de modo que: (i) na primeira liquidação de Cotas (“1ª Liquidação”), a integralização será pelo Preço de Emissão; e (ii) nas liquidações subsequentes à 1ª Liquidação, a integralização será realizada pelo valor correspondente ao Preço de Emissão, acrescido pela variação dos respectivos <i>Benchmarks</i> aplicáveis à cada Subclasse e Série, conforme descrito no item “i)” abaixo (“Valor Atualizado da Cota”).
b) quantidade;	22.500 (vinte e duas mil) Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série, Cotas Subclasse Sênior da 2ª Série, Cotas Subclasse Sênior da 3ª Série, Cotas Subclasse Subordinada Mezanino 1ª Série, Cotas Subclasse Subordinada Mezanino 2ª Série, Cotas Subclasse Subordinada Mezanino 3ª Série, em Sistema de Vasos Comunicantes, sendo: (i) 3.375 (três mil e trezentas e setenta e cinco) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Seniores da 2ª Série; (ii) 7.875 (sete mil e oitocentas e setenta e cinco) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Seniores da 3ª Série; (iii) 4.500 (quatro mil e quinhentas) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino da 1ª Série; (iv) 3.375 (três mil e trezentas e setenta e cinco) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino da 2ª Série; (v) 3.375 (três mil e trezentas e setenta e cinco) Cotas foram alocadas como Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino da 3ª Série. Não foram formalizados Termos de Aceitação para as Cotas Subclasse Seniores da 1ª Série.
c) opção de lote adicional;	5.625 (cinco mil e seiscentos e vinte e cinco mil) de Cotas, o que corresponde ao volume de R\$ 5.625.000,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais), observado que o Montante Inicial da Oferta poderia ser acrescido, mas não foi, em até 25% (vinte e cinco por cento).
d) código ISIN;	Código ISIN das Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série: BROOTJCTF007 Código ISIN das Cotas Subclasse Sênior da 2ª Série: BROOTJCTF015 Código ISIN das Cotas Subclasse Sênior da 3ª Série: BROOTJCTF023 Código ISIN das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série: BROOTJCTF031 Código ISIN das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 2ª Série: BROOTJCTF049

	Código ISIN das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 3ª Série: BROOTJCTF056
e) classificação de risco;	Não aplicável.
f) data de emissão;	Nas respectivas datas de liquidação.
g) prazo e data de vencimento;	<u>Prazo das Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série:</u> 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior. <u>Prazo das Cotas Subclasse Sênior da 2ª Série:</u> 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior. <u>Prazo das Cotas Subclasse Sênior da 3ª Série:</u> 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior. <u>Prazo das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série:</u> 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse. <u>Prazo das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 2ª Série:</u> 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse. <u>Prazo das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 3ª Série:</u> 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;	As cotas da Classe foram depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3.
i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo;	<u>Benchmark das Cotas Subclasse Sênior da 1ª Série:</u> 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano. <u>Benchmark das Cotas Subclasse Sênior da 2ª Série:</u> 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano. <u>Benchmark das Cotas Subclasse Sênior da 3ª Série:</u> 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 7,50% (sete inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano. <u>Benchmark das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série:</u> 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma

	percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano. <u>Benchmark das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 2ª Série:</u> 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano. <u>Benchmark das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino da 3ª Série:</u> 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano.
j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos;	Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada 10º (décimo) Dia Útil do mês, serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas (“Data de Pagamento”), através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota da Subclasse Sênior e cada Cota da Subclasse Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no item 4.12 do Anexo.
k) repactuação;	Não aplicável.
l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições;	<u>Amortização:</u> conforme prevista no item “j)” acima. <u>Resgate:</u> A cotas da Classe somente serão resgatadas quando de sua liquidação ou ao final do Prazo de Duração da Classe. <u>Eventos de Liquidação:</u> Será caracterizado um evento de liquidação do Fundo (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; (ii) falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Gestor; (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim; (iv) se a Classe de Cotas mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas; (v) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e/ou (vi) renúncia do Administrador com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos no Regulamento ou na regulamentação vigente.
m) garantias - tipo, forma e descrição;	O Fundo não conta com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.
n) lastro;	Direitos Creditórios (Pulverizado).

o) existência ou não de patrimônio segregado;	A Classe e as Subclasses de Cotas não possuem patrimônio segregado.
p) eventos de liquidação do patrimônio segregado	Eventos de Liquidação (conforme abaixo definido).
q) tratamento tributário;	O Fundo buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante o Administrador, a sua situação tributária. O Gestor buscará perseguir, em regime de melhores esforços, a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754/23”). Os rendimentos auferidos pelo cotista do Fundo estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou do resgate de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei 14.754/23 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”). Os Cotistas estão cientes que o Fundo poderá sofrer desenquadramento tributário, uma vez que o Gestor buscará, em regime de melhores esforços, manter o cumprimento do requisito de composição da carteira do Fundo com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, especificamente no conceito da Resolução CMN 5.111. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754.
r) outros direitos, vantagens restrições; e	As Cotas conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Geral de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto. As Cotas conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação na Assembleias Especiais de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto, com exceção das Cotas Subordinadas da Subclasse Júnior que, para fins de cômputo de votos, a cada Cota Subordinada da Subclasse Júnior corresponde a 2 (dois) votos na Assembleia Especial de Cotistas. Valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições do Regulamento.

	As Cotas conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar nos rendimentos da Classe, se houver, na forma prevista neste Prospecto e no Regulamento.
s) índice de subordinação mínima	<u>Índice de Subordinação Sênior</u>: O Índice de Subordinação Sênior é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior e (b) o patrimônio líquido da Classe. Até o resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser equivalente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe (“Índice de Subordinação Sênior”). <u>Índice de Subordinação Mezanino</u>: O Índice de Subordinação Mezanino é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas Subordinadas Júniores e (b) o patrimônio líquido da Classe. Até o resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Classe. (“Índice de Subordinação Mezanino” e, quando em conjunto com o Índice de Subordinação Sênior, simplesmente “Índices de Subordinação”). Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, o Administrador deverá notificar os Cotistas detentores de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior para que estes procedam à integralização de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, em montante suficiente para recomposição do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso, em até 3 (três) dias a contar do recebimento pelos Cotistas detentores de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior da notificação do Administrador.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, inclusive os recursos provenientes da eventual emissão de Cotas Adicionais, serão destinados **DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA PELO GESTOR**, à aquisição dos seguintes direitos representativos de crédito previsto no art. 2º, XII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175:

- (a) os direitos creditórios performados oriundos da celebração dos “*Contratos de Prestação de Serviço por Adesão*” (“**Contratos de Prestação de Serviço**”), celebrados entre a **ALLUGATOR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.921/0001-43, com sede na rua Maranhão, nº 330, sala 900, pavimento 9, bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30150-330 (“**Cedente**” ou “**Allugator**”) e pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que sejam clientes da Cedente (“**Cliente**” ou “**Devedor**”), cujo objeto é o licenciamento de uso de aparelhos celulares (“**Produtos**”) pelos Clientes, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos direitos de crédito (“**Direitos Creditórios**”).

A parcela do patrimônio líquido da Classe não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros, desde que possuam liquidez diária: (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas; (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e (iv) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima (“**Ativos Financeiros de Liquidez**”).

Os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das Cotas da Oferta e disponibilidades financeiras do Fundo poderão ser aplicados, durante o Período de Distribuição, da seguinte forma: **(1)** até a subscrição de Cotas equivalente ao Montante Mínimo da Oferta, o Fundo poderá investir, com os recursos captados na Oferta, nos Ativos Financeiros de Liquidez; e **(2)** após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Fundo poderá adquirir, com os recursos captados na Oferta, quaisquer Direitos Creditórios previstos em sua Política de Investimento, sendo certo que os recursos referentes às Cotas cuja integralização seja de Pessoas Vinculadas e/ou esteja condicionada na forma prevista no artigo 74 da Resolução CVM 160 serão aplicados somente nos Ativos Financeiros de Liquidez.

Para os fins deste Prospecto, “**Instituições Autorizadas**” são as instituições financeiras de primeira linha com classificação de risco mínima de “AAA(br)”, ou equivalente, emitida pela Standard & Poor’s, Moody’s ou a Fitch Ratings.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

AINDA, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE QUALQUER DOS ATIVOS ALVO DA OFERTA POR QUALQUER RAZÃO, O FUNDO UTILIZARÁ OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para o Fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Direitos Creditórios. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de Direitos Creditórios a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 7.1. “DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 31 DESTE PROSPECTO.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Coordenador Líder, do Gestor, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A alocação dos fatores de risco nesse sentido não acarreta diminuição da importância de nenhum fator de risco previsto neste Prospecto e/ou no Regulamento. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas à Classe, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Regime tributário aplicável ao Fundo

Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado à alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios e ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos na Lei nº 14.754/23, observada a definição de “entidade de investimento” e de “direitos creditórios” conforme a Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alterada ou substituída, o Fundo sujeitar-se-á ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica” de que trata a seção III da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111/23, conforme alteradas ou substituídas, serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei nº 14.754/23. Nessa hipótese, o Gestor envidará os seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de

investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pelo Gestor e /ou Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Termos de Aceitação.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Termos de Aceitação automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 6.3. “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 48 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir nos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de Liquidez

A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios adquiridos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios, respectivamente, de sua Carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco Tributário

Os Ofertantes envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira e classificação da classe e do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à classe ou ao Fundo devido (i) à possibilidade de ser alterada a estratégia de investimento pelo Gestor, para fins de cumprimento da Política de Investimento da classe e/ou proteção da carteira, bem como, (ii) eventuais alterações nas regras regulatórias e tributárias aplicáveis, inclusive quanto à

sua interpretação. Caso não seja possível manter o tratamento tributário, ou aconteçam mudanças no tratamento tributário aplicável à classe e ao Fundo, é possível que haja majoração nas despesas com pagamento de tributos, afetando negativamente o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela classe poderão fazer com que a classe apresente patrimônio líquido negativo.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica

A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pelo Gestor e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Falha ou interrupção da prestação de serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços e, conforme o caso, poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de invalidação dos direitos creditórios

A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Cedente; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Riscos de fatos extraordinários e imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias - como a pandemia da COVID-19 -, poderá ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** a deterioração econômica do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez do Fundo, dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Liquidação do Fundo

Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível).

Escala qualitativa de risco: Maior.

Restrições de natureza legal, regulatória ou judicial

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição e da aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições os fluxos de subscrição, aquisição e pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de discricionariedade de investimento pelo Gestor e pelo Administrador, conforme orientação do Gestor na tomada de decisões de investimento

Os recursos do Fundo poderão ser investidos em Direitos Creditórios e nos Ativos Financeiros de Liquidez. Dessa forma, o Cotista estará sujeito à discricionariedade do Gestor e/ou do Administrador (conforme aplicável) na seleção dos ativos que serão objeto de investimento. Existe o risco de uma escolha inadequada de tais ativos pelo Gestor e/ou pelo Administrador, fato que poderá trazer eventuais prejuízos ao Fundo e consequentemente a seus Cotistas. Falhas ou incapacidade na identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de desenquadramento passivo involuntário

Na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário da carteira do Fundo, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (ii) incorporação a outra classe de Cotas, ou (iii) liquidação do Fundo. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a sua rentabilidade. Por sua vez, na ocorrência do evento previsto no item “(iii)” acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco decorrente da possibilidade da entrega de ativos do Fundo em caso de liquidação deste

No caso de dissolução ou liquidação do Fundo, o patrimônio deste será partilhado entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após a alienação dos ativos e do pagamento de todas as dívidas, obrigações e despesas do Fundo. No caso de liquidação do Fundo, não sendo possível a alienação acima referida, os próprios ativos serão entregues aos Cotistas na proporção da participação de cada um deles. Os ativos integrantes da carteira do Fundo poderão ser afetados por sua baixa liquidez no mercado, podendo seu valor aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços, cotações de mercado e dos critérios para precificação, podendo acarretar, assim, eventuais prejuízos aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Maior.

Risco de crédito dos emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez

A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas, e podendo afetar negativamente a capacidade do Fundo de honrar obrigações financeiras de curto prazo.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Risco Regulatório

Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, à classe e aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, mas não se limitando a, aquelas relativas a tributos, podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela classe e, portanto, no valor das Cotas e condições de operação da classe e do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade

O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo o *Benchmark* garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Custodiante, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder da Oferta, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, com base no respectivo *Benchmark*, conforme o caso, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao *Benchmark* estabelecido para respectiva subclasse.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Inexistência de garantia de rentabilidade

O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto no Regulamento. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. É possível que os ativos integrantes da carteira do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Ausência de garantia das Cotas

As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação (conforme definida neste Prospecto) os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Termos de Aceitação, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista pode vir a deter parcela substancial das Cotas e, conseqüentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista “majoritário” em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas “minoritários”.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário mais Benéfico

O Gestor se esforçará para que a Classe e os cotistas recebam o tratamento tributário de fundos de longo prazo ou cumpram os requisitos de alocação mínima para se caracterizar como uma entidade de investimento. Contudo, devido a eventos fora do controle do Gestor, como a liquidação antecipada da Classe, interrupção ou insuficiência da origem, bem como desenquadramento da Classe ou Fundo, pode ser que não se aplique o tratamento tributário mais vantajoso, impactando negativamente a rentabilidade líquida das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Risco de crédito dos devedores dos Direitos Creditórios

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo ou pela solvência dos respectivos devedores. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos devedores. Caso, por qualquer motivo, os devedores não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Média.

Risco de Crédito

O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo devedor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Risco de Ausência de Histórico da Carteira

A Classe investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. O Gestor terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, desde que respeitada a política de investimento da Classe, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. A Classe não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, conseqüentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para a Classe e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Médio.

Risco de Crédito / Contraparte

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da classe estão sujeitos à solvência e à capacidade dos seus respectivos emissores e/ou contrapartes de honrarem os compromissos de pagamento, podendo tal capacidade ser impactada por inúmeros e imprevisíveis motivos. Alterações nessas capacidades de honrar com compromissos e/ou na percepção que os investidores tenham sobre tais emissores e/ou contrapartes, por qualquer motivo, podem levar ao inadimplemento ou ao atraso nos pagamentos de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode afetar adversamente os resultados da classe, seu patrimônio líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo, por sua vez, implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Fundo fechado e mercado secundário

O Fundo é constituído em regime fechado de natureza especial, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Além disso, o Fundo somente poderá receber aplicações, bem como ter as Cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou adquirente for Investidor Qualificado, conforme definido nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Pagamento condicionado aos Direitos Creditórios

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio do Fundo assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Baixa liquidez decorrente de restrições à negociação

As Cotas adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Profissionais; e (b) a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do FUNDOS21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado e que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados. Nestas hipóteses, o Cotista poderá ter dificuldades em negociar as Cotas, podendo resultar em prejuízo ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Mercado

Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe são passíveis de oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira da classe. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da classe, o patrimônio líquido da classe pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da classe.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco Decorrente dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal

Consiste no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro. Tais fatores podem acarretar oscilações bruscas no valor das Cotas e no resultado da classe.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Alterações na Taxa de Juros e Cambial

Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar negativamente a carteira da classe, com a consequente possibilidade de perda do capital investido, em virtude de a carteira estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Concentração

A política de investimento estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios originados e cedidos pela Cedente. Neste sentido, a continuidade da Classe poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares da Cedente e da eventual incapacidade da Cedente de originar Direitos Creditórios elegíveis para a Classe.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco em Mercado de Derivativos

A Classe pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e/ou prejuízo ao respectivo Índice Referencial, se aplicável. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado da classe e podendo ocasionar perdas patrimoniais para os Cotistas. Isso pode ocorrer, por exemplo,

em virtude da distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade da carteira da classe.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Originação ou de Formalização dos Direitos Creditórios

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam sujeitos a rescisão ou à existência de vícios diversos, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos Direitos Creditórios. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos Direitos Creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar Direitos Creditórios que possam ser adquiridos pela classe, são fatores que podem prejudicar a rentabilidade da Classe e das Cotas, causando efeitos adversos ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco Relacionado à Cobrança de Direitos Creditórios

No caso de os devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios inadimplirem as suas respectivas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela classe, os processos de cobrança descritos no Regulamento serão adotados para fins de recebimento dos valores devidos à classe. Não há qualquer garantia, contudo, de que referidas cobranças resultarão na efetiva recuperação, parcial ou total, dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente dos prestadores de serviço competentes, inclusive, se for o caso, do agente de cobrança a ser contratado pelo Gestor em nome da Classe. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança poderá acarretar o não recebimento dos recursos devidos pelos devedores e/ou coobrigados pelos Direitos Creditórios, o recebimento a menor ou, ainda, a morosidade no recebimento devido, o que poderá afetar adversamente o patrimônio líquido da classe e a rentabilidade das Cotas, implicando em perdas patrimoniais aos Cotistas.

Por fim, os custos incorridos com os procedimentos necessários à cobrança e à salvaguarda dos direitos da classe sobre os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, inclusive judiciais, se for o caso, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, o que também poderá causar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Informações contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Cobrança extrajudicial ou judicial

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, das medidas extrajudiciais

ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de liquidez dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento, o Fundo aplicará os seus recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios, por suas características, podem ser considerados ilíquidos, afetando os pagamentos aos Cotistas. Nestes casos, o Fundo poderá sofrer um efeito material adverso na sua condição financeira e as Cotas poderão ter sua rentabilidade reduzida.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de restrição na negociação dos ativos

Alguns dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela bolsa de mercadorias e futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações em que tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira do Fundo, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Insuficiência da política de cobrança

Tendo em vista que a política de cobrança prevista no Regulamento apresenta uma projeção de como será feita a cobrança, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos respectivos pagamentos, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Efeitos da política econômica do Governo Federal

O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que poderão vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Fatores macroeconômicos

Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo dependerá da solvência dos devedores dos Direitos Creditórios para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência do Fundo poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento do pagamento das amortizações ou dos resgates dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive o preço de mercado das Cotas

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de fundos de investimento em direitos creditórios é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países

da América Latina, Ásia, Estados Unidos, Europa e outros. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários emitidos no Brasil. Crises no Brasil e nesses países podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários emitidos no Brasil, inclusive com relação às Cotas. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países considerados como mercados emergentes resultou, em geral, na saída de investimentos e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Termos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. O Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez as Cotas no mercado secundário e, conseqüentemente, afetar os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e a Documentação da Oferta não foram, nem serão, objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco da ausência de classificação de risco das cotas

As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos Investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Ineficácia da cessão de crédito em razão de demandas de autoridades fiscais

Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que devido à irregular situação fiscal da Cedente a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de crédito relativo aos direitos creditórios decorre da capacidade e disposição dos devedores em honrar seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados

O risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios decorre da capacidade e da disposição dos Devedores em cumprir, de forma pontual e integral, as obrigações contratualmente assumidas. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que venham a vencer sem serem adimplidos pelos

respectivos Devedores, podendo, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Ademais, o Cedente somente tem responsabilidade pela existência dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, bem como pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios, exclusivamente no que se refere aos dados de valores, cálculo e data de pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores, ressalvada as hipóteses de recompra previsto no Regulamento.

Escala qualitativa de risco: Menor.

As Cotas serão depositadas para negociação em ambiente de balcão e não em bolsa, e um mercado ativo e líquido para as Cotas poderá não se desenvolver

Não há um mercado ativo e líquido para as Cotas e tal mercado poderá não se desenvolver. As Cotas serão registradas para negociação no mercado secundário em ambiente de balcão, o qual, historicamente, tem uma liquidez significativamente menor do que o ambiente de bolsa. Dessa forma, o Investidor poderá não ter valores referenciais de um preço de mercado das Cotas além do seu valor patrimonial, calculado periodicamente pelo Administrador do Fundo. Adicionalmente, a ausência de liquidez poderá limitar substancialmente a capacidade dos Investidores de vender as Cotas pelo preço e na ocasião que desejarem. Não havendo um mercado comprador ativo, o investidor poderá não obter o preço de venda desejado e, inclusive, somente ter a opção de vende-las a preços significativamente mais baixos do que o valor de aquisição ou do que o valor patrimonial, que pode ser sua principal referência de valor, causando-lhe prejuízo, especialmente em momentos de mercado de baixa.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de cancelamento do cartão de crédito ou de ocorrência de outros eventos

Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe têm como origem o Contrato de Prestação de Serviço, o qual prevê como pagamento apenas a possibilidade de cartões de crédito. Nesse contexto, existe o risco de que os Devedores (i) solicitem o cancelamento do respectivo cartão de crédito junto ao banco responsável antes da quitação integral das parcelas relativas à prestação do serviço contratado junto ao Cedente, ou (ii) tenham seus cartões de crédito bloqueados ou cancelados pelos bancos em razão de inadimplemento, suspeita de fraude, roubo, furto, perda ou quaisquer outros eventos corriqueiros. Nessas hipóteses, o fluxo de pagamento esperado pode ser interrompido, reduzido ou postergado, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, afetar adversamente o desempenho da Classe, inclusive com possibilidade de prejuízo aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de falhas operacionais na execução dos Contratos de Prestação de Serviços

A Classe está exposta a riscos decorrentes de falhas operacionais no processo de cobrança e execução desses contratos, incluindo, mas não se limitando a, (i) erros no processamento de pagamentos; (ii) falhas nos mecanismos de cobrança recorrente via cartão de crédito; (iii) atrasos ou omissões na formalização dos contratos ou na entrega dos bens vinculados à prestação dos serviços; e (iv) inconsistências cadastrais ou de comunicação que dificultem a responsabilização dos devedores. Tais falhas podem comprometer a exigibilidade ou o recebimento dos Direitos Creditórios cedidos a Classe, impactando negativamente a sua performance, reduzindo a capacidade de pagamento aos Cotistas e podendo resultar em perdas financeiras para a Classe.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Governança

É possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros, a liquidação antecipada do Fundo. Adicionalmente, determinados Cotistas podem sofrer restrições ao exercício do seu direito de voto, caso, por exemplo, se coloquem em situação de conflito de interesse com o Fundo.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Precificação

A precificação dos ativos integrantes da carteira de cada Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Governança

Não podem votar nas assembleias de Cotistas: **(i)** o prestador de serviço, essencial ou não, do Fundo; **(ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; **(iii)** as partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à sua classe de Cotas; e **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade. Tal restrição de voto pode trazer prejuízos às pessoas listadas nas letras “(i)”, “(ii)”, “(iii)” e “(v)”, caso estas decidam adquirir Cotas.

Adicionalmente, no âmbito das assembleias especiais de cotistas, cada Cota corresponde a 1 (um) voto, com exceção das cotas subordinadas da subclasse júnior que, para fins de cômputo de votos, a cada cota subordinada da subclasse júnior corresponde a 2 (dois) votos na assembleia especial de cotistas.

Tal previsão poderá acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia especial, o que poderá afetar negativamente os cotistas

Escala qualitativa de risco: Menor.

Quórum Qualificado

O Anexo estabelece quóruns qualificados para a assembleia especial deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, conforme descrito no Anexo. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades da Classe em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia especial de cotistas e assembleia geral de cotistas, o que poderá afetar negativamente os cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Falhas operacionais

A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada dos Ofertantes, dos demais prestadores de serviços e de eventuais terceiros. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Troca de informações

Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre os Ofertantes, os demais prestadores de serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento do Fundo será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio do Fundo e resultando em prejuízo aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Documentos Comprobatórios

O Custodiante é o responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. O descumprimento, pelo Custodiante, ou pelo terceiro por ele subcontratado, do dever de guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que também poderá prejudicar o Fundo no exercício de suas prerrogativas, o que pode resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de fungibilidade

Caso sejam transferidos outros recursos que não decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios para a conta de titularidade da Classe, poderá ocorrer uma confusão temporária de recursos antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Ausência de propriedade direta dos ativos

Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Possibilidade de conflito de interesses

As Cotas poderão ser adquiridas por Investidores que sejam partes relacionadas aos devedores e/ou aos Cedentes dos Direitos Creditórios. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses Investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses Investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia, resultando em prejuízos para os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco decorrente da Prestação dos Serviços de Gestão para Outros Fundos de Investimento

O Gestor, instituição responsável pela gestão dos ativos integrantes da carteira da Classe, presta ou poderá prestar serviços de gestão da carteira de investimentos de outros fundos de investimento que tenham por objeto o investimento em Direitos Creditórios similares aos investidos pelo Fundo. Desta forma, no âmbito de sua atuação na qualidade de gestor do Fundo e de tais fundos de investimento, é possível que o Gestor acabe por decidir alocar determinados ativos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados na Classe, de modo que não é possível garantir que a Classe deterá a exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco decorrente da importância do Gestor e sua substituição

A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem do Gestor e de sua equipe de pessoas, incluindo a origem, de negócios e avaliação de ativos com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos Direitos Creditórios. Assim, a eventual substituição do Gestor poderá afetar a capacidade do Fundo de geração de resultado e, conseqüentemente, afetar negativamente os Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco relativo à não substituição do Administrador ou do Gestor

Durante a vigência do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo será liquidado antecipadamente, o que pode acarretar perdas patrimoniais.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco decorrente de alterações do Regulamento

O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a exigências da CVM e/ou da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM e/ou da B3 ou por deliberação da assembleia geral de Cotistas. Referidas alterações ao Regulamento poderão afetar os direitos e prerrogativas dos Cotistas do Fundo e, por consequência, afetar a governança do Fundo acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Perdas Patrimoniais

A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas na gestão da carteira da respectiva Classe, as quais podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Insuficiência de Recursos na Liquidação da Classe

Em uma liquidação antecipada da Classe, pode ocorrer a insuficiência de recursos para o pagamento aos cotistas, especialmente se os Direitos Creditórios ainda não forem exigíveis dos devedores. O pagamento ficaria condicionado ao vencimento dos Direitos Creditórios, à venda a terceiros, possivelmente com deságio, ou ao resgate de cotas, podendo resultar em prejuízos patrimoniais aos cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Guarda da Documentação

A responsabilidade pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios é do Custodiante, que pode contratar uma empresa especializada. Falhas nos sistemas eletrônicos de manutenção desses documentos podem causar danos ou perdas, prejudicando a Classe e os Cotistas. O Administrador e o Gestor não são responsáveis por problemas decorrentes da guarda dos documentos.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Ausência de Responsabilidade do Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios

O Cedente é responsável apenas pela existência dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, bem como pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios, exclusivamente no que se refere aos dados de valores, cálculo e data de pagamento dos Direitos Creditórios, assegurando que não foram extintos, distratados ou cancelados, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores nos termos do Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto resultante do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Riscos Operacionais e de Sistemas

Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e outros prestadores de serviços, conforme o caso, da respectiva Classe se darão livres de falhas ou erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe podem ser objeto de amortização ou liquidação antecipada, tendo em vista, principalmente, a ocorrência de eventos de avaliação e de eventos de liquidação no

âmbito dos Direitos Creditórios. A liquidação antecipada dos Direitos Creditórios poderá implicar, inclusive, que a Classe receba direitos creditórios em dação em pagamento. A amortização antecipada dos Direitos Creditórios pode gerar uma redução na rentabilidade esperada do investimento em tais ativos. No caso de recebimento pela Classe de direitos creditórios em dação em pagamento, não há garantia de que a Classe conseguirá alienar tais direitos creditórios, ou que conseguirá alienar tais direitos creditórios sem perdas significativas.

Escala qualitativa de risco: Menor.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE OU DO FGC.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1 Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Evento	Etapas	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Requerimento de Registro Automático Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina	29/07/2025
2	Início das apresentações para Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	30/07/2025
3	Início do Período de Reservas	06/08/2025
4	Encerramento do Período de Reservas	08/08/2025
5	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Divulgação do Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	11/08/2025
6	Concessão do Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo	12/08/2025
7	Período previsto para a primeira data de liquidação e a última data de liquidação da Oferta	13/08/2025 e 15/01/2026
8	Data Limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	02/02/2026

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Administrador, do Gestor e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nessas hipóteses, os Investidores serão informados imediatamente pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Oferta, pelo menos.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 6.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 71 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 6 “RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Administradora:** <https://data.vert-capital.app/?company=dtvm> (neste website, no campo “Buscar”, digitar “Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada” ou localizá-lo diretamente na relação de Fundos apresentada, clicar no link sob o nome do Fundo, selecionar a aba “Documentos” e, então, acessar os documentos desejados).
- **Gestor:** <https://data.vert-capital.app/?company=gestora> (neste website, no campo “Buscar”, digitar “Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada” ou

localizá-lo diretamente na relação de Fundos apresentada, clicar no link sob o nome do Fundo, selecionar a aba "Documentos" e, então, acessar os documentos desejados).

- **Coordenador Líder:** <https://www.ciabrasf.com.br/> (neste website clicar em “Serviços Fiduciários”, selecionar “Ofertas Públicas” digitar “Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada”, ou localizá-lo diretamente na relação de Fundos apresentada, clicar no link sob o nome do Fundo, selecionar a aba "Documentos" e, então, acessar os documentos desejados).
- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição”, em “Ofertas rito automático Resolução CVM 160” clicar em “Consulta de Informações”, buscar por “Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada” e, então, clicar na opção desejada).
- **B3:** www.b3.com.br (neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada” e, então, localizar o documento desejado).

Subscrição e integralização de Cotas

A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA, PELO INVESTIDOR, DO TERMO DE ACEITAÇÃO E DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, obtidas pelo Coordenador Líder e compartilhadas ao Administrador para registro do Cotista, que especificarão as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, incluindo penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos capítulos 4 e 5, respectivamente, do Regulamento. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Termo de Aceitação.

O Coordenador Líder não é responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

Distribuição e subscrição das Cotas

As Cotas serão distribuídas junto a Investidores Qualificados.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Termo de Aceitação.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, nos termos dos respectivos Termos de Aceitação.

Integralização das Cotas

A integralização das Cotas será realizada nas respectivas Datas de Liquidação de Cotas, conforme previstas na seção 5 deste Prospecto, à vista, em moeda corrente nacional, observado que **(i)** na 1ª Liquidação, as Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão e **(ii)** nas integralizações subsequentes à 1ª Liquidação, as Cotas serão integralizadas pelo Valor Atualizado da Cotas, na forma estabelecidas nos respectivos Termos de Aceitação.

Reembolso dos Investidores em caso de cancelamento da Oferta ou desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e o Administrador comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores eventualmente já integralizados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme Critérios de Restituição de Valores (conforme definido neste Prospecto). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no Termo de Aceitação e na regulamentação e legislação aplicável.

As Cotas poderão vir a ser negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, observado que as Cotas adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário após a divulgação do Anúncio de Encerramento junto **(a)** a Investidores Profissionais; e **(b)** a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do FUNDOS21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado e que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável. As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados.

Na hipótese de cessão de Cotas que tenham sido subscritas por conta e ordem, o Coordenador Líder somente operacionalizará a transferência da titularidade das Cotas se o cessionário for um Investidor Qualificado. No caso de negociação das Cotas, o respectivo cedente deverá solicitar e encaminhar ao Coordenador Líder toda a documentação que suporte a transferência das Cotas ao cessionário, inclusive os comprovantes de recolhimento dos tributos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas, caso assim solicitado pelo Coordenador Líder.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITALIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (A) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (B) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO DE NATUREZA ESPECIAL, OU SEJA, NÃO ADMITE A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 30 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. **EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. O COORDENADOR LÍDER DEVERÁ SE ACAUTELAR E SE CERTIFICAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DOS TERMOS DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.**

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, observado que, mesmo com relação às Cotas custodiadas eletronicamente na B3, tal procedimento será realizado fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos do Escriturador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução ao Coordenador Líder do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento. A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor, da B3 e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do anúncio de início (“Anúncio de Início”), e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos Investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação da desistência.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi suspensa e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Suspensivas, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida abaixo), por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, no caso de ofertas que sigam o rito de registro automático, a eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação da CVM, bastando que seja apresentado comunicado ao mercado notificando os Investidores a respeito da referida revogação, bem como de seus fundamentos.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o fator de risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 14 deste Prospecto.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a Distribuição Parcial das Cotas, observado o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição deverão ser canceladas. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, sob orientação do Gestor de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.

Os Investidores poderiam condicionar a sua adesão à Oferta para que houvesse distribuição: **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item (ii) acima, o Investidor deveria indicar se pretendia receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Termo de Aceitação, conforme o caso. Caso o Investidor indicasse o item “(2)” acima, o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderia ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, ao realizar suas ordens de investimento, condicionou a sua adesão a um valor de captação que não foi atingido pela Oferta, terá o seu Termo de Aceitação cancelado automaticamente e, caso já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) (“**Critérios de Restituição de Valores**”). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do documento de aceitação das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta até a data de encerramento da Oferta, a Oferta será cancelada e o Coordenador Líder deverá devolver integralmente aos Investidores os recursos eventualmente depositados, conforme Critérios de Restituição de Valores.

Condições Suspensivas

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação Anúncio de Início, deste Prospecto Definitivo e da Lâmina nos Meios de Divulgação.

A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Suspensivas, previstas na Cláusula 5.1. do Contrato de Distribuição e na seção “13. Contrato de Distribuição” deste Prospecto Definitivo, conforme página 75 deste Prospecto Definitivo. Para mais informações sobre as Condições Suspensivas, vide seção “13. Contrato de Distribuição” na página 75 deste Prospecto Definitivo.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Risco de não cumprimento das Condições Suspensivas” na seção “4. FATORES DE RISCO” deste Prospecto.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada aos Investidores Qualificados, conforme definidos no item 2.4 deste Prospecto Definitivo.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Primeira Emissão, a Oferta, a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, o Regulamento, dentre outros, foram aprovados pelo Administrador e pelo Gestor por meio dos Atos de Aprovação da Oferta.

7.4. Regime de distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o Plano de Distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência do Gestor e do Administrador, nos termos deste Prospecto e do Contrato de Distribuição.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

No âmbito da Oferta, foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual definiu a quantidade de Cotas alocada em cada série das Subclasses.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* das Cotas foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

As Cotas serão distribuídas durante o Período de Distribuição (conforme definido a seguir).

A Oferta terá início após (i) o registro da Oferta sob o rito automático perante a CVM, na forma da Resolução CVM 160; (ii) a disponibilização do anúncio de início de distribuição ("**Anúncio de Início**") e deste Prospecto ("**Data de Início da Oferta**"), encerrando-se na data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez atendidas as Condições Suspensivas, a Oferta será realizada na forma e condições previstas no plano de distribuição, observado que o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

A Oferta contará com este Prospecto Definitivo, com o prospecto preliminar ("**Prospecto Preliminar**") e com a lâmina ("**Lâmina**"), elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo (se houver), da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder, da CVM e do Fundos.NET, administrado pela B3, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, "**Meios de Divulgação**").

Observados os termos e condições previstos no Contrato e na regulamentação aplicável, o Coordenador Líder iniciará a colocação das Cotas na forma e condições indicadas na Cláusula 4 e na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição, assegurando que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo. O plano de distribuição das Cotas seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"). Para tanto, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Cotas por qualquer número de investidores. O Plano de Distribuição deve assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo. O Plano de Distribuição é fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados que se enquadrem no público-alvo da Classe, conforme previsto no Regulamento;

(ii) a Oferta foi a mercado a partir da disponibilização do Prospecto Preliminar, da Lâmina e da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**") nos Meios de Divulgação, podendo ser realizados esforços de venda, incluindo apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder;

(iii) durante o Período de Reservas, o Coordenador Líder recebeu os Termos de Aceitação dos Investidores, incluindo aqueles considerados Pessoas Vinculadas, na forma de reservas, sendo certo que (a) o recebimento de reservas para subscrição foi devidamente divulgado na Lâmina e somente foi admitido após o início da Oferta a mercado; e (b) o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(iv) no respectivo Termo de Aceitação, os Investidores deveriam indicar a quantidade de Cotas e a respectiva série das Subclasses que desejavam adquirir, observado o Investimento Mínimo por Investidor, e se desejavam condicionar sua adesão à Oferta para que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial. O Termo de Aceitação teve que: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (c) incluir declaração pelo Investidor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto Preliminar e da Lâmina; e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo Investidor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;

(v) no Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todas as intenções de investimento que foi recebido;

(vi) caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais) pelo Coordenador Líder, observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não seria permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Termos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

(vii) caso tivesse sido verificado excesso de demanda, o Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, poderia optar por emitir Cotas Adicionais, a serem distribuídas no âmbito da Oferta, sendo certo que, uma vez verificado o excesso de demanda, a alocação de Cotas entre os Investidores seria realizada de acordo com o critério de colocação disposto no item (viii) abaixo;

(viii) em caso de excesso de demanda, o rateio das Cotas seria realizado por ordem de chegada (“**Critério de Rateio**”);

(ix) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, seriam desconsideradas no Procedimento de *Bookbuilding*;

(x) os Investidores que tiveram seus Termos de Aceitação alocados, deverão assinar o boletim de subscrição de Cotas e o termo de adesão ao Regulamento, a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder, sob pena de cancelamento dos respectivos Termos de Aceitação;

(xi) no âmbito da 1ª Liquidação as Cotas serão integralizadas pelo Preço de Emissão e nas integralizações subsequentes à 1ª Liquidação as Cotas serão integralizadas pelo Valor Atualizado da Cota;

(xii) a integralização das Cotas será realizada à vista de acordo com os procedimentos da B3, sendo permitida a subscrição de Cotas fracionadas; e

(xiii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, foi permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, nos termos da Resolução CVM 160. Caso fosse verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem

considerar as Cotas Adicionais), os Termos de Aceitação das Pessoas Vinculadas seriam automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 40 DESTES PROSPECTO.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização deste Prospecto Definitivo, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

O Coordenador Líder terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início para distribuir as Cotas, sob o regime de melhores esforços, não sendo responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

7.6. Formador de mercado

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, e do Regulamento para “Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados” pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

O Fundo não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro caso esteja listado em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. Em caso de contratação de partes relacionadas aos Ofertantes para o exercício da função de formador de mercado deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia geral de Cotistas, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, ou regulamentação vigente que venha a ser aplicável.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será firmado contrato de fundo de liquidez ou de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

No contexto da Oferta, o investimento mínimo por Investidor será equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 100 (cem) Cotas (“**Investimento Mínimo por Investidor**”), salvo se **(1)** ao final do Período de Reserva tivesse restado um saldo de Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por Investidor por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Cotas; e **(2)** na hipótese de Distribuição Parcial, caso o Investidor tivesse condicionado sua adesão à Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior à Investimento Mínimo por Investidor.

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertado

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe em Direitos Creditórios, em estrita observância da política de investimentos da Classe estabelecida no Anexo, bem como da regulamentação aplicável.

O Gestor e/ou terceiro por ele contratado deverão verificar a existência, a integridade e a titularidade dos Direitos Creditórios, de forma integral e previamente à respectiva aquisição pela Classe, na forma exigida pela regulamentação aplicável.

Revolvência

Nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da primeira integralização de Cotas Subclasse Sênior ou Cotas Subclasse Subordinada Mezanino, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, pré-pagamento e recompra, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 21, inciso VI, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, aplicando-se, o disposto no item 4.12. do Regulamento no que se refere à ordem de alocação de tais recursos, mediante decisão do Gestor nesse sentido.

Acréscimo, Remoção ou Substituição

- (a) acréscimo: não são previstas, no Anexo, hipóteses de acréscimo do prazo de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (b) remoção: a Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive ao Cedente.
- (c) substituição: conforme previsto no Regulamento, na hipótese de o Devedor optar, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviço, pela substituição do Produto originalmente contratado por outro de modelo superior, conforme possibilidade prevista no instrumento, será celebrado um novo Contrato de Prestação de Serviço com o mesmo Devedor, implicando na extinção do Contrato de Prestação de Serviços anterior e, consequentemente, dos respectivos Direitos Creditórios cedidos à Classe. Nesta hipótese, os Direitos Creditórios extintos serão substituídos pelos Direitos Creditórios originados da celebração do novo Contrato de Prestação de Serviço, mediante sua aquisição pela Classe, desde que observados os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento, sendo certo que tal aquisição limitar-se-á ao valor correspondente à diferença entre o valor presente dos Direitos Creditório objeto do novo Contrato de Prestação de Serviço celebrado e o valor presente remanescente do Contrato de Prestação de Serviço anterior no momento da substituição dos respectivos Direitos Creditórios.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não contarão com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros, observados os Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido).

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Política de investimento

A Classe tem por objetivo proporcionar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de (i) direitos creditórios; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos da regulamentação aplicável e abaixo definidos.

O Gestor envidará melhores esforços, observadas as condições desta Política de Investimento, para que a Classe respeite o enquadramento necessário para se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754/23 e da Resolução CMN 5.111, de modo que os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitem ao IRRF de 15% (quinze por cento), somente quando da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas.

Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada à manutenção da Alocação Mínima Tributária e ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Apesar dos esforços para atender aos requisitos estabelecidos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, há possibilidade de que, ocasionalmente, nem todos os requisitos sejam cumpridos. Isso pode resultar na incidência da tributação mencionada na seção II do capítulo II da Lei 14.754 aos rendimentos das aplicações no Fundo, de modo que os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitem ao IRRF de 15% (quinze por cento), quando o Fundo for enquadrado como longo prazo, ou 20% (vinte por cento), quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, independentemente da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar, na forma prevista na Lei nº 14.754. Não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que se enquadrem na definição de “direitos creditórios” prevista no inciso XII do 2º do Anexo II da Resolução CVM 175 (“**Alocação Mínima Regulatória**”).

Adicionalmente, o Gestor envidará melhores esforços para que, uma vez decorrido o prazo acima assinalado, e, ao longo do prazo de duração do Fundo, ao menos 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido esteja alocado em Direitos Creditórios que também se enquadrem na definição de “direitos creditórios” prevista no artigo 4º da Resolução CMN 5.111 (“**Alocação Mínima Tributária**”), ressalvado o disposto previsto nas cláusulas 4.1.2 a 4.1.4 do Anexo.

Nos termos do Art. 45, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios elegíveis devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado. A Classe poderá ter até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Ativos Financeiros de Liquidez, devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.

Para os fins deste Prospecto, “**Grupo Econômico**” significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum dos Devedores ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos no Anexo, o Gestor deverá observar, ainda, que, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto nas exceções dispostas no Art. 45, §3º e seguintes, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, na integralidade para os Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios pela Classe (“**Data de Verificação do Lastro do Direitos Creditórios**”), devendo o Gestor ou o terceiro por ele contratado encaminhar o relatório de verificação de lastro ao Administrador ao final de cada período de verificação.

Para os fins deste Prospecto, (i) “**Documentos Comprobatórios**” significam os Contratos de Prestação de Serviço que evidenciam e comprovam a existência e validade dos Direitos Creditórios; (ii) “**Documentos de Suporte**” significam os comprovantes de recebimento por correio com a comprovação de que o Cliente recebeu o Produto entregue pela Cedente, conforme termos previstos no Contrato de Prestação de Serviço.

O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados pelo Custodiante ou por prestador de serviços por ele contratado nos termos do Regulamento. O Custodiante não poderá contratar o Cedente, o Auditor Independente ou o Gestor para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

Crítérios de Elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, a qual poderá se dar, em relação aos itens (i), (vii), (viii) e (ix) abaixo mediante declarações formais do Cedente a serem prestadas em cada Termo de Cessão, em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios (“**Crítérios de Elegibilidade**”):

- (i) os Direitos Creditórios ofertados na cessão não devem possuir saldo vencido e não pago na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão contar com pagamentos mensais;
- (iii) os Direitos Creditórios não devem ter prazo de vencimento superior a 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Aquisição de Direitos Creditórios e deverão ter prazo mínimo de vencimento de 6 (seis) meses a partir da Data de Aquisição de Direitos Creditórios;
- (iv) os Direitos Creditórios ofertados na Data de Aquisição de Direitos Creditórios devem possuir uma Taxa de Aquisição maior ou igual a Taxa Mínima de Aquisição calculada;
- (v) considerando proforma (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura Sênior deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (vi) considerando proforma (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura Mezanino deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (vii) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- (viii) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade a partir da Data de Aquisição de Direitos Creditórios;
- (ix) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza; e
- (x) o objeto do Contrato de Prestação de Serviço dos Direitos Creditórios deve necessariamente compreender o licenciamento de uso de aparelhos celulares.

Para fins deste Prospecto, considera-se “**Data de Aquisição de Direitos Creditórios**” a data em que ocorrer a efetiva cessão dos Direitos Creditórios à Classe;

8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação.

Patrimônio Líquido negativo

Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo: (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência; (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo Fundo; e (iv) condenação do Fundo de natureza

judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Distribuição de Resultados, Amortização e Resgate das Cotas

O Gestor utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

Em datas que não forem Datas de Pagamento, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados nas ordens especificadas abaixo (“**Ordem de Alocação**”):

Ordem de Alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Pro Rata esteja em curso:

- i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- ii. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- iii. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- iv. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição de Direitos Creditórios; e
- v. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

Ordem de Alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis; e
- ii. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

Em cada data de pagamento, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe na deverão ser alocados nas ordens especificadas abaixo:

Caso o processo de Amortização Pro Rata esteja em curso:

- i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- ii. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- iii. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas de Subclasse Sênior em circulação;
- iv. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, os Índices de Subordinação não devem ficar desenquadrados e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- v. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

- vi. amortização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, desde que atendidas as condições especificadas no Anexo e desde que não esteja em vigor um Evento de Avaliação;
- vii. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e
- viii. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos do Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- ii. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- iii. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas de Subclasse Seniores em circulação;
- iv. somente caso não existam Cotas de Subclasse Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação;
- v. somente caso não existam Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em circulação; e
- vi. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista acima, o Administrador deverá manter Reserva de Amortização da Classe, por conta e ordem desta, desde a 1ª data de integralização depara as Cotas de Subclasse Sênior e de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino até a liquidação da Classe, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino na Data de Pagamento imediatamente subsequentes, observados os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Suplementos. A Reserva de Amortização será constituída mensalmente por meio da retenção de recursos da Conta da Classe a partir do 30º (trigésimo) dia anterior a uma Data de Pagamento e deverá estar totalmente constituída até 3º (terceiro) Dia Útil anterior a Data de Pagamento. Para fins de clareza, caso em uma Data de Pagamento seja devido apenas o Limite Superior de Remuneração da Cota de Subclasse Sênior e da cota de Subclasse Mezanino a Meta da Remuneração, a Reserva de Amortização daquele mês será equivalente exclusivamente ao valor do Limite Superior de Remuneração da Cota de Subclasse Sênior e da cota de Subclasse Mezanino a Meta de Remuneração devida (“**Reserva de Amortização**”).

Para os fins deste Prospecto, considera-se:

- (i) “**Amortização Pro Rata**” o regime de amortização de Cotas no qual os recursos disponíveis da Classe, após deduzidas as despesas previstas no Anexo e eventuais retenções obrigatórias, são distribuídos proporcionalmente entre as subclasses de cotas em circulação, na medida de sua respectiva participação no patrimônio da Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos acima indicada;
- (ii) “**Reserva de Caixa**” é a reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Administrador, por conta e ordem do Gestor, para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Subclasse Sênior, nos termos previstos no Anexo;
- (iii) “**Disponibilidades**” significa em conjunto (i) recursos em caixa da Classe; e (ii) demais Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe;
- (iv) “**Amortização Sequencial**” é o regime de amortização no qual os recursos disponíveis da Classe, após as deduções previstas no regulamento, são utilizados para amortização das Cotas de forma sucessiva, observada a ordem de subordinação entre as Subclasses;

(v) “**Meta de Amortização**” é soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração;

(vi) “**Meta de Amortização de Principal**” significa (a) caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência corrigido antes da Amortização, e (b) Caso Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento da Subclasse; e

(vii) “**Período de Carência**” significa o período descrito nos respectivos Suplementos do Regulamento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou subclasse de Cotas.

A Cotas somente serão resgatadas quando da liquidação da Classe ou ao final do Prazo de Duração da Classe.

Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação

As seguintes hipóteses são consideradas “**Evento(s) de Avaliação**”:

- a. inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos no Anexo e Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- b. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não tenha sido objeto de uma Recompra de Direitos Creditórios pela Cedente;
- c. caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda haver uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo, ainda que não prevista expressamente no Regulamento que possa afetar adversamente a liquidez, rentabilidade, patrimônio ou a regularidade das operações da Classe, por meio da verificação (a) da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes); (b) de alterações substanciais nas condições de mercado (incluindo, sem limitação, aumento das taxas de juros, baixa liquidez do mercado, alterações significativas nas taxas de câmbio, aumento significativo nos índices de inadimplência, recessão, crises econômicas nacionais e/ou internacionais, moratória da União Federal, Distrito Federal, Estados e/ou Municípios e moratória de Estados estrangeiros); (c) de alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro e/ou nos mercados de atuação da Cedente e/ou dos Clientes e que interfiram no funcionamento regular do Fundo e/ou (d) alterações adversas relevantes nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Cedente e/ou empresas do grupo econômico da Cedente;
- d. verificação de patrimônio líquido negativo da Classe;
- e. pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela ou em face da Cedente, ou, ainda, requerimento de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou quaisquer medidas judiciais antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição) ou utilização de procedimento judicial similar aos indicados acima em qualquer outra jurisdição, em relação a Cedente;
- f. verificação pelo Gestor, de que o Índice de Cobertura Sênior seja menor do que 1,00 (um inteiro) por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- g. verificação pelo Gestor, de que o Índice de Cobertura Mezanino seja menor do que 1,00 (um inteiro) por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

- h. desenquadramento em relação ao Índice de Subordinação Sênior e ao Índice de Subordinação Mezanino, por 10 (dez dias) dias consecutivos;
- i. caso a Reserva de Amortização não disponha de disponibilidades em montantes correspondentes à sua respectiva meta em 2 (dois) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses; e
- i. renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências para sua substituição.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas.

Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados “**Evento(s) de Liquidação**” da Classe:

- a. caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- b. falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Gestor;
- c. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- d. se a Classe mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra classe de Cotas;
- e. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e/ou
- f. renúncia do Administrador com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos no Regulamento ou na regulamentação vigente.

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: (i) notificar os Cotistas; (ii) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial (“**Assembleia Especial de Liquidação**”) a fim de que os Cotistas deliberem sobre o plano de liquidação a ser apresentado pelo Administrador e Gestor e sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Novas Emissões de Cotas

Caso o Administrador, mediante recomendação do Gestor, entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da Política de Investimento, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas da Classe, cuja aprovação da emissão das Cotas em questão pode se dar **(a)** por ato do Administrador, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante agregado máximo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) de Cotas de Subclasse Sênior, Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas de Subclasse Subordinada Júnior (observado o disposto no item , mas desconsiderando-se a 1ª emissão de Cotas do Fundo (“**Capital Autorizado**”); ou **(b)** por aprovação da Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim, se em montante superior ao Capital Autorizado.

Índice de Monitoramento

O Gestor verificará, mensalmente, em cada 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês (“**Data de Verificação**”), com base nos saldos do último dia do mês imediatamente anterior à data de cálculo os seguintes índices de monitoramento de desempenho da Classe:

(a) Índice de Cobertura: Para os fins deste Prospecto, “**Índice de Cobertura**” significa o menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas de Subclasse Sênior em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.

(a.1) Índice de Cobertura Mezanino: Caso haja Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, o “Índice de Cobertura Mezanino” corresponde ao resultado obtido a partir da aplicação da fórmula abaixo, calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação e em cada data que ocorrer a oferta de Direitos Creditórios à Classe:

$$ICMez = \frac{(VPL \times FPMez) + VD}{SDSen + SDMez}$$

ICMez = Índice de Cobertura Mezanino

VPL = Somatório do Valor Presente com base na Data de Verificação, líquido de PDD, dos Direitos Creditórios vinculados à emissão de Cotas da Classe e com vencimento até a Data Limite;

FPMez = Fator de Ponderação da Cota de Subclasse Mezanino;

VD = Valor das Disponibilidades na Data de Verificação;

SDMez = Saldo Devedor da Cota de Subclasse Subordinada Mezanino, na Data de Verificação;

SDSen = Saldo Devedor da Cota de Subclasse Sênior, na Data de Verificação;

O Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado *pro forma* (como se já ocorrido) à aquisição dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe, conforme o caso, ao pagamento das respectivas Metas de Amortização das Cotas de Subclasse Seniores e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino no mês em questão, caso a data de aquisição de Direitos Creditórios seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo do Valor Presente dos Direitos Creditórios até data de resgate das Cotas e do saldo de Cotas de Subclasse Seniores em circulação e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

(a.2) Índice de Cobertura Sênior: Caso haja Cotas de Subclasse Seniores em circulação, o “Índice de Cobertura Sênior” corresponde ao resultado obtido a partir da aplicação da fórmula abaixo, calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação e em cada data que ocorrer a oferta de Direitos Creditórios à Classe:

$$ICSen = \frac{(VPL \times FPSen) + VD}{SDSen}$$

ICSen = Índice de Cobertura Sênior;

VPL = Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios com base na Data de Verificação, líquido de PDD, dos Direitos Creditórios vinculados à emissão de Cotas da Classe e com vencimento até a Data Limite;

FPSen = Fator de Ponderação da Cota de Subclasse Sênior;

VD = Valor das Disponibilidades na Data de Verificação;

SDSen = Saldo Devedor da Cota de Subclasse Sênior, na Data de Verificação;

O Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* (como se já ocorrido) à aquisição dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe, conforme o caso, ao pagamento da Meta de Amortização das Cotas de Subclasse Seniores no mês em questão, caso a data de aquisição de Direitos Creditórios seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo do Valor Presente dos Direitos Creditórios até data de resgate das Cotas e do saldo de Cotas de Subclasse Seniores em circulação e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

(b) Índice de Perdas: Para os fins do Anexo, o “Índice de Perdas” significa o valor apurado pelo Gestor, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo que (a) o valor presente dos Direitos Creditórios Inadimplidos significa o somatório das prestações vincendas acrescidas das parcelas vencidas e não pagas

atualizadas até a data de cálculo, quando existirem parcelas em atraso superior a 120 (cento e vinte) dias; e (b) a taxa utilizada para cálculo do valor presente das parcelas vincendas deverá ser a mesma Taxa de Aquisição:

$$ILS = \frac{\text{Valor presente dos Direitos Creditórios inadimplidos}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.

Auditor Independente. Será contratada empresa de auditoria independente para a prestação de tais serviços.

Entidade Registradora. Será contratada entidade registradora autorizada pelo BACEN para realizar o registro dos Direitos Creditórios ("**Entidade Registradora**").

Custodiante. O Administrador ("**Custodiante**").

Escriturador. O Coordenador Líder.

Coordenador Líder. REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme acima qualificada.

Agência Classificadora de Risco. Não há.

Formador de Mercado. A Classe não possui, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado.

Agente de Cobrança. A Cedente prestará os serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de pagamento ("**Direitos Creditórios Inadimplidos**"), conforme se faça necessário nos termos do Regulamento ("**Agente de Cobrança**").

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total;

Na presente data, através dos recursos captados com a Oferta, estima-se que o Fundo adquirirá 11.332 (onze mil e trezentos e trinta e dois) Contratos de Prestação de Serviços que originam os Direitos Creditórios, correspondentes ao valor total estimado de R\$ 22.671.640,78 (vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e oito centavo), observado que referido montante poderá sofrer variações marginais em razão da data em que se efetivar a cessão dos respectivos Direitos Creditórios.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;

Não aplicável.

c) prazos de vencimento dos créditos;

Conforme Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios não devem ter prazo de vencimento superior a 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Aquisição de Direitos Creditórios e deverão ter prazo mínimo de vencimento de 6 (seis) meses a partir da Data de Aquisição de Direitos Creditórios.

d) períodos de amortização;

Os Direitos Creditórios serão pagos mensalmente de acordo com o previsto no Contrato de Prestação de Serviço.

e) finalidade dos créditos; e

Os Direitos Creditórios decorrem da celebração dos Contratos de Prestação de Serviço que tem como finalidade a prestação de serviços de licenciamento de uso de aparelhos celulares para os Clientes da Cedente.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

Não aplicável.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional. Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão descritos nos respectivos contratos de cessão dos Direitos Creditórios.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Nos termos do Art. 45, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios elegíveis devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Os Direitos Creditórios tratam-se dos direitos de crédito titularidade da Cedente originados da formalização do Contrato de Prestação de Serviço, entre a Cedente e seus Clientes, referente à atividade de licenciamento de uso de aparelhos celulares pelos Clientes. A aquisição destes Direitos Creditórios, por sua vez, ocorre mediante cessão individual de cada um dos Direitos Creditórios objeto dos Contratos de Prestação de Serviços pela Cedente à Classe.

Para formalização dos Direitos Creditórios, a Cedente adota a política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Clientes, tais como, mas não limitadamente: (i)

informações cadastrais do Cliente; (ii) restritivos em nome do Cliente; (iii) receita e faturamento do Cliente; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil; (v) bem como dos documentos cadastrais do Devedor, como comprovante de inscrição no CPF e comprovantes de residência.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:

Política e custos de cobrança

A cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios será conduzida pelo Custodiante, com auxílio do Agente de Cobrança, às expensas da Classe, respeitando as condições estabelecidas no Anexo, no Contrato de Cobrança e a legislação aplicável.

Para cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos de cobrança pelo Agente de Cobrança:

- (a) o Agente de Cobrança receberá do Custodiante, via arquivo eletrônico, informação referente ao inadimplemento de qualquer Direito Creditório de titularidade da Classe, no Dia Útil subsequente à data de vencimento, observado que, nos casos em que a data de vencimento do Direito Creditório não seja um Dia Útil, o vencimento será automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data de vencimento;
- (b) o Custodiante e o Agente de Cobrança tratarão, respectivamente, o Direito Creditório de titularidade da Classe vencido e não pago na respectiva data de vencimento como um Direito Creditório Inadimplido. No Dia Útil imediatamente subsequente à data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido, começará a incidir os encargos moratórios estabelecidos nos Documentos Comprobatórios;
- (c) no 1º (primeiro) Dia Útil após a data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança, por meio da sua área de recuperação de crédito, trabalhando conjuntamente com a sua área de cobrança e a sua área de vendas, iniciará os procedimentos de cobrança extrajudicial do Direito Creditório Inadimplido, dando ênfase, inicialmente, à cobrança por meio de procedimentos eletrônicos via inteligência artificial;
- (d) entre o 2º (segundo) e o 5º (quinto) Dia Útil após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido, serão realizados esforços de negociação direta com o Cliente, preferencialmente por meio de mensagens e e-mail, com o objetivo de promover a regularização do débito de forma amigável;
- (e) entre o 6º (sexto) e o 11º (décimo primeiro) Dia Útil após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido e, uma vez concluída a tentativa de negociação com o Cliente prevista no item (d) anterior, será enviada notificação extrajudicial ao Cliente, por e-mail, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias corridos para quitação integral do Direito Creditório Inadimplido;
- (f) entre o 12º (décimo segundo) e o 30º (trigésimo) Dia Útil após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido, caso não tenha havido o pagamento integral do Direito Creditório Inadimplido ou resposta à notificação indicada no item (e) acima, será realizada a análise do Direito Creditório Inadimplido, com o objetivo de avaliar e preparar as medidas cabíveis em cada esfera aplicável, incluindo as esferas cível, criminal e os procedimentos de negatização do débito nos cadastros de inadimplentes;
- (g) entre o 30º (trigésimo) e o 90º (nonagésimo) Dia Útil após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido, e uma vez concluídos os procedimentos para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos acima referidos, sem que o Agente de Cobrança tenha sido bem-sucedido na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, serão iniciados os procedimentos de cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não se limitando o ajuizamento de medidas judiciais diretamente pelo Agente de Cobrança;
- (h) após o 90º (nonagésimo) Dia Útil após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança, a seu exclusivo critério, poderá proceder com a contratação de escritório de advocacia terceirizado para auxiliar na execução das medidas de cobrança judicial referidas no item (g) acima; e

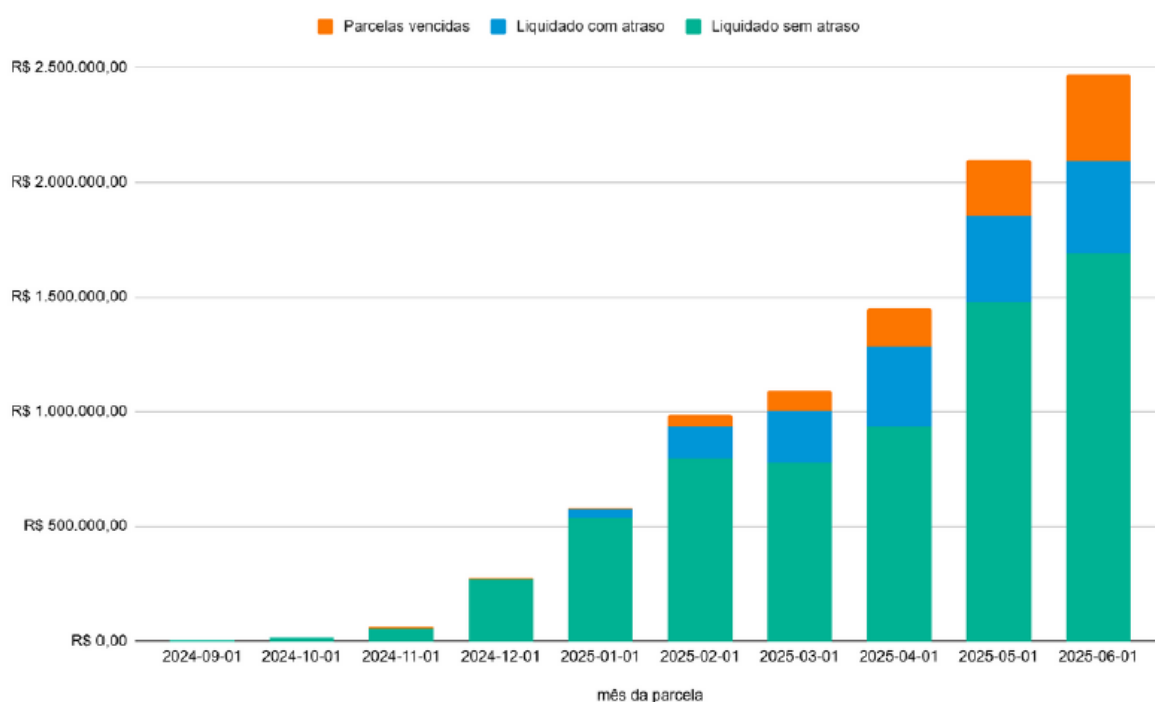
- (i) após a realização dos procedimentos descritos nos itens acima, o Agente de Cobrança realizará o monitoramento periódico do andamento dos processos administrativos e judiciais, conforme caso, vinculados ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:

Seguem abaixo as informações estatísticas sobre inadimplimentos, perdas e pré-pagamento de mesma natureza dos Direitos Creditórios, compreendendo um período de 3 (três) anos anteriores à presente data:

Informações sobre pagamentos, inadimplimentos e possíveis perdas.

Situação das parcelas

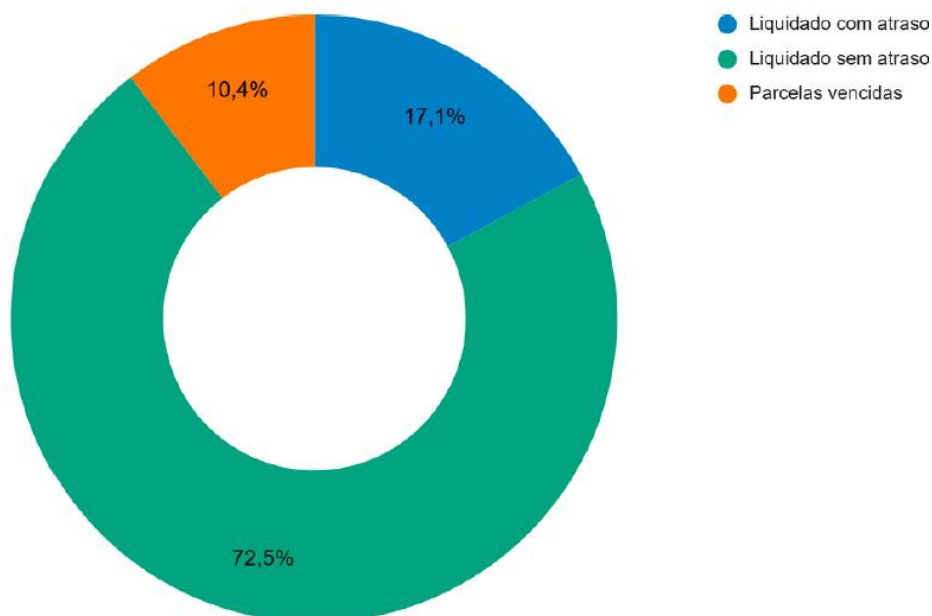


Para a definição de status das parcelas, considerou-se como parcela vencida aquela cujo pagamento não ocorreu até 5 (cinco) dias após a data de vencimento, ou seja, após o período previsto para retentivas automáticas, isto é, as tentativas de cobrança automática de parcelas inadimplidas. Já as parcelas liquidadas com atraso são aquelas pagas após esse prazo de 5 (cinco) dias além do vencimento. Por fim, classificam-se como parcelas liquidadas sem atraso aquelas cujo pagamento foi realizado dentro do período de vencimento acrescido de até 5 (cinco) dias.

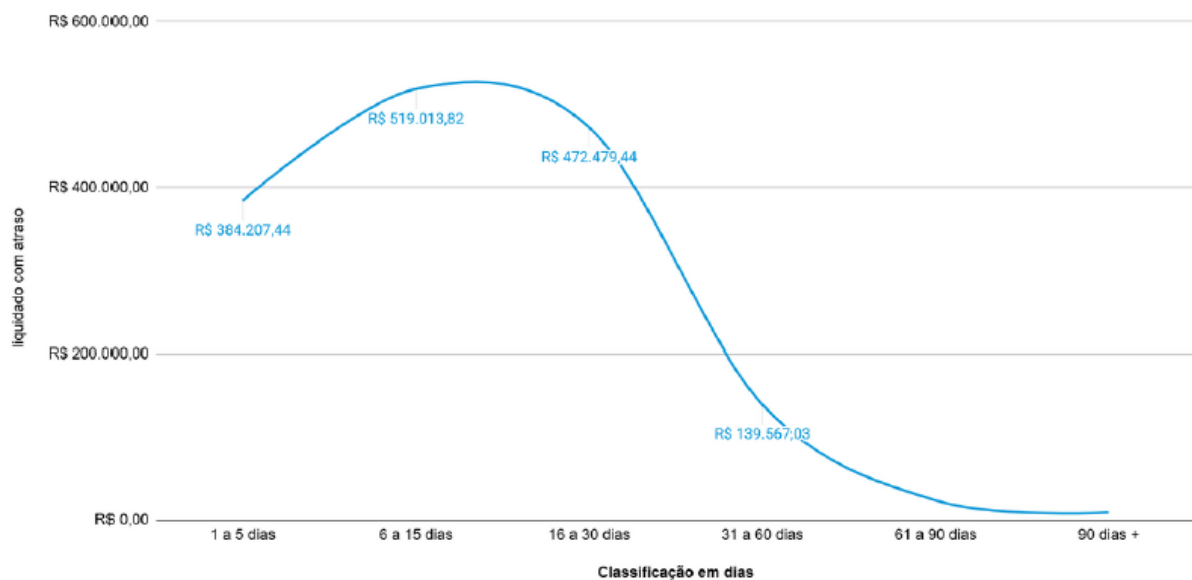
Quadro de valores

Mês do vencimento parcela	Liquidado com atraso	Liquidado sem atraso	Parcelas vencidas	Total geral
2024-09-01		R\$ 4.966,65		R\$ 4.966,65
2024-10-01	R\$ 1.489,43	R\$ 14.731,93	R\$ 257,72	R\$ 16.479,08
2024-11-01	R\$ 2.542,82	R\$ 54.359,35	R\$ 990,78	R\$ 57.892,95
2024-12-01	R\$ 4.650,11	R\$ 267.227,75	R\$ 733,06	R\$ 272.610,92
2025-01-01	R\$ 34.980,45	R\$ 536.328,31	R\$ 10.047,22	R\$ 581.355,98
2025-02-01	R\$ 142.035,99	R\$ 793.409,22	R\$ 51.845,82	R\$ 987.291,03
2025-03-01	R\$ 227.518,96	R\$ 775.281,24	R\$ 92.355,74	R\$ 1.095.155,94
2025-04-01	R\$ 351.273,51	R\$ 936.721,43	R\$ 160.595,38	R\$ 1.448.590,32
2025-05-01	R\$ 378.715,36	R\$ 1.475.161,66	R\$ 244.710,37	R\$ 2.098.587,39
2025-06-01	R\$ 405.042,07	R\$ 1.689.632,94	R\$ 378.465,46	R\$ 2.473.140,47
Total geral	R\$ 1.548.248,70	R\$ 6.547.820,48	R\$ 940.001,55	R\$ 9.036.070,73

Representação em porcentagem



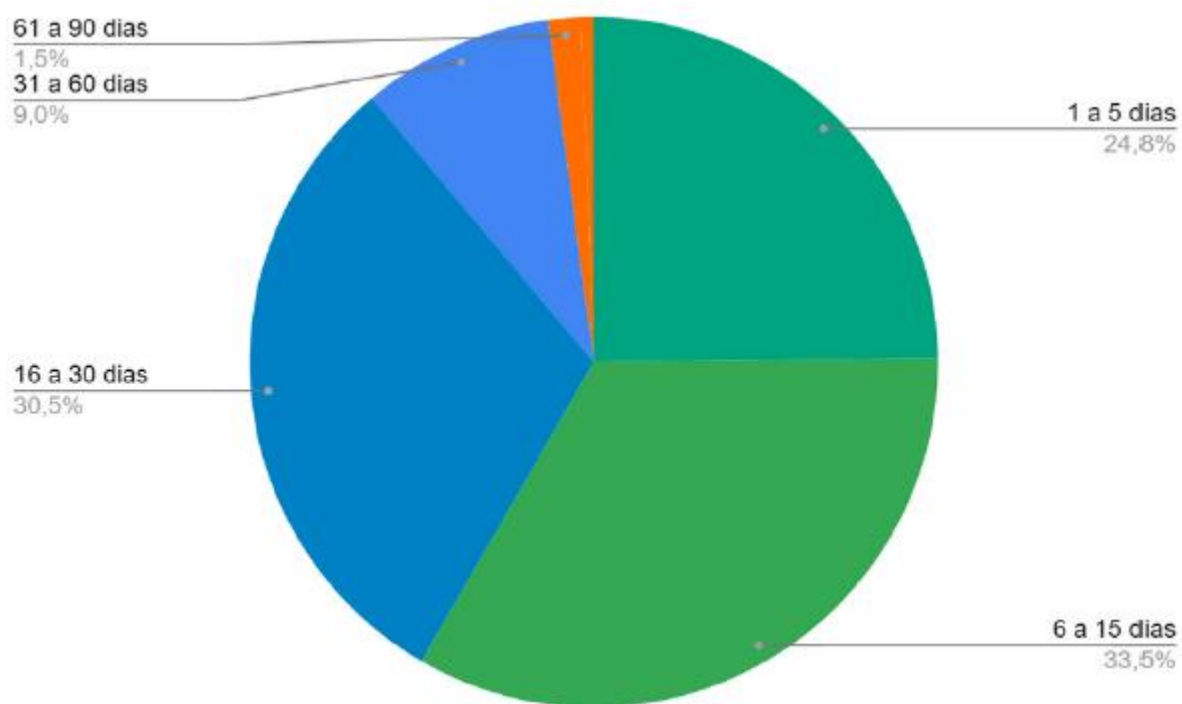
Informações sobre prazos de pagamento em parcelas pagas em atraso



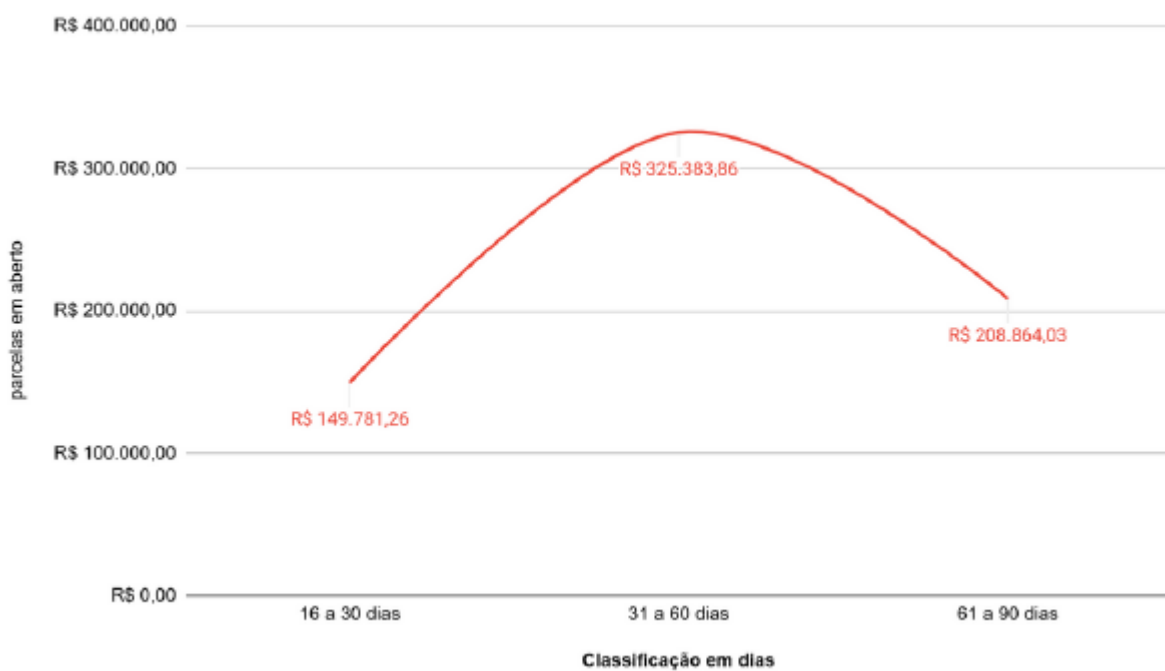
Para o cálculo dos dias de atraso na liquidação com atraso, foram consideradas as faixas de tempo mencionadas anteriormente, tomando como D-0 o ponto de referência correspondente a 5 (cinco) dias após o vencimento da parcela.

Valor liquidado com atraso	Classificação em dias
R\$ 384.207,44	1 a 5 dias
R\$ 519.013,82	6 a 15 dias
R\$ 472.479,44	16 a 30 dias
R\$ 139.567,03	31 a 60 dias
R\$ 23.854,73	61 a 90 dias
R\$ 9.126,24	90 dias +

Representação em porcentagem



Prazo dos vencimentos em aberto

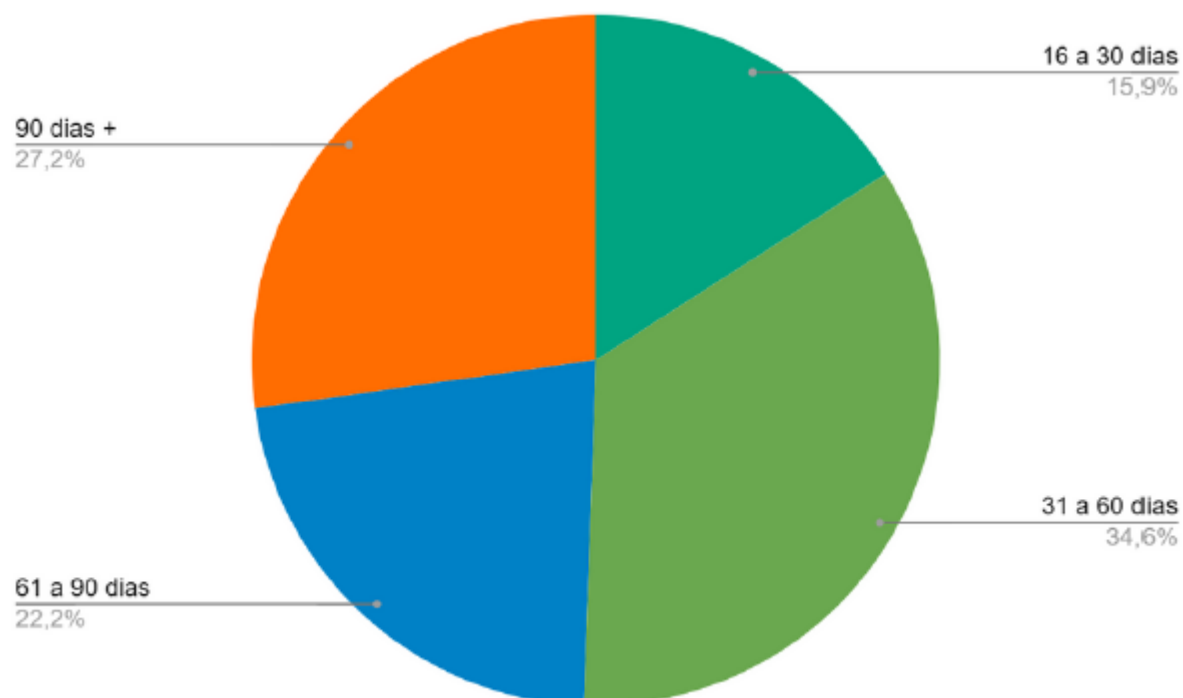


Para o cálculo das parcelas vencidas, foram consideradas as faixas de tempo mencionadas anteriormente, tomando como D-0 o ponto de referência correspondente a 5 dias após o vencimento da parcela.

Quadro de valores

valor em aberto	classificação em dias
R\$ 149.781,26	16 a 30 dias
R\$ 325.383,86	31 a 60 dias
R\$ 208.864,03	61 a 90 dias
R\$ 255.972,40	+90 dias

Representação em porcentagem



9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais:

O Administrador e o Coordenador Líder declaram não terem conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas já indicadas no item 9.6 acima sobre inadimplementos, perdas e amortizações/resgates antecipados de Direitos Creditórios da mesma natureza das que compõem a carteira da Classe.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente (a) por deliberação da Assembleia de Cotistas; e (b) na ocorrência de um Evento de Liquidação. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas serão resgatadas antecipadamente, observado o disposto no Regulamento e no presente Prospecto. É possível que os Cotistas não consigam reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução de sua rentabilidade.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:

Além das informações indicadas no item 9.8 acima, não há quaisquer outros eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, estão descritos no item 9.5 acima. O pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe será depositado diretamente na conta de titularidade da Classe.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

Os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe estão descritos no item 9.5 acima.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e

Os procedimentos de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios estão descritos no item 8.4 acima.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os procedimentos de verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios estão descritos no item 8.4 acima.

As demais disposições do Regulamento que disciplinam as funções e responsabilidades do Custodiante e dos demais prestadores de serviços estão descritas, no Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços e nas seções 8 e 9 deste Prospecto.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios:

Poderá ser aplicada uma taxa de desconto na aquisição dos Direitos Creditórios a ser definida, caso a caso, e sempre no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas (“**Taxa de Aquisição**”). Os Direitos Creditórios ofertados na Data de Aquisição de Direitos Creditórios devem possuir uma Taxa de Aquisição maior ou igual a taxa mínima de aquisição calculada da seguinte forma (“**Taxa Mínima de Aquisição**”):

Na aquisição dos Direitos Creditórios, será aplicada uma taxa mínima de cessão calculada da seguinte forma:

i = Taxa Mínima de Aquisição, calculada da seguinte forma:

$$i = ((1 + x) (1 + Taxa DI) - 1) + Custos + Spread$$

Sendo:

Taxa DI = Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros, do dia anterior, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>). A taxa DI será aplicada no cálculo quando houver a Cotas Subclasse Sênior e Cotas Subclasse Subordinada Mezanino em circulação.

Spread = média ponderada do Benchmark das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino em circulação. Para fins do Regulamento, o “Benchmark” significa a rentabilidade alvo das Cotas Subclasse Sênior e das Cotas Subclasse Subordinada Mezanino de cada subclasse e série, conforme determinado nos respectivos Suplementos. A média será ponderada pelo saldo das Cotas de Subclasse Sênior e Cotas de Subclasse Mezanino divulgados pelo Administrador no último fechamento anterior a aquisição dos Direitos Creditórios.

Custos = Significa as despesas da operação, equivalente ao maior valor entre (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) a.a. e (ii) o percentual obtido pela razão entre (a) ao valor estimado pelo Gestor no 1º (primeiro) Dia Útil do mês em questão, dos custos a serem incorridos pelo Fundo nos próximos 12 (doze) meses e (b) o Patrimônio Líquido na data de cálculo em questão.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

A Alligator, constituída na forma sociedade limitada, é a única cedente dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe. A Alligator atua no segmento de tecnologia e mobilidade digital, prestando serviços para a concessão do licenciamento de uso de aparelhos celulares a seus Clientes.

A Alligator não possui experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto cotas de fundos de investimento em Direitos Creditórios.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável.

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

As principais características homogêneas dos Devedores são: (i) são pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, contratantes dos serviços da Cedente, para o licenciamento de uso dos aparelhos celulares; (ii) os Devedores com baixo histórico de inadimplências estão concentrados na faixa etária entre 26 e 35 anos; e (iii) o valor das parcelas mais comuns aplicáveis aos Direitos Creditórios se encontra na faixa entre R\$220,00 (duzentos e vinte reais) e R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável.

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Gestor e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Coordenador Líder e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder não atuou como instituição intermediária líder em ofertas públicas de distribuição de emissão de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor.

Relacionamento entre o Administrador/Custodiante e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Administrador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Coordenador Líder e o Administrador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Escriturador são o mesmo prestador de serviços. Contudo, as atividades de coordenação e escrituração são exercidas de forma segregada, com estruturas operacionais e decisórias independentes.

Relacionamento entre o Gestor e o Administrador e Custodiante

O Administrador e o Gestor são empresas do mesmo grupo econômico. Assim, o Administrador e a Gestor mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, o Administrador atua e atuou, nos últimos 12 (doze) meses, como custodiante e administrador de fundos de investimento geridos pelo Gestor.

Potenciais conflitos de interesse entre as partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador e entre o Fundo e o Gestor dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial, nos termos da Resolução CVM 175.

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao investidor qualificado e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª, 2ª e 3ª Série e das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª, 2ª e 3ª Série da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única do Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 29 de julho de 2025, entre a Classe, representada pelo Gestor, o Gestor e o Fundo, na qualidade de Interveniente Anuente (“**Contrato de Distribuição**”), a Classe contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes do Gestor e do Coordenador Líder.

Nos termos do Regulamento e do Contrato de Distribuição, as Cotas não serão distribuídas ao público investidor em geral.

Condições Precedentes

O cumprimento das obrigações e a liquidação financeira da Oferta, pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição está condicionada à verificação, pelo Coordenador Líder, até a primeira Data de Início da Oferta, do atendimento das seguintes condições precedentes nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro (“Condições Precedentes”):

- (i) fornecimento, pela Gestora, pela Administradora e pela Cedente ao Coordenador Líder e aos assessores legais da Emissão (“Assessores Legais”), de todas as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais necessárias à Emissão;
- (ii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e aos Assessores Legais, incluindo o Contrato de Distribuição, e demais documentos da Oferta, os quais conterão todas as condições da Emissão, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas entre as Partes;
- (iii) realização e conclusão satisfatória, a exclusivo critério do Coordenador Líder, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelo Coordenador Líder, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme padrão usualmente praticado pelo mercado de capitais em ofertas públicas, o qual considerará, inclusive, as informações prestadas pela Gestora, as quais deverão ser verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, observadas as disposições da Resolução 160;
- (iv) obtenção e/ou cumprimento, por parte da Emissora, da Gestora, da Administradora e da Cedente, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações e autorizações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores e/ou sócios;
- (v) prévia publicação e arquivamento na junta à CVM e nos endereços eletrônicos da Administradora e Gestora do Ato de Aprovação da Oferta, conforme aplicável e nos termos da legislação vigente;
- (vi) entrega, ao Coordenador Líder, de opinião legal firmada pelos Assessores Legais, até 1 (um) dia útil antes da data de liquidação da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;

(vii) obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração de veracidade assinada pela Gestora, pela Administradora e pela Cedente, atestando que, na data de liquidação da Oferta, todas as informações por ela prestadas para consecução da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(viii) que os documentos apresentados pela Gestora, pela Administradora e pela Cedente para consecução da Oferta não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o estabelecido nos documentos da Emissão;

(ix) recolhimento, pela Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes em razão da Emissão, inclusive para fins de registro da Oferta perante a CVM, incluindo, mas não se limitando a taxa de fiscalização da CVM;

(x) inexistência de violação ou indício de violação pela Classe, pela Gestora, pela Administradora, pela Cedente, controladas, controladoras, coligadas e seus respectivos diretores, administradores, quotistas diretos, empregados, agentes e representantes, incluindo, mas não se limitando a investigação, inquérito, oferecimento de denúncia ou procedimento administrativo e/ou judicial relacionado a práticas contrárias a qualquer dispositivo previsto nas Leis Anticorrupção, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião do Coordenador Líder, possa prejudicar a Emissão;

(xi) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, incluindo, mas não se limitando, do escriturador e liquidante, Assessores Legais;

(xii) ausência de descumprimento das obrigações da Emissora constantes das normas da CVM e da ANBIMA aplicáveis à Classe e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160; e

(xiii) assinatura do Contrato de Distribuição, bem como envio dos documentos de representação dos signatários da Classe, da Gestora, da Administradora e da Cedente, comprovando poderes e autorizações para tanto.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão de prazo adicional que o Coordenador Líder entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes descritas acima não poderá: (i) ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Classe, pela Cedente, pela Administradora e pela Gestora, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio aqui pactuado.

Para mais informações, favor verificar o fator de risco “Risco de não cumprimento das Condições Suspensivas” na seção “4. FATORES DE RISCO” deste Prospecto.

Comissionamento

Como contraprestação pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição da Emissão, a Emissora deverá pagar ao Coordenador Líder, à vista e em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de liquidação da Oferta, por meio de depósito ou Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outros mecanismos de transferência equivalentes, em conta corrente indicada pelo Coordenador Líder, uma comissão de estruturação e coordenação no percentual de, no máximo, 0,50% (cinquenta décimos por cento) sobre o valor distribuído.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculados com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas Adicionais (“**Custos de Distribuição**”).

Custos Indicativos da Oferta	Base R\$	% em relação à Emissão ⁽¹⁾	Valor por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Remuneração do Coordenador Líder	112.500,00	0,50%	5,00	0,50%
Tributos sobre a Remuneração do Coordenador Líder	14.117,90	0,06%	0,63	0,60%
Assessor Legal	170.000,00	0,7556%	7,56	0,7556%
Tributos sobre os Assessores Legais	28.900,00	0,1284%	1,28	0,1284%
CVM - Taxa de Registro	6.750,00	0,03%	0,30	0,03%
ANBIMA - Taxa de Registro	3.575,00	0,01589%	0,1589	0,01589%
B3 – Taxa de Registro	6.525,00	0,029%	0,29	0,029%
Total a ser pago pelo Fundo:	342.367,90	1,52%	15,22	2,06%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para Investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

O VALOR POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA.

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;

Não aplicável.

14.2. Regulamento do fundo

As informações exigidas pelo artigo 48, §2º, incisos I a XIX, da Resolução CVM 175 podem ser encontradas no Anexo.

As informações sobre a Assembleia de Cotistas podem ser encontradas no item 11 do Anexo.

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Não há, nesta data, informações trimestrais ou demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”.

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção neste Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio dos Atos de Aprovação da Oferta, disponibilizados no **Anexo II** e no **Anexo III** deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Para fins do disposto na seção 15 do Anexo D da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre o Administrador, o Gestor, outras pessoas envolvidas com a Oferta, a Oferta em si, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

Fundo
ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo – SP Telefone: +55 11 3385 1800 E-mail: middle.dtv@vert-capital.com Website: https://www.vert-capital.com/

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Administradora
VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo – SP At.: Aline Mariana Vissirini e Aline Carvalho Telefone: +55 11 3385 1800 E-mail: middle.dtv@vert-capital.com / carvalho@vert-capital.com Website: https://www.vert-capital.com/
Gestor
VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
Rua Cardeal Arcoverde, n.º 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, São Paulo - SP At.: Felipe Rogado e Felipe Joaquim Telefone: +55 11 3385 1800 E-mail: gestora@vert-capital.com / felipe@vert-capital.com / felipe.joaquim@vert-capital.com Website: https://www.vert-capital.com/

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal da Oferta e do Fundo
STOCHE FORBES ADVOGADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar, CEP 04534-000, São Paulo, SP At.: Marcos Canecchio Ribeiro e Bernardo Kruehl Tel.: (11) 3755-5464 E-mail: mrribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br

Website: www.stoccheforbes.com.br

Coordenador Líder

REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, CEP 01452-922, São Paulo – SP

Telefone: (11) 3504-6800 / (11) 5990-4664

E-mail: juridico@reag.com.br

Website: <https://www.ciabrasf.com.br/>

15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente

Será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Custodiante

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, cidade de São Paulo, estado de São Paulo

At.: Mariana Vissirini e Aline Carvalho

E-mail: middle.dtv@vert-capital.com / carvalho@vert-capital.com

Website: <https://www.vert-capital.com>

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

ADICIONALMENTE, OS INVESTIDORES PODERÃO OBTER O REGULAMENTO, O HISTÓRICO DE PERFORMANCE DO FUNDO E EVENTUAIS INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS AO FUNDO, BEM COMO ENCAMINHAR RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES SOBRE O FUNDO, NOS DADOS PARA CONTATO INDICADOS NO ITEM 15.1 ACIMA.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado;

O registro de funcionamento do Fundo foi concedido em 28 de abril de 2025, sob o Código CVM nº 0225397 e se encontra atualizado.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

O Administrador e o Gestor garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas por cada uma delas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pelo Gestor e pelo Administrador, inclusive aquelas eventuais ou

periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Divulgação de informações do Fundo e acesso à Documentação da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 15 “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto e *websites* indicados na seção 5 “Cronograma estimado das Etapas da Oferta”.

Breve histórico do Administrador

Vert Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., é uma instituição financeira que tem como objetivo prestar serviços de administração de carteiras de títulos, valores mobiliários, fundos de investimento ou outros ativos, na categoria “administrador fiduciário”, nos termos da Resolução CVM 21.

Breve histórico do Gestor

Vert Gestora de Recursos Financeiros Ltda, fundada em 30 de agosto de 2018, e especializada na gestão e estruturação de fundos de investimento, com foco em fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs).

Tratamento tributário

Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Prospecto, este item traz as regras gerais de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos nos investimentos nas Cotas. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns Cotistas, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo Prazo de Duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o investimento no Fundo, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto cotistas do Fundo.

Tributação aplicável ao Fundo

Os resultados auferidos pelo Fundo não se sujeitam à incidência de Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Contribuição para o Programa de Integração Social ou Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social. Além disso, em relação às operações do Fundo, atualmente existe regra geral estabelecendo alíquota zero para fim de incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguro ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários na modalidade Título e Valores Mobiliários. Porém, esta alíquota pode ser aumentada pelo Poder Executivo futuramente.

Tributação aplicável aos Cotistas

I - Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”):

Cotistas residentes:

Considerando que o Fundo buscará, em regime de melhores esforços, (i) estar classificado como entidade de investimento e (ii) manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, de acordo com a Lei nº 14.754/23 e a Resolução 5.111, como regra geral, os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores.

Cotistas não-residentes:

Os rendimentos decorrentes de investimento no Fundo realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) e não estejam localizados em país que não tribute a renda ou que realize a tributação em alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), estarão sujeitos à tributação pelo IRRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de Cotas. Há regras e alíquotas específicas para certas situações e certos tipos de investidores, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Desenquadramento para fins fiscais:

O Fundo buscará, em regime de melhores esforços, manter a composição de sua carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios, conforme definido pelo art. 19 da Lei 14.754 e pela Resolução CMN 5.111/23. Todavia, caso a composição mínima do patrimônio líquido do Fundo não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento da carteira, os Cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual haverá incidência periódica de IRRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo Cotista em relação ao investimento nas Cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento) caso o Fundo seja enquadrado como de longo prazo.

IOF-TVM: é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate/liquidação das Cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo e conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A alíquota é igual a 0% (zero por cento) do rendimento nas operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Especificamente no caso de aquisição primária de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, mudanças recentes no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, introduzidas pelo Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, estabelecem a cobrança de IOF-TVM à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária, inclusive quando realizada por instituições financeiras. A alíquota do IOF-TVM, em qualquer hipótese, pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um e meio por cento) ao dia.

Conflito de interesses: descrever a quem compete apreciar, discutir e/ou deliberar matérias sobre as quais haja situação de potencial conflito de interesses, em especial informações sobre, quando efetivamente houver conflito de interesses no processo de origemação, os apontamentos relacionados a consultoria especializada (caso aplicável), distribuição, custódia, cobrança, gestão da carteira e administração da respectiva classe do FIDC

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

ANEXO I

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Pelo presente instrumento,

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023 ("**Administradora**"); e

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019 ("**Gestora**");

RESOLVEM, por este ato de deliberação conjunta:

- i. constituir um fundo de investimento em direitos creditórios, doravante denominado **ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), em conformidade com a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM nº 175**"), e demais normas aplicáveis. O Fundo será regido pelas seguintes características principais, sem prejuízo de outras estipulações contidas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):
 - a. constituído com classe única de cotas ("**Classe**"), em regime fechado, com prazo de duração indeterminado;
 - b. cotas da Classe destinadas exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
 - c. responsabilidade dos cotistas da Classe limitada, nos termos do Regulamento e do artigo 18, da parte geral da Resolução CVM nº 175; e
 - d. conforme o artigo 10, IV, da parte geral da Resolução CVM 175, o patrimônio líquido mínimo será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Classe, a ser constituído dentro do prazo de distribuição de suas cotas constitutivas;
- ii. especificamente a Administradora:
 - a. aceitar a atribuição de administração fiduciária do Fundo, nos termos do artigo 3º, I, da parte geral da Resolução CVM nº 175; e



- b. designar a Sra. MARIANA SANTA BARBARA VISSIRINI como diretora responsável pela representação do Fundo perante a CVM, conforme regulamentação vigente;
- iii. especificamente a Gestora:
 - a. aceitar a atribuição de gestão da carteira de ativos do Fundo, nos termos do artigo 3º, XXVII, da parte geral da Resolução CVM nº 175; e
 - b. designar o Sr. FELIPE SIMONETI ROGADO como diretor responsável pela gestão do Fundo, conforme regulamentação vigente;
- iv. aprovar o inteiro teor do Regulamento, que vigorará conforme documento constante do Anexo I a este instrumento.

As disposições contidas neste documento entrarão em vigor após a sua publicação no portal eletrônico da CVM.

Os prestadores de serviços essenciais atestam, conforme estabelecido no artigo 10, II, da parte geral da Resolução CVM nº 175, que o Regulamento está em estrita conformidade com a legislação e normativas aplicáveis vigentes.

Esta deliberação pode ser formalizada por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se o sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 24 abril de 2025.

DocuSigned by
Mariana Viissirini
Assinado por: MARIANA SANTA BARBARA VISSIRINI 09855615719
CPF: 09855615719
Data Hora da Assinatura: 24/04/2025 | 11:03:58 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoControl/Node
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

DocuSigned by
Felipe Rogado
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS 38155155570
CPF: 38155155570
Data Hora da Assinatura: 24/04/2025 | 15:19:13 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoControl/Node
C: BR
Emissor: AC Certsign RFB G5

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA
Gestora

ANEXO II

PRIMEIRO ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- CNPJ nº 60.572.029/0001-70-
("Fundo" e "Classe")

1. DATA, HORA, LOCAL:

Realizada remotamente, às 10h00 do dia 04 de julho de 2025, pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003 – São Paulo, SP ("Administradora"), administradora do **ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e ou "Classe"), tendo sido dispensada a convocação, nos termos do Art. 71, § 2º, Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

2. MESA:

Presidente: Andrea Morata Videira

Secretário: Yuri de Paula Marques

3. PRESEÇA: Cotista detentor da totalidade das cotas em circulação do Fundo, que pode assinar a presente ata digitalmente ("Cotista"), (ii) os representantes da Administradora; e (iii) os representantes da **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35 ("Gestora").

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a alteração dos termos e condições da 1ª emissão de cotas da subclasse subordinada júnior ("Cotas Subordinadas Júnior"), para atualizar a quantidade de cotas que foram ofertadas no âmbito da emissão; (ii) a 1ª (primeira) emissão de cotas das subclasses seniores da 1ª, 2ª e da 3ª série e das cotas das subclasses subordinadas mezanino da 1ª, 2ª e da 3ª série de emissão da Classe ("Cotas"); e (ii) a reformulação e substituição integral do Regulamento.

5. DELIBERAÇÕES:

5.1. Após exame e revisão das matérias constantes da ordem do dia, o Cotista deliberou conforme o quanto segue:

- (i) aprovar a alteração dos termos e condições da 1ª emissão de cotas da subclasse subordinada júnior, aprovada em 13 de junho, mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta do Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada*", para retificar a quantidade de cotas ofertadas no âmbito da referida emissão, de 4.000 (quatro mil) cotas para 2.500 (duas mil e quinhentas) cotas.

(II) aprovar os termos e condições para a realização da 1ª (primeira) emissão das cotas da subclasse sênior da 1ª série ("Cotas Subclasse Seniores da 1ª Série"), cotas da subclasse sênior da 2ª série ("Cotas Subclasse Seniores da 2ª Série"), cotas da subclasse sênior da 3ª série ("Cotas Subclasse Seniores da 3ª Série"), cotas da subclasse subordinada mezanino da 1ª série ("Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino da 1ª Série"), cotas da subclasse subordinada mezanino da 2ª série ("Cotas Subordinadas Mezanino da 2ª Série") e cotas da subclasse subordinada mezanino da 3ª série ("Cotas Subordinadas Mezanino da 3ª Série"), em sistema de vasos comunicantes, objeto de distribuição público, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pela **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Oferta" e "Coordenador Líder", respectivamente). A Oferta terá as características abaixo:

- i. **Rito:** a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do inciso VI, "b" do Artigo 26 e do Artigo 27 da Resolução CVM 160.
- ii. **Público-Alvo:** a Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente).
- iii. **Quantidade de Cotas Inicial:** Até 22.500 (vinte duas mil e quinhentas) Cotas Subclasse Seniores da 1ª Série, Cotas Subclasse Seniores da 2ª Série, Cotas Subclasse Seniores da 3ª Série, Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino 1ª Série, Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino 2ª Série, Cotas Subclasse Subordinadas Mezanino 3ª Série, em sistema de vasos comunicantes.
- iv. **Preço de Emissão:** R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.
- v. **Integralização das Cotas:** a integralização das Cotas será realizada, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3 (conforme abaixo definido).
- vi. **Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.
- vii. **Condições de Subscrição e Integralização:** os termos e as condições de integralização das Cotas objeto da Oferta serão regidos pelos respectivos documentos de aceitação da Oferta.

viii. Negociação das Cotas: As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 - Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação e legislação aplicável.

(III) aprovar a reformulação e substituição integral do regulamento do Fundo, seu anexo e apêndices, o qual passará a vigorar nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** a esta Ata ("Regulamento").

5.2 As deliberações aprovadas nesta assembleia passarão a ter efeito no **fechamento do dia 04 de julho de 2025.**

5.3. Os cotistas, neste ato, ainda: (i) autorizam a adoção pela Administradora e pela Gestora de todas as providências necessárias à implementação das deliberações acima; (ii) declaram-se cientes e responsáveis pelas deliberações ora aprovadas; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente Ata, nos termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Os presentes conferem expressa anuência para que esta Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, digitais e informáticas como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil. Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada e lavrada a presente ata, a qual após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e por todos os presentes.

São Paulo, 04 de julho de 2025.

Mesa:

DocuSigned by
Andrea Morata Videira
Assinado por: ANDREA MORATA VIDEIRA/25108378804
CPF: 25108378804
Papel: Presidente
Data/Hora da Assinatura: 04/07/2025 | 18:04:16 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB QS
-----C38A72D75D8562L-----

Andrea Morata Videira
Presidente

DocuSigned by
Yuri de Paula Marques
Assinado por: YURI DE PAULA MARQUES/33233168846
CPF: 33233168846
Data/Hora da Assinatura: 04/07/2025 | 18:02:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALD RFB v5
-----2FBA49F818D0452L-----

Yuri de Paula Marques
Secretário

Página de assinaturas da Assembleia Geral de Cotistas da Classe Única do Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada, realizada em 04 de julho de 2025

DocuSigned by
Andrea Morais Vileira
Assinado por: ANDREA MORATA VIEIRA-25108378804
CPF: 25108378804
Página: 1/1
Data/Hora da Assinatura: 04/07/2025 | 18:04:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
-----C=BR&O=ICP-Brasil

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS 30185186870
CPF: 30185186870
Página: 1/1
Data/Hora da Assinatura: 04/07/2025 | 18:25:41 BRT
O: ICP-Brasil, OU: ViduoCert@Nico
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
-----C=BR&O=ICP-Brasil

DocuSigned by
Yuri de Paula Marques
Assinado por: YURI DE PAULA MARQUES-33233165846
CPF: 33233165846
Data/Hora da Assinatura: 04/07/2025 | 18:02:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALD RFB V5
-----C=BR&O=ICP-Brasil

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
Gestor

Parte integrante da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única do Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada, realizada em 04 de julho de 2025.

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS DA ASSEMBLEIA ESPECIAL
REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2025

**CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS
COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**
- CNPJ nº 60.572.029/0001-70-

Cotista	Assinaturas
ALLUGATOR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA	DocuSigned by  Assinado por PEDRO HENRIQUE SALLES MOYSES SANT ANNA 13341757843 CPF: 13341757843 Data/hora da Assinatura: 06/07/2025 18:55:31 BRT O: ECF-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB C: BR Emissor: AC SAFETWEB RFB v5 -----3025CF8015C40B-----

ANEXO III

SEGUNDO ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

- CNPJ nº 60.572.029/0001-70 -
("Fundo" e "Classe")

1. DATA, HORA, LOCAL:

Realizada remotamente, às 10h00 do dia 12 de agosto de 2025, pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.967.968/0001-18, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, bairro Pinheiros, CEP 05407-003 – São Paulo, SP ("Administradora"), administradora do **ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, tendo sido dispensada a convocação, nos termos do Art. 71, § 2º, Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

2. MESA:

Presidente: Andrea Morata Videira

Secretário: Yuri de Paula Marques

3. PRESENÇA: (i) Cotista detentor da totalidade das cotas em circulação do Fundo, que pode assinar a presente ata digitalmente ("Cotista"), (ii) os representantes da Administradora; e (iii) os representantes da **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35 ("Gestora").

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a aprovação das versões finais dos suplementos da 1ª (primeira) emissão de cotas da subclasse sênior da 1ª série, das cotas da subclasse sênior da 2ª série, das cotas da subclasse sênior da 3ª série, das cotas da subclasse subordinada mezanino da 1ª série, das cotas da subclasse subordinada mezanino da 2ª série e das cotas da subclasse subordinada mezanino da 3ª série ("Cotas" e "Emissão", respectivamente), conforme aprovada pelos Cotistas do Fundo por meio da "*Assembleia Geral de Cotistas da Classe Única do Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada*", realizada em 04 de julho de 2025, considerando a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* realizado no âmbito da Emissão.

5. DELIBERAÇÕES:

5.1. Após exame e revisão das matérias constantes da ordem do dia, o Cotista deliberou conforme o quanto segue:

- (I) aprovar as versões finais dos suplementos da Emissão, nos termos dos **Anexos I, II, III, IV, V e VI** a esta ata, considerando a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* realizado no âmbito da Emissão.

5.2 As deliberações aprovadas nesta assembleia passarão a ter efeito no **fechamento do dia 12 de agosto de 2025.**

5.3. Os cotistas, neste ato, ainda: (i) autorizam a adoção pela Administradora e pela Gestora de todas as providências necessárias à implementação da deliberação acima; (ii)

declaram-se cientes e responsáveis pela deliberação ora aprovada; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente Ata, nos termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM 175.

5.4. Os presentes conferem expressa anuência para que esta Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil. Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

6. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada e lavrada a presente ata, a qual após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Mesa e por todos os presentes.

São Paulo, 12 de agosto de 2025.

Mesa:


Andrea Morata Videira
Presidente


Yuri de Paula Marques
Secretário

Parte integrante da Assembleia Geral de Cotistas da Classe Única do Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada, realizada em 12 de agosto de 2025.

DocuSigned by
Andra Morata Videira
Assinado por: ANDREA MORATA VIDEIRA/25108378804
CPF: 25108378804
Data/Hora da Assinatura: 12/08/2025 | 17:21:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital
C: BR
Email: AC.Certifica@RPAJ.GS

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

DocuSigned by
Carlos Pereira Martins
Assinado por: CARLOS PEREIRA MARTINS/38185195870
CPF: 38185195870
Data/Hora da Assinatura: 12/08/2025 | 17:05:33 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VotoCert@Arca
C: BR

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
Gestor

Cotista ALLUGATOR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA	Assinaturas Desig(n)ado by <i>Adriano Pereira Sales Pinheiro Souto Junior</i> ASSINADO POR: PEDRO HENRIQUE SALES MOURA SANT ANNA 13/04/2023 CPF: 130415750 EMPRESA EM FOLHA: 13/04/2023 10:24:41:07 1 - 2ª FOLHA DE 02 - ENDEREÇO DO PREENCHIMENTO DO BOM - 402 LIGADO - 13/04/2023 10:24:41:07
--	---

Parte integrante da Assembleia Geral de Cotistas da Classe Única do Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada, realizada em 12 de agosto de 2025.

ANEXO I

SUPLEMENTO DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SÊNIOR

1ª SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. Tipo e Série: Cotas da 1ª Série da Subclasse Sênior

1.2. Benchmark Sênior 1/Meta de Rentabilidade: 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano.

1.3. Data da Emissão: Na respectiva data de liquidação.

1.4. Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas de Subclasse Sênior é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

1.5. Quantidade: 0 (zero) cotas subclasse seniores da 1ª série.

1.6. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: 65,00% (sessenta e cinco por cento).

1.7. Valor Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais).

1.8. Forma de Colocação/Distribuição: Rito de registro automático, nos termos do inciso VI, "b" do Artigo 26 e do Artigo 27 da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente).

1.9. Distribuidor: REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86.

1.10. Resgate: As Cotas de Subclasse Sênior da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

1.11. Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao 24º (vigésimo quarto) mês.

1.12. Amortização:

a) FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

b) PRAZO PARA PAGAMENTO:

Período	Pagamento Remuneração?	Percentual de Amortização de Principal
1	Sim	0,0000%
2	Sim	0,0000%
3	Sim	0,0000%
4	Sim	0,0000%
5	Sim	0,0000%
6	Sim	0,0000%
7	Sim	0,0000%
8	Sim	0,0000%
9	Sim	0,0000%
10	Sim	0,0000%
11	Sim	0,0000%
12	Sim	0,0000%
13	Sim	0,0000%
14	Sim	0,0000%
15	Sim	0,0000%
16	Sim	0,0000%
17	Sim	0,0000%
18	Sim	0,0000%
19	Sim	0,0000%
20	Sim	0,0000%
21	Sim	0,0000%
22	Sim	0,0000%
23	Sim	0,0000%
24	Sim	0,0000%
25	Sim	2,7778%
26	Sim	2,8571%
27	Sim	2,9412%
28	Sim	3,0303%
29	Sim	3,1250%
30	Sim	3,2258%
31	Sim	3,3333%
32	Sim	3,4483%

33	Sim	3,5714%
34	Sim	3,7037%
35	Sim	3,8462%
36	Sim	4,0000%
37	Sim	4,1667%
38	Sim	4,3478%
39	Sim	4,5455%
40	Sim	4,7619%
41	Sim	5,0000%
42	Sim	5,2632%
43	Sim	5,5556%
44	Sim	5,8824%
45	Sim	6,2500%
46	Sim	6,6667%
47	Sim	7,1429%
48	Sim	7,6923%
49	Sim	8,3333%
50	Sim	9,0909%
51	Sim	10,0000%
52	Sim	11,1111%
53	Sim	12,5000%
54	Sim	14,2857%
55	Sim	16,6667%
56	Sim	20,0000%
57	Sim	25,0000%
58	Sim	33,3333%
59	Sim	50,0000%
60	Sim	100,0000%

1.13. Data de Amortização Final: 60º (sexagésimo) mês contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

Parte integrante da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única do Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada, realizada em 12 de agosto de 2025.

ANEXO II

SUPLEMENTO DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SÊNIOR

2ª SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. Tipo e Série: Cotas da 2ª Série da Subclasse Sênior

1.2. Benchmark Sênior 2/Meta de Rentabilidade: 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano.

1.3. Data da Emissão: Na respectiva data de liquidação.

1.4. Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas de Subclasse Sênior é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

1.5. Quantidade: 3.375 (três mil, trezentas e setenta e cinco) cotas subclasse seniores da 2ª série.

1.6. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: 65,00% (sessenta e cinco por cento).

1.7. Valor Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais)

1.8. Forma de Colocação/Distribuição: Rito de registro automático, nos termos do inciso VI, "b" do Artigo 26 e do Artigo 27 da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados" e "Resolução CVM 30", respectivamente).

1.9. Distribuidor: REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria

Lima, nº 2.277, 17º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86.

1.10. Resgate: As Cotas de Subclasse Sênior da 2ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

1.11. Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao 24º (vigésimo quarto) mês.

1.12. Amortização:

a) FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

b) PRAZO PARA PAGAMENTO:

Período	Pagamento Remuneração?	Percentual de Amortização de Principal
1	Sim	0,0000%
2	Sim	0,0000%
3	Sim	0,0000%
4	Sim	0,0000%
5	Sim	0,0000%
6	Sim	0,0000%
7	Sim	0,0000%
8	Sim	0,0000%
9	Sim	0,0000%
10	Sim	0,0000%
11	Sim	0,0000%
12	Sim	0,0000%
13	Sim	0,0000%
14	Sim	0,0000%
15	Sim	0,0000%
16	Sim	0,0000%
17	Sim	0,0000%
18	Sim	0,0000%
19	Sim	0,0000%
20	Sim	0,0000%
21	Sim	0,0000%
22	Sim	0,0000%
23	Sim	0,0000%
24	Sim	0,0000%
25	Sim	2,7778%
26	Sim	2,8571%
27	Sim	2,9412%
28	Sim	3,0303%
29	Sim	3,1250%

30	Sim	3,2258%
31	Sim	3,3333%
32	Sim	3,4483%
33	Sim	3,5714%
34	Sim	3,7037%
35	Sim	3,8462%
36	Sim	4,0000%
37	Sim	4,1667%
38	Sim	4,3478%
39	Sim	4,5455%
40	Sim	4,7619%
41	Sim	5,0000%
42	Sim	5,2632%
43	Sim	5,5556%
44	Sim	5,8824%
45	Sim	6,2500%
46	Sim	6,6667%
47	Sim	7,1429%
48	Sim	7,6923%
49	Sim	8,3333%
50	Sim	9,0909%
51	Sim	10,0000%
52	Sim	11,1111%
53	Sim	12,5000%
54	Sim	14,2857%
55	Sim	16,6667%
56	Sim	20,0000%
57	Sim	25,0000%
58	Sim	33,3333%
59	Sim	50,0000%
60	Sim	100,0000%

1.13. Data de Amortização Final: 60º (sexagésimo) mês contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

Parte integrante da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única do Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada, realizada em 12 de agosto de 2025.

ANEXO III

SUPLEMENTO DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SÊNIOR

3ª SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. Tipo e Série: Cotas da 3ª Série da Subclasse Sênior

1.2. Benchmark Sênior 3/Meta de Rentabilidade: 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 7,50% (sete inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano.

1.3. Data da Emissão: Na respectiva data de liquidação.

1.4. Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas de Subclasse Sênior é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

1.5. Quantidade: 7.875 (sete mil, oitocentas e setenta e cinco) cotas subclasse seniores da 3ª série.

1.6. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior: 65,00% (sessenta e cinco por cento).

1.7. Valor Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais)

1.8. Forma de Colocação/Distribuição: Rito de registro automático, nos termos do inciso VI, “b” do Artigo 26 e do Artigo 27 da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente).

1.9. Distribuidor: REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria

Lima, nº 2.277, 17º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86.

1.10. Resgate: As Cotas de Subclasse Sênior da 3ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

1.11. Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao 24º (vigésimo quarto).

1.12. Amortização:

a) FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

b) PRAZO PARA PAGAMENTO:

Período	Pagamento Remuneração?	Percentual de Amortização de Principal
1	Sim	0,0000%
2	Sim	0,0000%
3	Sim	0,0000%
4	Sim	0,0000%
5	Sim	0,0000%
6	Sim	0,0000%
7	Sim	0,0000%
8	Sim	0,0000%
9	Sim	0,0000%
10	Sim	0,0000%
11	Sim	0,0000%
12	Sim	0,0000%
13	Sim	0,0000%
14	Sim	0,0000%
15	Sim	0,0000%
16	Sim	0,0000%
17	Sim	0,0000%
18	Sim	0,0000%
19	Sim	0,0000%
20	Sim	0,0000%
21	Sim	0,0000%
22	Sim	0,0000%
23	Sim	0,0000%
24	Sim	0,0000%
25	Sim	2,7778%
26	Sim	2,8571%
27	Sim	2,9412%
28	Sim	3,0303%
29	Sim	3,1250%

30	Sim	3,2258%
31	Sim	3,3333%
32	Sim	3,4483%
33	Sim	3,5714%
34	Sim	3,7037%
35	Sim	3,8462%
36	Sim	4,0000%
37	Sim	4,1667%
38	Sim	4,3478%
39	Sim	4,5455%
40	Sim	4,7619%
41	Sim	5,0000%
42	Sim	5,2632%
43	Sim	5,5556%
44	Sim	5,8824%
45	Sim	6,2500%
46	Sim	6,6667%
47	Sim	7,1429%
48	Sim	7,6923%
49	Sim	8,3333%
50	Sim	9,0909%
51	Sim	10,0000%
52	Sim	11,1111%
53	Sim	12,5000%
54	Sim	14,2857%
55	Sim	16,6667%
56	Sim	20,0000%
57	Sim	25,0000%
58	Sim	33,3333%
59	Sim	50,0000%
60	Sim	100,0000%

1.13. Data de Amortização Final: 60º (sexagésimo) mês contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

Parte integrante da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única do Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada, realizada em 12 de agosto de 2025.

ANEXO IV

SUPLEMENTO DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

1ª SÉRIE DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. Tipo e Série: Cotas da 1ª Série de Subclasse Subordinada Mezanino

1.2. Benchmark Mezanino 1/Meta de Rentabilidade: 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 9,00% (nove inteiros por cento) ao ano.

1.3. Data da Emissão: Na respectiva data de liquidação.

1.4. Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Subclasse.

1.5. Quantidade: 4.500 (quatro mil e quinhentas) cotas subclasse subordinadas mezanino 1ª série.

1.6. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino: 25,00% (vinte e cinco por cento).

1.7. Valor Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais)

1.8. Forma de Colocação/Distribuição: Rito de registro automático, nos termos do inciso VI, “b” do Artigo 26 e do Artigo 27 da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente).

1.9. Distribuidor: REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria

Lima, nº 2.277, 17º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86.

1.10. Resgate: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

1.11. Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao 24º (vigésimo quarto) mês.

1.12. Amortização:

a) FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

b) PRAZO PARA PAGAMENTO:

Período	Pagamento Remuneração?	Percentual de Amortização de Principal
1	Sim	0,0000%
2	Sim	0,0000%
3	Sim	0,0000%
4	Sim	0,0000%
5	Sim	0,0000%
6	Sim	0,0000%
7	Sim	0,0000%
8	Sim	0,0000%
9	Sim	0,0000%
10	Sim	0,0000%
11	Sim	0,0000%
12	Sim	0,0000%
13	Sim	0,0000%
14	Sim	0,0000%
15	Sim	0,0000%
16	Sim	0,0000%
17	Sim	0,0000%
18	Sim	0,0000%
19	Sim	0,0000%
20	Sim	0,0000%
21	Sim	0,0000%
22	Sim	0,0000%
23	Sim	0,0000%
24	Sim	0,0000%
25	Sim	2,7778%
26	Sim	2,8571%
27	Sim	2,9412%
28	Sim	3,0303%
29	Sim	3,1250%

30	Sim	3,2258%
31	Sim	3,3333%
32	Sim	3,4483%
33	Sim	3,5714%
34	Sim	3,7037%
35	Sim	3,8462%
36	Sim	4,0000%
37	Sim	4,1667%
38	Sim	4,3478%
39	Sim	4,5455%
40	Sim	4,7619%
41	Sim	5,0000%
42	Sim	5,2632%
43	Sim	5,5556%
44	Sim	5,8824%
45	Sim	6,2500%
46	Sim	6,6667%
47	Sim	7,1429%
48	Sim	7,6923%
49	Sim	8,3333%
50	Sim	9,0909%
51	Sim	10,0000%
52	Sim	11,1111%
53	Sim	12,5000%
54	Sim	14,2857%
55	Sim	16,6667%
56	Sim	20,0000%
57	Sim	25,0000%
58	Sim	33,3333%
59	Sim	50,0000%
60	Sim	100,0000%

1.13. Data de Amortização Final: 60º (sexagésimo) mês contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

Parte integrante da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única do Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada, realizada em 12 de agosto de 2025.

ANEXO V

SUPLEMENTO DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

2ª SÉRIE DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. Tipo e Série: Cotas da 2ª Série de Subclasse Subordinada Mezanino

1.2. Benchmark Mezanino 2/Meta de Rentabilidade: 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 10,00% (dez inteiros por cento) ao ano.

1.3. Data da Emissão: Na respectiva data de liquidação.

1.4. Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Subclasse.

1.5. Quantidade: 3.375 (três mil, trezentas e setenta e cinco) cotas subclasse subordinadas mezanino 2ª série.

1.6. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino: 25,00% (vinte e cinco por cento).

1.7. Valor Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais)

1.8. Forma de Colocação/Distribuição: Rito de registro automático, nos termos do inciso VI, “b” do Artigo 26 e do Artigo 27 da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente).

1.9. Distribuidor: REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria

Lima, nº 2.277, 17º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86.

1.10. Resgate: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da 2ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

1.11. Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao 24º (vigésimo quarto) mês.

1.12. Amortização:

a) FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

b) PRAZO PARA PAGAMENTO:

Período	Pagamento Remuneração?	Percentual de Amortização de Principal
1	Sim	0,0000%
2	Sim	0,0000%
3	Sim	0,0000%
4	Sim	0,0000%
5	Sim	0,0000%
6	Sim	0,0000%
7	Sim	0,0000%
8	Sim	0,0000%
9	Sim	0,0000%
10	Sim	0,0000%
11	Sim	0,0000%
12	Sim	0,0000%
13	Sim	0,0000%
14	Sim	0,0000%
15	Sim	0,0000%
16	Sim	0,0000%
17	Sim	0,0000%
18	Sim	0,0000%
19	Sim	0,0000%
20	Sim	0,0000%
21	Sim	0,0000%
22	Sim	0,0000%
23	Sim	0,0000%
24	Sim	0,0000%
25	Sim	2,7778%
26	Sim	2,8571%
27	Sim	2,9412%
28	Sim	3,0303%
29	Sim	3,1250%

30	Sim	3,2258%
31	Sim	3,3333%
32	Sim	3,4483%
33	Sim	3,5714%
34	Sim	3,7037%
35	Sim	3,8462%
36	Sim	4,0000%
37	Sim	4,1667%
38	Sim	4,3478%
39	Sim	4,5455%
40	Sim	4,7619%
41	Sim	5,0000%
42	Sim	5,2632%
43	Sim	5,5556%
44	Sim	5,8824%
45	Sim	6,2500%
46	Sim	6,6667%
47	Sim	7,1429%
48	Sim	7,6923%
49	Sim	8,3333%
50	Sim	9,0909%
51	Sim	10,0000%
52	Sim	11,1111%
53	Sim	12,5000%
54	Sim	14,2857%
55	Sim	16,6667%
56	Sim	20,0000%
57	Sim	25,0000%
58	Sim	33,3333%
59	Sim	50,0000%
60	Sim	100,0000%

1.13. Data de Amortização Final: 60º (sexagésimo) mês contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

Parte integrante da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única do Allu Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Recebíveis Comerciais Responsabilidade Limitada, realizada em 12 de agosto de 2025.

ANEXO VI

SUPLEMENTO DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

3ª SÉRIE DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. Tipo e Série: Cotas da 3ª Série da Subclasse Subordinada Mezanino

1.2. Benchmark Mezanino 3/Meta de Rentabilidade: 100% (cem por cento) da variação das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescido de uma sobretaxa (spread) de 11,00% (onze inteiros por cento) ao ano.

1.3. Data da Emissão: Na respectiva data de liquidação.

1.4. Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Subclasse.

1.5. Quantidade: 3.375 (três mil, trezentas e setenta e cinco) cotas subclasse subordinadas mezanino 3ª série.

1.6. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino: 25,00% (vinte e cinco por cento).

1.7. Valor Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais)

1.8. Forma de Colocação/Distribuição: Rito de registro automático, nos termos do inciso VI, “b” do Artigo 26 e do Artigo 27 da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente).

1.9. Distribuidor: REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria

Lima, nº 2.277, 17º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86.

1.10. Resgate: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da 3ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

1.11. Período de Carência: O período entre a 1ª Data de Integralização e a Data de Referência referente ao 24º (vigésimo quarto) mês.

1.12. Amortização:

a) FORMA DE PAGAMENTO: Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

b) PRAZO PARA PAGAMENTO:

Período	Pagamento Remuneração?	Percentual de Amortização de Principal
1	Sim	0,0000%
2	Sim	0,0000%
3	Sim	0,0000%
4	Sim	0,0000%
5	Sim	0,0000%
6	Sim	0,0000%
7	Sim	0,0000%
8	Sim	0,0000%
9	Sim	0,0000%
10	Sim	0,0000%
11	Sim	0,0000%
12	Sim	0,0000%
13	Sim	0,0000%
14	Sim	0,0000%
15	Sim	0,0000%
16	Sim	0,0000%
17	Sim	0,0000%
18	Sim	0,0000%
19	Sim	0,0000%
20	Sim	0,0000%
21	Sim	0,0000%
22	Sim	0,0000%
23	Sim	0,0000%
24	Sim	0,0000%
25	Sim	2,7778%
26	Sim	2,8571%
27	Sim	2,9412%
28	Sim	3,0303%
29	Sim	3,1250%

30	Sim	3,2258%
31	Sim	3,3333%
32	Sim	3,4483%
33	Sim	3,5714%
34	Sim	3,7037%
35	Sim	3,8462%
36	Sim	4,0000%
37	Sim	4,1667%
38	Sim	4,3478%
39	Sim	4,5455%
40	Sim	4,7619%
41	Sim	5,0000%
42	Sim	5,2632%
43	Sim	5,5556%
44	Sim	5,8824%
45	Sim	6,2500%
46	Sim	6,6667%
47	Sim	7,1429%
48	Sim	7,6923%
49	Sim	8,3333%
50	Sim	9,0909%
51	Sim	10,0000%
52	Sim	11,1111%
53	Sim	12,5000%
54	Sim	14,2857%
55	Sim	16,6667%
56	Sim	20,0000%
57	Sim	25,0000%
58	Sim	33,3333%
59	Sim	50,0000%
60	Sim	100,0000%

1.13. Data de Amortização Final: 60º (sexagésimo) mês contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 87891175-815F-499B-858A-E37042CABB1B

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: FIDC Allu - 1ª Emissão - AGC (v. assinatura).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 22

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Marcela Rosado Manzanares

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

mmanzanares@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 191.13.201.133

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marcela Rosado Manzanares

Local: DocuSign

12/08/2025 16:23:37

mmanzanares@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário

Andrea Morata Videira

andrea.videira@vert-capital.com

A ser contratada

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/06/2025 18:39:30

ID: 259162b6-1f3c-4db8-abe2-5835d8b42887

Assinatura

DocuSigned by:

Andrea Morata Videira

C39A72573D854C8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.38.252.157

Registro de hora e data

Enviado: 12/08/2025 16:27:45

Reenviado: 12/08/2025 16:57:30

Visualizado: 12/08/2025 17:20:23

Assinado: 12/08/2025 17:21:06

Carlos Pereira Martins

carlos@vert-capital.com

Diretor

Carlos Pereira Martins

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/03/2022 13:59:21

ID: 260136ff-48fd-450d-bc25-567211228383

DocuSigned by:

Carlos Pereira Martins

39DDDF5FA36A4E4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.222.189.246

Enviado: 12/08/2025 16:27:45

Reenviado: 12/08/2025 16:57:31

Visualizado: 12/08/2025 17:05:12

Assinado: 12/08/2025 17:05:50

Pedro Henrique Salles Moyses Sant Anna

santanna@allugator.com

COO

ALLUGATOR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/03/2025 18:09:43

ID: 528d1cf8-4619-44ea-8501-4794420fe023

Assinado por:

Pedro Henrique Salles Moyses Sant Anna

36025CF6015C40B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.26.255.156

Enviado: 12/08/2025 16:27:45

Reenviado: 12/08/2025 16:57:32

Visualizado: 12/08/2025 18:29:06

Assinado: 12/08/2025 18:30:11

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Yuri de Paula Marques yuri.marques@vert-capital.com Testemunha VERT CAPITAL Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: Yuri de Paula Marques 2FBA40F816D0452... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.172.102.253	Enviado: 12/08/2025 16:27:46 Reenviado: 12/08/2025 16:57:32 Reenviado: 12/08/2025 18:46:31 Reenviado: 12/08/2025 19:56:43 Visualizado: 12/08/2025 20:22:18 Assinado: 12/08/2025 20:22:47
Detalhes do provedor de assinatura:		
Tipo de assinatura: ICP-Brasil		
Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 10/11/2023 10:46:40		
ID: 3b2c12c7-8667-46c5-ae4e-5adf9286fe6b		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	12/08/2025 16:27:46
Entrega certificada	Segurança verificada	12/08/2025 20:22:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	12/08/2025 20:22:47
Concluído	Segurança verificada	12/08/2025 20:22:50
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

ANEXO IV
REGULAMENTO VIGENTE

**REGULAMENTO DO
ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

SUMÁRIO

Parte Geral

1.	BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO	4
2.	PRESTADORES DE SERVIÇOS	4
3.	CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO.....	10
4.	FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES.....	11
5.	DESPESAS E ENCARGOS	13
6.	ASSEMBLEIAS GERAL DE COTISTAS	15
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS	17
8.	SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	18

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA 19

1.	INTERPRETAÇÃO	19
2.	PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE	19
3.	CARACTERÍSTICAS DA CLASSE.....	22
4.	OBJETO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	24
5.	FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	33
6.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	36
7.	DAS COTAS DA CLASSE	37
8.	ÍNDICES DE MONITORAMENTO	45
9.	PATRIMÔNIO DA CLASSE.....	47
10.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO.....	47
11.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	50
12.	POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	53
13.	DISPOSIÇÕES GERAIS	55

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA.....56

ANEXO AO APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA57

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA58

ANEXO AO APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA59

APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA60

ANEXO AO APÊNDICE DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA61

ADENDO I62

**PARTE GERAL DO
REGULAMENTO DO
ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

VIGÊNCIA: 29/07/2025

1. BASE LEGAL E INTERPRETAÇÃO

1.1. Base Legal: Este Regulamento é regido pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente seu Anexo Normativo II, sem prejuízo das demais normas e diretrizes regulatórias e da autorregulação, quando aplicável, devendo ser lido e interpretado em conjunto com seus anexos, apêndices, suplementos e lâmina de informações básicas, quando existentes.

1.2. Definições: Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Adendo I deste Regulamento.

1.3. Composição do Regulamento: O presente Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo, comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver. Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver. Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série da Subclasse, quando houver.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 Administração Fiduciária: O Fundo é administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.

2.1.1. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, no exercício de suas funções de administração do Fundo, sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a. o registro dos Cotistas;
- b. o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
- c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
- d. os pareceres dos Auditores Independentes; e
- e. o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

- IV.**elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e das Classes;
- V.**manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;
- VI.**manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VII.**monitorar os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- VIII.**observar as disposições constantes do Regulamento;
- IX.**cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas, se for o caso;
- X.**calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento;
- XI.**encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XII.**encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- XIII.**encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da RCM 175;
- XIV.**receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada para este fim, na conta do Fundo;
- XV.**divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios das Agências Classificadoras de Risco, bem como quaisquer competentes;
- XVI.**sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Entidade Registradora, se aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- XVII.**encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XVIII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR; e

XIX. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas da Classe em mercado organizado; e

XX. revisar periodicamente as Direitos Creditórios de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas operações e, conseqüentemente, determinar as PDD, objetivando garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes. A tabela de PDD válida na Data de Integralização para fins da verificação da presente obrigação é a seguinte:

FAIXAS DE ATRASO	% PROVISÃO
Atraso entre 0 dias	0,00%
Atraso entre 1 e 15 dias	0,05%
Atraso entre 16 e 30 dias	5,00%
Atraso entre 31 e 60 dias	20,00%
Atraso entre 61 e 90 dias	50,00%
Atraso entre 91 e 120 dias	80,00%
Acima de 120 dias	100,00%

2.2. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Administrador): Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo ou contratará, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados para fazê-lo:

- Tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- Escrituração de cotas;
- Custódia;
- Entidade registradora;
- Auditoria independente;

2.2.1. Escrituração de Cotas: Os serviços de escrituração de cotas do Fundo são prestados pela **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86.

2.2.2. Caso os Direitos Creditórios estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em Entidade Registradora.

2.3 Guarda Dos Documentos: O Administrador poderá também contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo o Custodiante ser contratado para tanto. O Administrador deve diligenciar para que o Agente de Guarda dos Documentos Comprobatórios do Crédito possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios do Crédito.

2.3.1. O prestador de serviços contratado para os fins do disposto no item anterior não poderá ser o Cedente e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, ressalvada a hipótese do parágrafo terceiro, do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.4. Gestão da Carteira: VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35 que será responsável pelas atividades de gestão do Fundo.

2.4.1. As atividades de gestão da carteira do Fundo são exercidas pelo Gestor. O Gestor terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos da Classe prevista no respectivo Anexo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo. Assim, em linha e de forma complementar com as obrigações típicas de gestor da carteira, compete ao Gestor o que segue:

- I. ter estruturado o Fundo e a Classe, por meio das seguintes atividades: (i) estabelecimento da política de investimentos do Anexo; (ii) estimativas da inadimplência dos Direitos Creditórios, conforme aplicável; (iii) estimativa do prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecimento de como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; (v) estabelecimento das hipóteses de liquidação antecipada da Classe;
- II. executar a política de investimento da Classe, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pelo Fundo, o que inclui no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento de cada Anexo;
- III. comprar e, nas hipóteses previstas em cada Anexo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada Anexo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;
- IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez;
- V. receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento, permitido, inclusive, a contratação de terceiros para esse fim;
- VI. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo;
- VII. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos de cada Anexo;
- VIII. registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora, quando aplicável, ou entregá-los ao Custodiante ou ao Administrador, conforme o caso;
- IX. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

- X.** monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pelo Administrador e monitorar: (i) os Índices de Subordinação, se for o caso; (ii) a adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável; (iii) em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança e os fluxos de conciliação; e (iv) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- XI.** efetuar diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, devendo verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;
- XII.** monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, que estejam sobre sua responsabilidade;
- XIII.** receber e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento, podendo valer-se de terceiro contratado;
- XIV.** diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente;
- XV.** monitorar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento em cada Data de Verificação;
- XVI.** observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA;
- XVII.** o Gestor deve elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
- 2.5. Outros Serviços (contratados ou executados pelo Gestor):** O Gestor poderá contratar outros serviços em benefício da Classe, caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Gestor deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.
- 2.5.1.** O Fundo conta com os serviços da **ALLUGATOR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.921/0001-43, com sede na Rua Maranhão, nº 330, sala 900, pavimento 9, bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30150-330, na qualidade de Agente de Cobrança para dar suporte e auxiliar na cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe.
- 2.5.1.1.** O Agente de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, presta ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a política de cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança.

2.5.1.2. Pela prestação dos serviços de cobrança o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no Contrato de Cobrança, de modo que a remuneração devida ao Agente de Cobrança constituirá encargo do Fundo.

2.5.1.3. Caberá ao Agente de Cobrança selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorá-lo nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios, em especial aqueles inadimplidos, quando da cobrança extraordinária. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança ao Administrador e ao Gestor, e, então, será contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente de prestação de serviços.

2.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços: A responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres aferíveis conforme previsto no Código Civil, na Resolução 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo, às Classes e/ou Subclasses que o tenham contratado (conforme aplicável).

2.6.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os determinados serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

2.6.2. Cada prestador de serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo, culpa grave ou má-fé de sua parte nas respectivas esferas de atuação, sem qualquer solidariedade com os demais prestadores de serviços.

2.6.3. O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever, conforme o caso, do Administrador e do Gestor fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

2.6.4. O Fundo indenizará e manterá indene as Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) ("Demandas") reclamados por terceiros que sejam suportados ou incorridos pelas Partes Indenizáveis (conforme abaixo definido), desde que essas Demandas não tenham surgido em razão de (i) dolo ou má-fé das Partes Indenizáveis; ou de (ii) ato ou omissão praticado por qualquer Parte Indenizável em violação com dolo da regulamentação da CVM.

2.6.4.1 Para os fins deste Regulamento, "Partes Indenizáveis" significam os Prestadores de Serviços Essenciais e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes dos Prestadores de Serviços Essenciais ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelos Prestadores de Serviços Essenciais para atuar em nome do

Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma sociedade investida pelo Fundo.

2.6.4.2 Cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais responderá, individualmente, somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo de sua parte nas respectivas esferas de atuação, ratificados em juízo mediante sentença terminativa da qual não haja possibilidade de recurso, inexistindo, portanto, qualquer solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

2.7. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais: Os Prestadores de Serviços Essenciais serão substituídos nas hipóteses de:

I. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

II. renúncia; ou

III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.7.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.7.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia aos Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

2.7.3. No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

2.7.4. Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item acima, o Administrador deverá proceder com a liquidação do Fundo, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

3. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Condomínio fechado de prazo indeterminado.

3.2. Estrutura de Classes/Subclasses: A Classe única, com 3 subclasses de Cotas, sendo a sênior, subordinada mezanino e a júnior, as quais poderão ser subdivididas em séries, conforme disposto no Anexo da Classe e nos respectivos Apêndices.

3.2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas de Subclasse Sêniores e Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas de Subclasse Sêniores e/ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino a ser(em) emitida(s) pela Classe estará sujeita:

a. ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas de Subclasse Sênior e/ou

Cotas de Subclasse Mezanino a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas de Subclasse Sêniores e/ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino de tal(ais) Série(s) a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas de Subclasse Sêniores e/ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da Série; (iv) sua data de emissão; (v) o respectivo Período de Carência e cronograma de amortizações aplicáveis; (vi) o Benchmark aplicável à Série; e (vii) a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas de Subclasse Sêniores e/ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da(s) Série(s); e

b. à aprovação da totalidade dos titulares de Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior, exceto se a emissão ocorrer dentro do limite do Capital Autorizado (conforme abaixo definido).

3.2.1.1. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito, assim como, de forma alguma, é garantido pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços, não contando, ainda, com qualquer tipo de cobertura de seguro.

3.3. Exercício Social do Fundo: Encerra-se no último dia do mês de março de cada ano civil.

4. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

4.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) **RISCO DE MERCADO:** O patrimônio das respectivas Classes pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e de câmbio. Os investimentos da Classe estarão expostos a oscilações positivas e ou negativas da nossa economia, em decorrência de alterações nas condições política, econômica ou social do mercado externo que poderão afetar direta ou indiretamente o Brasil.

b) **RISCO DE CRÉDITO:** O patrimônio das respectivas Classes pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo devedor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. No caso de os devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar em perdas patrimoniais aos Cotistas.

c) **RISCO DE LIQUIDEZ:** Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez detidos pela respectiva Classe, a Classe em questão pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos, ou até mesmo entregar ativos integrantes da carteira da Classe, visando satisfazer pedidos de resgate existentes irrealizáveis em moeda corrente nacional. A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio a Classe.

- d) **RISCO DE PRECIFICAÇÃO:** A precificação dos ativos integrantes da carteira de cada Classe e/ou das classes investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.
- e) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** A concentração de investimentos de uma Classe e/ou das classes investidas em um mesmo ativo pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a respectiva classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos de poucos devedores/emissores, com os riscos daí decorrentes.
- f) **RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS:** A perda parcial ou completa do capital aportado poderá ocorrer em virtude de estratégias empregadas na gestão da carteira da respectiva Classe, as quais podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.
- g) **RISCO DE FALHAS DE PROCEDIMENTOS:** Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos prestadores de serviços podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento.
- h) **RISCO EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:** A carteira da respectiva Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades não percebidas quando de sua aquisição, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe em questão, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios adquiridos.
- i) **RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL:** Os Direitos Creditórios podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) às taxas aplicadas; e (iii) à forma de sua cobrança, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor ou outras leis específicas. Nestes casos, os Direitos Creditórios poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para a respectiva Classe e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- j) **RISCOS OPERACIONAIS E DE SISTEMAS:** Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Cedente, do Custodiante, da Entidade Registradora, do Administrador, do Gestor e outros prestadores de serviços, conforme o caso, da respectiva Classe se darão livres de falhas ou erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe e gerando prejuízo aos Cotistas.
- k) **RISCO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE:** Em uma liquidação antecipada da Classe, pode ocorrer a insuficiência de recursos para o pagamento aos cotistas, especialmente se os Direitos Creditórios ainda não forem exigíveis dos devedores. O pagamento ficaria condicionado ao vencimento dos Direitos Creditórios, à venda a terceiros, possivelmente com deságio, ou ao resgate de cotas, podendo resultar em prejuízos patrimoniais aos cotistas.
- l) **RISCO DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO:** A responsabilidade pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios é do Custodiante, que pode contratar uma empresa especializada. Falhas nos sistemas eletrônicos de manutenção desses documentos podem causar danos ou perdas, prejudicando a Classe e os Cotistas. O Administrador e o Gestor não são responsáveis por problemas decorrentes da guarda dos documentos.

m) **RISCO DE NÃO OBTENÇÃO DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO:** O Gestor se esforçará para que a Classe e os cotistas recebam o tratamento tributário de fundos de longo prazo ou cumpram os requisitos de alocação mínima para se caracterizar como uma entidade de investimento. Contudo, devido a eventos fora do controle do Gestor, como a liquidação antecipada da Classe, interrupção ou insuficiência da origem, bem como desenquadramento da Classe ou Fundo, pode ser que não se aplique o tratamento tributário mais vantajoso, impactando negativamente a rentabilidade líquida das Cotas.

n) **RISCO DE GOVERNANÇA:** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação corrente detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada e os novos Cotistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral, aprovar modificações no Regulamento.

o) **RISCO DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE PELA INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** O Cedente é responsável apenas pela existência dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, bem como pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios, exclusivamente no que se refere aos dados de valores, cálculo e data de pagamento dos Direitos Creditórios, assegurando que não foram extintos, distratados ou cancelados, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver impacto resultante do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas.

p) **RISCO DE DECLARAÇÃO DA INVALIDADE DAS ASSINATURAS ELETRÔNICAS:** O Contrato de Prestação de Serviços e os atos e instrumentos que amparam a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, conforme previsto no Contrato de Cessão, poderão ser assinados de forma eletrônica, com a utilização de mecanismos não necessariamente certificados pelo ICP-Brasil, embora reconhecidos pelas respectivas partes como válidos nos termos do parágrafo 2º do Art. 10 da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Documentos assinados eletronicamente e não certificados pelo ICP-Brasil, embora vinculantes em relação às partes signatárias, não são dotados de presunção de validade e não são oponíveis a terceiros. Tais documentos podem ser questionados judicialmente, por exemplo, fazendo-se necessária a produção de provas adicionais sobre a validade do ato ou instrumento celebrado. Existem inúmeras discussões no Judiciário sobre o tema. Ademais, também há controvérsias judiciais sobre a possibilidade de propositura de ação de execução com base em instrumento assinado eletronicamente sem certificação do ICP-Brasil. Tal instrumento pode eventualmente ser considerado judicialmente como meio de prova, apto a instruir ação de cobrança ou ação monitória. Isso pode afetar adversamente o exercício, pela Classe, de seus direitos relacionados aos respectivos Direitos Creditórios, inclusive a execução dos Contratos de Prestação de Serviços que os representam, afetando a rentabilidade das Cotas.

5. DESPESAS E ENCARGOS

5.1. Lista de Encargos: As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes:

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;

- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas;
- d) Honorários e despesas do auditor independente;
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de dolo ou má-fé dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- q) Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Remuneração do Agente Escriturador;
- r) Taxa de Performance, se houver;
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- t) Taxa Máxima de Distribuição, se houver;

- u) Taxa Máxima de Custódia, se houver;
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, se houver;
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito, se houver;
- x) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios e/ou trava de recebíveis, se houver; e
- y) Honorários e despesas do Agente de Cobrança, bem como despesas com os serviços de cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

5.1.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o art. 96, § 4º, da Parte Geral da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo mencionado.

5.2. Encargos da subclasse: As despesas (inclusive taxas) atribuíveis a determinada Subclasse serão exclusivamente alocadas a essa.

6. ASSEMBLEIAS GERAL DE COTISTAS

6.1. Assembleia Geral de Cotistas: As matérias que demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

6.1.1. O Gestor, o Custodiante ou o grupo de cotistas que tenha, no mínimo, 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem solicitar a convocação, a qualquer tempo, de Assembleia Geral de Cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação, sendo certo que esse último deverá adotar as providências cabíveis.

6.2. Assembleia Geral de Cotistas: As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas das Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

6.3. Assembleia Especial: As matérias que sejam de interesse específico da Classe (ou Subclasse) demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da respectiva Classe.

6.4. Formato das Assembleias de Cotistas: A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

6.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á, pelo Administrador, por meio de correio eletrônico preferencialmente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

6.6. As Assembleias Geral de Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, cujo prazo de resposta será de, no mínimo, 10 (dez) dias contados do envio da consulta formal, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

6.7. Consulta Formal: A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.8. Competência da Assembleia Geral: Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns previstos abaixo:

Quóruns de Aprovação da Matéria	
Matéria	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado, contendo relatório de auditor independente;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia
(ii) alterar este Regulamento, salvo nas hipóteses em que a regulação admite que seja ajustado por ato do Administrador e/ou Gestor;	(i) Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(iii) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor ou do Agente de Cobrança;	Maioria das Cotas subscritas em circulação
(iv) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão que tenha sido objeto de redução; e	Maioria das Cotas subscritas em circulação
(v) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou liquidação do Fundo.	Maioria das Cotas subscritas em circulação

6.8.1. O Anexo da Classe pode tratar de outras matérias de competência da Assembleia Especial de Cotista da Classe.

6.9. Quórum da Assembleia Geral: As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.

6.10. Como regra geral, cada Cota subscrita corresponde 1 (um) voto com exceção das Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior que, para fins de cômputo de votos, a cada Cota Subordinada da Subclasse Júnior corresponderá a 2 (dois) votos na Assembleia Geral de Cotistas e, sem prejuízo as exceções previstas nos respectivos Anexos ao Regulamento.

6.11. Cômputo dos Votos: Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada cota corresponderá um voto, com exceção das Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior que, para fins de cômputo de votos, cada Cota Subordinada da Subclasse Júnior corresponderá a 2 (dois) votos na Assembleia Geral de Cotistas.

6.12. Exceto se o Anexo da Classe dispuser de forma contrária, aplicam-se à Assembleia Especial de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

6.13. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Criação de Classe ou Subclasse: Não será permitida a constituição de novas Classes e Subclasses que restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses já existentes. Caso haja restrição a tais direitos, a criação de novas Classes e Subclasses dependerá de aprovação prévia em Assembleia Geral de Cotistas, de modo que o Gestor, ouvido previamente o Administrador, poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a criação de novas Classes e Subclasses no Fundo.

7.1.1. Não será permitida a constituição de novas Classes que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

7.1.2. Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe a qualquer subclasse.

7.2. Comunicação: Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro junto ao Agente Escriturador ou disponibilizadas em área exclusiva do site do Administrador. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado junto ao Agente Escriturador.

7.2.1. Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador.

7.3. Serviço de Atendimento ao Cotista:

E-mail	contato.dtv@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria
	ouvidoria@vert-capital.com
	0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtv

7.4. Divulgação de Informações Periódicas: As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

8. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

**ANEXO DESCRITIVO DA
CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

VIGÊNCIA: 29/07/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Interpretação Conjunta: Este Anexo e suas demais partes integrantes devem ser lidos e interpretados em conjunto com seu Regulamento que dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns à Classe e Subclasses.

1.1.1. Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses. Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse. O Suplemento que integra o Apêndice dispõe sobre informações específicas de cada Série das Subclasses. Em caso de conflito entre as disposições deste Anexo e do Regulamento, prevalecerão as disposições deste Anexo no que for específico à Classe aqui tratada.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

2.1. Adicionalmente às suas obrigações previstas na parte geral do Regulamento, o Administrador é ainda responsável pelas seguintes atividades:

- I. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento a Reserva de Caixa e a Reserva de Amortização;
- II. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo:
 - a) Índices de Subordinação;
 - b) Alocação Mínima Regulatória e a Alocação Mínima Tributária; e
 - c) Índice de Cobertura;
- III. disponibilizar diariamente ao Gestor os parâmetros descritos abaixo:
 - a) Índices de Subordinação;
 - b) Alocação Mínima Regulatória e a Alocação Mínima Tributária;
 - c) quantidades e valores individuais e agregados das Cotas de Subclasse Sênior, Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
 - d) Patrimônio Líquido;
 - e) valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez; e
 - f) Valor das Disponibilidades;
- IV. no caso de (a) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada de forma que seu *rating* torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas, se houver; ou (b) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe

eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

V. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Gestor ou terceiro por esta contratado nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente.

2.2. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante nesse sentido, a outro Agente de Guarda, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios.

2.3. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, serão realizados pelo Custodiante ou por Agente de Guarda por ele contratado nos termos deste Regulamento. O Custodiante não poderá contratar a Cedente, o auditor independente ou o Gestor para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto.

2.4. Adicionalmente às suas obrigações previstas na parte geral do Regulamento, o Gestor é ainda responsável pelas seguintes atividades:

I. verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar o Administrador sobre tais ocorrências;

II. apurar os valores a serem alocados nos termos do item 4.12 deste Anexo e informar tais valores ao Administrador em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

III. enviar ao Administrador, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe com base nos dados da Data de Referência (sendo que a obrigação do Gestor de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Administrador (parâmetros 1, 2, 3, 4, 7 e 10 abaixo):

1. Índices de Subordinação;
2. Alocações Mínimas;
3. Reserva de Amortização;
4. Valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios cedidos à Classe e/ou Ativos Financeiros de Liquidez;
5. Quantidades e valores individuais e agregados das Cotas de Subclasse Sênior, Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino e Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
6. Valor dos Direitos Creditórios;
7. Valor presente ajustado dos Direitos Creditórios;
8. Patrimônio Líquido;
9. Parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas de Subclasse Sênior ou de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas

consolidações por séries de Cotas de Subclasse Sênior e de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino, referentes à Data de Referência:

- a) Valor Principal de Referência;
 - b) Valor Principal de Referência Antes da Amortização;
 - c) Valor Unitário de Referência;
 - d) Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - e) Valor Unitário de Referência Antes da Amortização;
 - f) Meta de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - g) Limite Superior de Remuneração e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;
 - h) Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável; e
 - i) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
10. Valor das Disponibilidades;
 11. Índice de Cobertura;
 12. Índice de Cobertura Sênior;
 13. Índice de Cobertura Mezanino; e
 14. Índice de Perdas;

IV. enviar ao Administrador, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento de tal solicitação:

1. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
2. Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino;

V. determinar os parâmetros abaixo em cada Data de Verificação e em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios, para efeitos da verificação dos Critérios de Elegibilidade:

1. Índice de Cobertura;
2. Índice de Cobertura Sênior; e
3. Índice de Cobertura Mezanino;

VI. colocar diariamente à disposição do Administrador relatórios previamente acordados para apuração dos Índices de Subordinação, da Alocações Mínimas e do fluxo financeiro das Cotas, com registro dos respectivos lançamentos; e

VII. monitorar a ocorrência, em relação a Cedente, de qualquer Evento de Insolvência, nos seguintes termos:

- I. em cada Data de Verificação, por meio de envio pelo Cedente de declaração atestando a inoccorrência de tais eventos;
- II. a qualquer tempo, por meio de recebimento de eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados; e
- III. independentemente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que o Administrador não

poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre a Data de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Cedente ou por terceiros.

2.5. Para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Antes da Amortização e do respectivo Limite Superior de Remuneração, a serem apurados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pelo Gestor nos termos deste Anexo, fica esclarecido que, quando as Metas de Rentabilidade de cada Série ou Subclasse forem calculadas com base em datas futuras, os referidos cálculos deverão considerar tais datas projetadas conforme estabelecido nos critérios aplicáveis a cada Série ou Subclasse.

- I. Com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
- II. Com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade em tais circunstâncias; e
- III. Fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pela Classe, pelo Fundo ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Antes da Amortização e o respectivo Limite Superior de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

3. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

3.1. Público-Alvo: O Anexo desta Classe é compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos Investidores Qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor, devendo as Subclasses, ser destinadas ao mesmo público-alvo, em que pese possam contar com restrições adicionais.

3.2. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o Patrimônio Líquido negativo da Classe, observado os casos de recomposição dos (i) Índices de Subordinação; e da (ii) Reserva de Caixa prevista abaixo, hipótese na qual, exclusivamente, os Cotistas detentores de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior poderão ser chamados a aportar recursos adicionais até o montante necessário à respectiva recomposição.

3.3. Patrimônio Líquido Negativo: Constatado o Patrimônio Líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução CVM 175.

3.3.1. Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência; e
- (iii) condenação do Fundo de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

3.3.2. Por força da responsabilidade limitada dos cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

3.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3.5. Insolvência: A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.

3.5.1. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de fundo de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

3.6. Regime Condominial: A Classe se submete ao regime condominial fechado.

3.7. Prazo de Duração: Indeterminado.

3.8. Subclasses: A Classe conta com 3 (três) Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, sendo as Cotas de Subclasse Sênior, Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

3.9. Classificação da Classe: De acordo com as características dos Direitos Creditórios e com seu foco de atuação, a Classe classifica-se como “Agro, indústria e comércio - Recebíveis Comerciais”, nos termos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

3.10. Índices de Subordinação:

3.10.1. Desde a data de emissão da 1ª (primeira) Série de Cotas de Subclasse Sênior e/ou de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino até a última data de resgate de Cotas e/ou liquidação da Classe, nos termos deste Anexo, o Administrador deverá, mensalmente, apurar e divulgar aos Cotistas, na Data de Verificação de cada mês e com base nas informações do mês anterior, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino das referidas Cotas, sempre que houver Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e/ou de Cotas de Subclasse Sênior em circulação, observados os percentuais mínimo estabelecidos abaixo.

3.10.2. O Índice de Subordinação Sênior é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior e (b) o Patrimônio Líquido da Classe. Até o resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser equivalente a, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe (“Índice de Subordinação Sênior”). Para a amortização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, o Índice de Subordinação Sênior deverá apresentar um excesso de seu percentual, devendo ser equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe (“Excesso de Subordinação Sênior”).

3.10.3. O Índice de Subordinação Mezanino é a razão entre (a) a soma do valor total das Cotas de Subclasse Subordinadas Júniores e (b) o Patrimônio Líquido da Classe. Até o resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. (“Índice de Subordinação Mezanino” e, quando em conjunto com o Índice de Subordinação Sênior, simplesmente “Índices de Subordinação”). Para a amortização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, o Índice de Subordinação Mezanino deverá apresentar um excesso de seu percentual, devendo ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe (“Excesso de Subordinação Mezanino” e, quando em conjunto com o Excesso de Subordinação Sênior, simplesmente “Excesso de Subordinação”).

3.10.4. Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, o Administrador deverá notificar os Cotistas detentores de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior para que estes procedam à integralização de Cotas de Subclasse Júnior, em montante suficiente para recomposição do Índice de Subordinação Sênior e/ou do Índice de Subordinação Mezanino, conforme o caso, em até 3 (três) dias a contar do recebimento pelos Cotistas detentores de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior da notificação do Administrador. Caso qualquer um dos Índices de Subordinação seja inferior aos percentuais definidos neste Anexo, por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, será convocada Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre Evento de Avaliação e suas repercussões.

3.10.5. Caso, em determinada data de apuração dos Índices de Subordinação, seja verificada **(i)** a existência de Cotas de Subclasse Sênior e de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação; e **(ii)** o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino apresentem Excesso de Subordinação conforme previsto nos itens 3.10.2 e 3.10.3 acima, as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária até o limite do Excesso de Subordinação em uma Data de Pagamento, desde que: (i) seja observada a ordem de alocação de recursos referida no item 4.13. abaixo; (ii) a Classe esteja adimplente com suas obrigações; (iii) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (iv) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; e (vi) permaneçam atendidos todos os Índices de Subordinação.

4. OBJETO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Objetivo: Proporcionar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de (i) direitos creditórios originados nos termos do item 4.3 abaixo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade (“Direitos Creditórios”); e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos da regulamentação aplicável e abaixo definidos.

4.1.1. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros, desde que possuam liquidez diária (“Ativos Financeiros de Liquidez”):

- I. Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- II. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, cuja rentabilidade seja vinculada à Taxa DI, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- III. certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

IV. cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez listados nos itens (i), (ii) e/ou (iii) acima.

4.1.2. Para fins deste Regulamento, “Instituições Autorizadas” são as instituições financeiras de primeira linha com classificação de risco mínima de “AAA(br)”, ou equivalente, emitida pela Standard & Poor’s, Moody’s ou a Fitch Ratings.

4.1.3. O Gestor envidará melhores esforços, observadas as condições desta política de investimento, para que o Fundo respeite o enquadramento necessário para se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111, de modo que os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitem ao IRRF de 15% (quinze por cento), somente quando da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas.

4.1.4. Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada à manutenção da Alocação Mínima Tributária e ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento. Apesar dos esforços para atender aos requisitos estabelecidos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111, há possibilidade de que, ocasionalmente, nem todos os requisitos sejam cumpridos. Isso pode resultar na incidência da tributação mencionada na seção II do capítulo II da Lei 14.754 aos rendimentos das aplicações no Fundo, de modo que os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitem ao IRRF de 15% (quinze por cento), quando o Fundo for enquadrado como longo prazo, ou 20% (vinte por cento), quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, independentemente da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de Cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar, na forma prevista na Lei nº 14.754.

4.1.5. O disposto no item 4.1.4 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

4.2. Direitos Creditórios Não Padronizados: Não é admitida a aplicação em direitos creditórios tidos como não padronizados, nos termos da regulamentação vigente da CVM.

4.3. Natureza e Originação dos Direitos Creditórios: Os Direitos Creditórios tratam-se dos direitos de crédito titularidade da Cedente originados da formalização do Contrato de Prestação de Serviço por Adesão, entre a Cedente e seus Clientes, referente à atividade de licenciamento de uso dos Produtos pelos Clientes. A aquisição destes Direitos Creditórios, por sua vez, ocorre mediante cessão individual de cada um dos Direitos Creditórios objeto dos Contratos de Prestação de Serviços pela Cedente à Classe.

4.3.1. Os Direitos Creditórios são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente no âmbito do Contrato, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Clientes com o uso dos Instrumentos de Pagamento.

4.3.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio do Contrato de Cessão, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados ao Cedente por força dos Direitos Creditórios elegíveis nos termos deste Anexo.

4.3.3. Na hipótese de o Devedor optar, durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviço, pela substituição do Produto originalmente contratado por outro de modelo superior, conforme possibilidade prevista no instrumento, será celebrado um novo Contrato de Prestação de Serviço com o mesmo

Devedor, implicando na extinção do Contrato de Prestação de Serviços anterior e, consequentemente, dos respectivos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

4.3.4. Na hipótese prevista no item 4.3.3. acima, os Direitos Creditórios extintos serão substituídos pelos Direitos Creditórios originados da celebração do novo Contrato de Prestação de Serviço, mediante sua aquisição pela Classe, desde que observados os Critérios de Elegibilidade previstos neste Anexo, sendo certo que tal aquisição limitar-se-á ao valor correspondente à diferença entre o valor presente dos Direitos Creditório objeto do novo Contrato de Prestação de Serviço celebrado e o valor presente remanescente do Contrato de Prestação de Serviço anterior no momento da substituição dos respectivos Direitos Creditórios.

4.3.5. Política de Concessão de Crédito. A política de concessão de crédito da Cedente tem como objetivos assegurar a uniformidade e o direcionamento nas decisões sobre concessão de crédito, formalização das operações, aperfeiçoar a administração do risco de crédito, garantir a integridade dos ativos de crédito a níveis adequados de risco, bem como minimizar as perdas e elevar os padrões de qualidade e o resultado das operações da Classe.

4.3.5.1. Para formalização do Contrato de Prestação de Serviço, a Cedente adota a política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Clientes, tais como, mas não limitadamente: (i) informações cadastrais do Cliente; (ii) restritivos em nome do Cliente; (iii) receita e faturamento do Cliente; (iv) SCR - Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil; (v) os Devedores deverão apresentar todos os seus documentos cadastrais, como comprovante de inscrição no CPF e comprovantes de residência.

4.4. Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios: A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado, na integralidade para os Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios pela Classe ("Data de Verificação do Lastro do Direitos Creditórios"), devendo o Gestor ou o terceiro por ele contratado encaminhar o relatório de verificação de lastro ao Administrador ao final de cada período de verificação.

4.4.1. Quanto à verificação dos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte, o Gestor ou terceiro por ele contratado observará os seguintes critérios: (i) verificação da formalização do Contrato de Prestação de Serviço objeto do Direito Creditórios; (ii) recebimento do Documento de Suporte pelo Cliente; e (iii) principais características comerciais como prazo e valor de parcelas constantes dos Direitos Creditórios (observado o disposto no item 4.4.1.1. abaixo).

4.4.1.1. Para fins da verificação das informações dispostas na alínea (iii) do item 4.4.1. acima, especificamente para os Contratos de Prestação de Serviço formalizados até data de início de funcionamento da Classe que não contenham informações suficientes para a verificação do disposto no referido item (iii), será admitida a apresentação de declaração do Cedente com a indicação das referidas informações.

4.4.2. Após a realização das verificações dos parâmetros aplicáveis, as inconsistências identificadas deverão ser imediatamente comunicadas ao Administrador, observado o prazo de cura e remediação definido no item 4.4.3. do presente Anexo. Caso as inconsistências sejam classificadas como Inconsistência Relevante, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do Anexo, para que esta delibere se a Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação. Configurar-se-á uma "Inconsistência Relevante" sempre que forem identificadas uma ou mais inconsistências em Documentos Comprobatórios e/ou Documentos de Suporte, relacionadas a Direitos

Creditórios que representem mais de 10% (dez por cento) do total analisado, independentemente do valor individual de cada Direito Creditório, dentro de um período de 30 (trinta) dias.

4.4.3. Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência, o Gestor deverá imediatamente notificar o Administrador, o qual notificará a Cedente para que esta preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (a) os esclarecimentos não sejam prestados; ou (b) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, o Administrador deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido, o respectivo Direito Creditório deverá ser objeto de recompra compulsória pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão.

4.4.4. Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante, diretamente ou por meio de empresa de auditoria de lastro por ele contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, dos Documentos Comprobatórios e Documentos de Suporte que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou alienado pela Classe à Cedente e/ou a qualquer terceiro no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da Cedente, caso assim entenda necessário.

4.5. Critérios de Elegibilidade: A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios:

- (i) os Direitos Creditórios ofertados na cessão não devem possuir saldo vencido e não pago na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios;
- (ii) os Direitos Creditórios deverão contar com pagamentos mensais;
- (iii) os Direitos Creditórios não devem ter prazo de vencimento superior a 36 (trinta e seis) meses a partir da Data de Aquisição de Direitos Creditórios e deverão ter prazo mínimo de vencimento de 6 (seis) meses a partir da Data de Aquisição de Direitos Creditórios;
- (iv) os Direitos Creditórios ofertados na Data de Aquisição de Direitos Creditórios devem possuir uma maior ou igual a Taxa Mínima de Aquisição calculada;
- (v) considerando proforma (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura Sênior deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (vi) considerando proforma (como se já tivesse ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura Mezanino deve ser igual ou superior a 1,00 (um inteiro);
- (vii) os Direitos Creditórios devem ser expressos em moeda corrente nacional;
- (viii) os Direitos Creditórios devem ser ofertados em sua integralidade a partir da Data de Aquisição de Direitos Creditórios;
- (ix) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza; e

(x) o objeto do Contrato de Prestação de Serviço dos Direitos Creditórios deve necessariamente compreender o licenciamento de uso de aparelhos celulares.

4.5.1. A aferição dos Critérios de Elegibilidade acima previstos são de responsabilidade do Gestor em cada data de aquisição dos Direitos Creditórios ("Data de Aquisição de Direitos Creditórios") pela Classe, sendo certo que a validação dos critérios constantes dos itens (i), (vii), (viii), (ix) e (x) dar-se-á mediante declarações formais do Cedente a serem prestadas em cada Termo de Cessão dos Direitos Creditórios, conforme modelo constante do Contrato de Cessão, cabendo ao Gestor tão somente certificar-se antes da assinatura de cada Termo de Cessão que tais declarações foram devidamente fornecidas pelo Cedente.

4.5.2. A Classe adquirirá Direitos Creditórios elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas e garantias pertinentes aos mesmos, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Cedente, observados:

- a. os demais termos e condições deste Anexo;
- b. os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão a ser celebrado entre a Classe e a Cedente;
- c. os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Anexo; e
- d. a política de investimento definida neste Anexo.

4.5.3. Na hipótese de os Direitos Creditórios elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pela Classe, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou a Cedente, salvo na existência de comprovada má-fé, dolo ou culpa das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

4.6. Recompra de Direitos Creditórios pelo Cedente: Em caso de ocorrência de quaisquer hipóteses listadas no Contrato de Cessão e sem prejuízo do previsto no Art. 295, do Código Civil, a Cedente realizará a recompra dos respectivos Direitos Creditórios, observados os termos dispostos no Contrato de Cessão.

4.7. Limites de Concentração:

4.7.1. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que se enquadrem na definição de "direitos creditórios" prevista no inciso XII do 2º do Anexo II da Resolução CVM 175 ("Alocação Mínima Regulatória").

4.7.2. Adicionalmente, o Gestor envidará melhores esforços para que, uma vez decorrido o prazo acima assinalado, e, ao longo do prazo de duração do Fundo, ao menos 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido esteja alocado em Direitos Creditórios que também se enquadrem na definição de "direitos creditórios" prevista no artigo 4º da Resolução CMN 5.111 ("Alocação Mínima Tributária"), ressalvado o disposto previsto nas cláusulas 4.1.2 a 4.1.4 supra.

4.7.3. Nos termos do Art. 45, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 1% (um por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios elegíveis devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico

e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado. A Classe poderá ter até 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Ativos Financeiros de Liquidez, devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.

4.7.4. Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Anexo, o Gestor deverá observar, ainda, que, no máximo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, Gestor e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto nas exceções dispostas no Art. 45, §3º e seguintes, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

4.8. Outros Limites: O Gestor, na condução da política de investimento da Classe e no dia a dia de suas operações deve ter em mente e respeitar, ainda, os limites indicados nos subitens a seguir.

4.8.1. É vedada a aplicação em Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, consultor especializado e suas partes relacionadas, sem qualquer limitação.

4.8.2. Nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da primeira integralização de Cotas de Subclasse Sênior ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, pré-pagamento e recompra, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 21, inciso VI, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, aplicando-se, o disposto no item 4.12. abaixo no que se refere à ordem de alocação de tais recursos, mediante decisão do Gestor nesse sentido.

4.8.3. É permitida a aplicação em classes de cotas que contem com o Administrador ou Gestor ou suas partes relacionadas como prestadores de serviços, desde que limitado a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

4.9. Operações com Derivativos e Operações Day Trade:

4.9.1. A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos.

4.9.2. A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

4.10. Autorizações Especiais ou Vedações: São vedadas as seguintes operações:

- (i) a aquisição de Direitos Creditórios cedidos por terceiros que não sejam a Cedente;
- (ii) no exterior, incluindo Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

4.10.1. São vedadas operações que envolvam a prestação de garantia com ativos da Classe, tais como fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

4.11. Ordem de Alocação: O Gestor utilizará os recursos disponíveis para o pagamento das obrigações da Classe, obrigatoriamente e até a resolução integral das obrigações da Classe, na seguinte ordem:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 7.5)	
		Amortização Pro Rata	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	Item 4.12.1.	Item 4.12.2.
	Datas de Pagamento	Item 4.13.1.	Item 4.13.2.

4.12. Em datas que não forem Datas de Pagamento, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados nas ordens especificadas abaixo:

4.12.1. Ordem de Alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Pro Rata esteja em curso:

- i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- ii. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- iii. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- iv. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição de Direitos Creditórios; e
- v. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

4.12.2. Ordem de Alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis; e
- ii. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

4.13. Em cada data de pagamento, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, da alienação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e do recebimento de recursos provenientes dos ativos integrantes da carteira da Classe na deverão ser alocados nas ordens especificadas abaixo:

4.13.1. Caso o processo de Amortização Pro Rata esteja em curso:

- i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- ii. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- iii. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas de Subclasse Sênior em circulação;
- iv. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, os Índices de Subordinação não devem ficar desengadrados e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

- v. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- vi. amortização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, desde que atendidas as condições especificadas neste Anexo e desde que não esteja em vigor um Evento de Avaliação;
- vii. aquisição de Direitos Creditórios, nas Datas de Aquisição e Pagamento; e
- viii. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

4.13.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- i. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicáveis;
- ii. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
- iii. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas de Subclasse Seniores em circulação;
- iv. somente caso não existam Cotas de Subclasse Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação;
- v. somente caso não existam Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em circulação; e
- vi. aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

4.14. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas de Subclasse Subordina Sênior e Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva subclasse de Cotas.

i. “Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior”: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de Subclasse Sênior em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas de Subclasse Sênior serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração de Cota Subclasse Sênior:

- a. “Remuneração de Cota Subclasse Sênior”: o valor alocado para pagamento da Remuneração de Cota de Subclasse Sênior será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o Limite Superior de Remuneração; e
- b. “Amortização de Principal da Cota de Subclasse Sênior”: o valor alocado para Amortização de Principal da Cota de Subclasse Sênior será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de

Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de Cota Subclasse Sênior, determinado conforme item 4.14 I.a) acima;

ii. “Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração de Cota de Subclasse Subordinada Mezanino:

- a. “Remuneração de Cota de Subclasse Subordinada Mezanino”: o valor alocado para pagamento da Remuneração de Cota de Subclasse Subordinada Mezanino será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o Limite Superior de Remuneração; e
- b. “Amortização de Principal da Cota de Subclasse Subordinada Mezanino”: o valor alocado para Amortização de Principal da Cota de Subclasse Subordinada Mezanino será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de Cota Subclasse Subordinada Mezanino, determinado conforme item 4.14 II (a) acima.

4.15. Reserva de Caixa: O Gestor deve diligenciar para que a Classe mantenha uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe descritas no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 2 (dois) meses. Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe de Cotas descritos no Regulamento (“Valor de Reserva de Caixa”). Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

4.15.1. A Reserva de Caixa será constituída na Conta da Classe, por requisição do Gestor, mediante retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios. O montante da Reserva de Caixa deverá ser equivalente ao Valor da Reserva de Caixa. A recomposição da Reserva de Caixa será realizada mensalmente, sendo certo que, após 1 (um) Dia Útil contado da primeira data de integralização das Cotas, a Reserva de Caixa já deverá ser constituída, mediante ordem do Gestor, via retenção dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios e/ou integralização das Cotas, prioritariamente, caso existam recursos disponíveis, e, caso os recursos disponíveis sejam insuficientes, tal recomposição deverá ser promovida, pelas Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, mediante chamada de capital. Sem prejuízo deste mecanismo, a recomposição da Reserva de Caixa poderá ser realizada antes do prazo previsto sempre que o seu montante for inferior ao valor mínimo previsto, hipótese em que a recomposição será feita até o Valor da Reserva de Caixa.

4.16. Reserva de Amortização: Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 4.12 deste Anexo, o Administrador deverá manter Reserva de Amortização da Classe, por conta e ordem desta, para as Cotas de Subclasse Sênior e de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino até a liquidação da Classe, equivalente a 100% (cem por cento) da estimativa do valor necessário para a amortização ou o resgate das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino na Data de Pagamento imediatamente subsequentes, observados os cronogramas de pagamento previstos nos respectivos Suplementos. A Reserva de Amortização será constituída mensalmente por meio da retenção de recursos da Conta da Classe a partir do 30º (trigésimo) dia anterior a uma Data de Pagamento e deverá estar totalmente constituída até 3º (terceiro) Dia Útil anterior a Data de Pagamento. Para fins de clareza, caso em uma Data de Pagamento seja devido apenas o Limite Superior de Remuneração da Cota de Subclasse

Sênior e da Cota de Subclasse Subordinada Mezanino, a Reserva de Amortização daquele mês será equivalente exclusivamente ao valor do Limite Superior de Remuneração da Cota de Subclasse Sênior e da Cota de Subclasse Subordinada Mezanino ("Reserva de Amortização").

4.17. Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos ou da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

5. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

5.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

a) **RISCO DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA:** Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo da Classe. Constatado o Patrimônio Líquido negativo e os Cotistas das Cotas de Subclasse Subordinadas Juniores não recomporem os Índices de Subordinação, a Classe estará sujeita à insolvência.

b) **RISCO DE INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE:** Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe depende integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos Creditórios com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

c) **RISCO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS TOTALMENTE UNIFORMES DE COBRANÇA:** Serão adotadas as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos Creditórios. Este Anexo traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios, inclusive com relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

d) **RISCO DE FUNGIBILIDADE E MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES RELATIVOS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA CLASSE:** Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Agente de Cobrança devidamente contratado, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados em conta vinculada aberta especialmente para tal finalidade. Eventualmente se, por um equívoco, os valores referentes aos Direitos Creditórios transitarem por contas bancárias diferentes até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe.

e) **RISCO DE DESCONTINUIDADE:** A política de investimentos da Classe prevê que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Neste sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares da Cedente e da capacidade desta de originar Direitos Creditórios para a Classe conforme os Critérios de Elegibilidade adotados por esta.

f) **RISCOS E CUSTOS DE COBRANÇA:** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses e/ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que for deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

g) **RISCO DA AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS:** As Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.

h) **RISCO DE INVALIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem: (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe; (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe; (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pela sua Cedente; e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Cedente. Nestas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações da Cedente e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

i) **INEFICÁCIA DA CESSÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DE DEMANDAS DE AUTORIDADES FISCAIS:** Ainda que os Direitos Creditórios sejam cedidos à Classe, é possível que devido à irregular situação fiscal da Cedente a cessão dos Direitos Creditórios venha a se tornar ineficaz em razão de demandas de autoridades fiscais, o que pode gerar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

j) **RISCO DE CRÉDITO RELATIVO AOS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRE DA CAPACIDADE E DISPOSIÇÃO DOS DEVEDORES EM HONRAR SEUS COMPROMISSOS PONTUAL E INTEGRALMENTE, CONFORME CONTRATADOS:** A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que venham a vencer e não sejam pagos pelos Devedores, podendo, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Ademais, o Cedente somente tem responsabilidade pela existência dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, bem como pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios, exclusivamente no que se refere aos dados de valores, cálculo e data de pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação aplicável, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores.

k) **RISCO DE LIQUIDEZ DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ:** A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de Cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos

Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios adquiridos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios, respectivamente, de sua Carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

l) **RISCO DE FUNGIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** Caso sejam transferidos outros recursos que não decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios para a conta de titularidade da Classe, poderá ocorrer uma confusão temporária de recursos antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Cedente.

m) **RISCO DE CANCELAMENTO DO CARTÃO DE CRÉDITO OU DE OCORRÊNCIA DE OUTROS EVENTOS:** Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe têm como origem no Contrato de Prestação de Serviço, o qual prevê como pagamento apenas a possibilidade de utilização de Cartões. Nesse contexto, existe o risco de que os Devedores (i) solicitem o cancelamento do respectivo Cartão junto ao banco responsável antes da quitação integral das parcelas relativas à prestação do serviço contratado junto ao Cedente, ou (ii) tenham seus Cartões bloqueados ou cancelados pelos bancos em razão de inadimplemento, suspeita de fraude, roubo, furto, perda ou quaisquer outros eventos corriqueiros. Nessas hipóteses, o fluxo de pagamento esperado pode ser interrompido, reduzido ou postergado, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, afetar adversamente o desempenho da Classe, inclusive com possibilidade de prejuízo aos Cotistas.

n) **RISCO DE FALHAS OPERACIONAIS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** a Classe está exposto a riscos decorrentes de falhas operacionais no processo de cobrança e execução desses contratos, incluindo, mas não se limitando a, (i) erros no processamento de pagamentos; (ii) falhas nos mecanismos de cobrança recorrente via cartão de crédito; (iii) atrasos ou omissões na formalização dos contratos ou na entrega dos bens vinculados à prestação dos serviços; e (iv) inconsistências cadastrais ou de comunicação que dificultem a responsabilização dos devedores. Tais falhas podem comprometer a exigibilidade ou o recebimento dos Direitos Creditórios cedidos a Classe, impactando negativamente a sua performance, reduzindo a capacidade de pagamento aos Cotistas e podendo resultar em perdas financeiras para a Classe.

o) **RISCOS OPERACIONAIS DO PROCESSO DE VERIFICAÇÃO CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de Contratos de Prestação de Serviços celebrados pelo Cedente até a data do início de funcionamento da Classe, que não contenham informações suficientes para a verificação pelo Gestor do disposto na alínea (iii) do item 4.4.1. deste Anexo. Nesta hipótese, a verificação de tais informações será realizada por meio da apresentação de declaração pelo Cedente. Dessa forma, existe o risco de que tais informações declaradas pelo Cedente não reflitam com exatidão as condições comerciais constantes do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, o que eventualmente pode impactar negativamente o recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios adquiridos, e, consequentemente, o retorno dos Cotistas.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. Taxa de Administração: A Taxa de Administração é de 0,175% (cento e setenta e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o Patrimônio Líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R\$13.000,00 (treze mil reais).

6.1.1. A Taxa de Administração é composta ainda por uma remuneração para serviços extraordinários, tais como: reestruturação, participação e implementação de decisões tomadas em consulta formal ou Assembleia de Cotistas, no valor de R\$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, a ser pago em até 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Administrador, do relatório de horas para faturamento.

6.1.2. Adicionalmente, será devido o valor líquido de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cada nova oferta de cotas da Emissão, a ser pago ao Administrador na data da 1ª (primeira) integralização das novas cotas emitidas.

6.2. Taxa de Gestão: A Taxa de Gestão é de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano (base 252 dias), tendo como base de cálculo o Patrimônio Líquido da Classe, sendo aplicável a periodicidade de cobrança mensal, com a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização da Classe e as parcelas subsequentes devidas no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da apuração, sujeito ao mínimo por período de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

6.2.1. Adicionalmente, será devida ao Gestor uma comissão de implementação e estruturação do Fundo, no valor de 0,40% (quarenta centésimos por cento) incidente sobre o valor total emitido, independentemente do montante subscrito ou integralizado, a ser pago integralmente na data da 1ª (primeira) integralização de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("Comissão de Estruturação"), observado o montante líquido mínimo de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) ("Montante Mínimo de Estruturação"). A Comissão de Estruturação será cobrada para cada novo evento de *follow-on* sobre o respectivo volume de cotas emitido nos próximos 24 (vinte e quatro meses) ("Evento de Follow-on") a contar da data do início de funcionamento do Fundo, sempre respeitado o Montante Mínimo de Estruturação para cada Evento de *Follow-on*.

6.3. Taxa Máxima de Custódia: Os custos dos serviços de custódia estão incluídos na Taxa de Administração, não havendo cobrança de taxa de custódia adicional em separado pela Classe.

6.4. Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta da Classe.

6.5. Taxa de Performance: Não será devida Taxa de Performance.

6.6. Remuneração do Agente Escriturador: Pela prestação dos serviços de escrituração da Classe, será devido ao Agente Escriturador uma remuneração equivalente ao valor fixo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com adicional variável mensal por cotista, conforme especificado abaixo, observado o previsto no item 6.6.1. abaixo.

6.6.1. A cobrança do valor variável mencionado acima deverá ser feita de acordo com a regra abaixo:

- (i) Até 100 (cem) cotistas: R\$ 2,00 (dois reais) por cotista;
- (ii) De 101 (cento e um) a 500 (quinhentos) cotistas: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por cotista; e
- (iii) Acima de 500 (quinhentos) cotistas: R\$ 0,50 (cinquenta centavo) por cotista.

6.6.2. A Remuneração do Escriturador será paga ao Agente Escriturador no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, levando-se em consideração o número de cotista do Fundo no mês imediatamente anterior ao do referido pagamento. A Remuneração do Escriturador não está inclusa na Taxa de Administração, a qual será devida pela Classe ao Agente Escriturador.

6.7. Taxa de Ingresso: Não há.

6.8. Taxa de Saída: Não Há.

6.9. Correção Monetária: Para os valores de taxas definidos por montantes fixos em reais, no presente Capítulo 6, será aplicada correção monetária, anualmente, tendo por base a variação do IGP-M.

7. DAS COTAS DA CLASSE

7.1. Condições de Aplicação: As condições de emissão inicial das Cotas constam dos respectivos suplementos. No caso de emissões subsequentes, elas passarão, por aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, ressalvadas emissões no âmbito do Capital Autorizado. A eventual existência de direito de preferência na subscrição de Cotas será definida no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes.

7.1.1. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome de cada Cotista. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto ao Custodiante.

7.1.2. O Cotista irá subscrever as Cotas mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento, sempre de forma conjugada com a assinatura do respectivo boletim de subscrição e/ou compromisso de investimento e/ou documento de aceitação, conforme o caso.

7.1.3. As Cotas decorrentes da aplicação serão convertidas no mesmo dia útil disponibilização de recursos, sujeito os limites de horários de aplicação ou conforme definido nos documentos da oferta da Classe.

7.1.4. Durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo eventualmente estabelecido para a captação, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros de Liquidez. Após o alcance do valor mínimo eventualmente estabelecido para a distribuição, os investimentos deverão ser realizados nos termos da política de investimentos desta Classe.

7.1.5. As integralizações devem ocorrer em moeda corrente nacional ou por meio da entrega de Ativos Financeiros de Liquidez ou Direitos Creditórios, na forma da legislação em vigor, desde que compatível com a política de investimentos da Classe e mediante aprovação individual pelo Gestor, previamente validada com o Administrador.

7.1.5.1. Nos termos do item 7.1.5, as Cotas serão integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de TED do respectivo valor

para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pelo Administrador.

7.1.5.2. Eventuais outras formas de integralização ou requisitos adicionais de aplicação devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse, quando houver.

7.2. Negociação em Mercado Organizado

7.2.1. O Administrador poderá, a seu critério, solicitar a admissão das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino à negociação em mercado primário e secundário administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”). As Cotas de Subclasse Sênior e as Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser registradas, se objeto de colocação privada, ou depositadas, se objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160, para distribuição no mercado primário, tal como o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e/ou para negociação no mercado secundário em ambiente de negociação apropriado da B3, tal como o FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), ou outro sistema que venha a sucedê-lo ou substituí-lo. Caso admitidas à negociação na B3, a liquidação financeira das negociações e a custódia eletrônica escritural das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino poderão ser realizadas por meio dos sistemas da B3 ou fora desses sistemas, se aplicável. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior serão depositadas e negociadas exclusivamente no ambiente escritural diretamente junto ao Agente Escriurador.

7.2.2. A efetiva admissão das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino à negociação, bem como a existência de liquidez para as Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino no mercado secundário, dependerão do cumprimento dos requisitos operacionais, cadastrais e normativos estabelecidos pela B3 e das condições de mercado vigentes à época. Não há garantia ou compromisso, por parte do Fundo, do Administrador ou do Gestor, quanto à efetiva admissão Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino Cotas à negociação ou quanto à liquidez que estas possam vir a ter em mercado secundário.

7.2.3. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior serão nominativas e escriturais, sendo mantidas em conta de depósito de cotas em nome de seus respectivos titulares, junto à instituição escrituradora. A negociação ou transferência, em mercado secundário, de titularidade das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior somente será permitida exclusivamente entre (i) pessoas jurídicas do grupo econômico do Cedente, assim entendido como o Cedente, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, conforme os critérios contábeis aplicáveis; e/ou (ii) sócios das pessoas jurídicas descritas no item (i) anterior (neste último caso, desde que tal transferência seja prévia e expressamente aprovada, por escrito, pela Cedente).

7.2.4. Caberá exclusivamente ao participante de negociação da B3 que atuar como intermediário na respectiva negociação de Cotas em mercado secundário assegurar que o adquirente das Cotas cumpra a condição de investidor qualificado, conforme definido na regulamentação da CVM e exigido para esta Classe, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições de negociação aplicáveis às Cotas, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

7.2.5. Os Cotistas arcarão integralmente com todos os custos, taxas, tributos e emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a negociação, cessão ou transferência de titularidade de suas Cotas, seja esta realizada em mercado organizado ou por meio de negociação privada, conforme aplicável.

7.2.6. Caso as Cotas da Classe ou da Subclasse não sejam objeto de solicitação de admissão à negociação em mercado secundário administrado pela B3, nos termos do item 7.1.5.1 acima, a transferência de titularidade poderá ocorrer mediante negociação privada entre investidores profissionais, devendo ser

formalizada por meio de termo de cessão e transferência apropriado, o qual deverá ser apresentado ao Administrador para fins de atualização do registro de Cotistas e verificação das condições aplicáveis, se houver.

7.2.7. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe, conforme definidas no respectivo documento de subscrição e neste Anexo.

7.2.8. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador.

7.3. Novas Emissões de Cotas e Capital Autorizado. Caso o Administrador, mediante recomendação do Gestor, entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento, poderão ser realizadas novas emissões de Cotas da Classe, aprovação da emissão das Cotas em questão **(a)** por ato do Administrador, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante agregado máximo de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) de Cotas de Subclasse Sênior, Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas de Subclasse Subordinada Júnior (observado o disposto no item , mas desconsiderando-se a 1ª emissão de Cotas do Fundo ("Capital Autorizado"); ou **(b)** por aprovação da Assembleia de Cotistas devidamente convocada para tal fim, se em montante superior ao Capital Autorizado.

7.3.1. As emissões de novas Cotas de Subclasse Subordinada Júnior para os fins de recomposição dos Índices de Subordinação, nos termos deste Anexo, poderão ser realizadas de forma ilimitada, sem observar o limite do Capital Autorizado.

7.3.2. No âmbito de novas emissões de Cotas a serem realizadas **(i)** no âmbito do Capital Autorizado; **(ii)** ou em valor superior ao Capital Autorizado, nos termos aprovados pela Assembleia de Cotistas, os Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas terão o direito de preferência na subscrição de tais novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida nos documentos que deliberar pela nova emissão de Cotas), na data de corte estabelecida quando da aprovação da oferta da Classe, respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais necessários ao exercício ou cessão de tal direito de preferência ("Direito de Preferência").

7.3.3. Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas nos termos do item 7.3.2. acima, na proporção das Cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao Administrador comunicar os Cotistas a cada nova emissão de Cotas para que exerçam o seu Direito de Preferência, nos termos deste Anexo I e observado o disposto a seguir:

(a) os procedimentos referentes ao exercício do direito de preferência respeitarão os procedimentos e prazos operacionais necessários aplicáveis da B3 e/ou do Agente Escriurados, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável. Enquanto as Cotas estiverem depositadas em mercado de balcão, o exercício do direito de preferência será realizado respeitando-se os prazos e procedimentos operacionais aplicáveis, respeitando ao menos, o prazo de 2 (dois) Dias Úteis para o exercício do Direito de Preferência;

(b) farão jus ao Direito de Preferência que sejam titulares de Cotas na data de corte indicada na deliberação do Administrador ou na Assembleia de Cotistas que aprovar a nova emissão, conforme o caso;

(c) caso venha a ser definido na Assembleia de Cotistas ou ato único da Classe que delibere sobre a nova emissão, os Cotistas poderão ceder o seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu Direito de Preferência na subscrição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável, observada a regulamentação em vigor e os prazos e os procedimentos operacionais aplicáveis; e

(d) as novas Cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais Cotas já existentes.

7.3.4. Quando da emissão de novas Cotas pela Classe, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do Gestor, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso): (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de cotas emitidas; (ii) ou, de forma suplementar a depender das condições gerais de mercado à época da respectiva emissão: (a) as perspectivas de rentabilidade da Classe; (b) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (c) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas da Classe qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas anteriores.

7.3.5. O Gestor deverá incluir, na orientação ao Administrador para a emissão de Cotas, até o limite do Capital Autorizado, e na proposta de emissão de novas Cotas a ser apreciada pela Assembleia de Cotistas, após atingido o limite do Capital Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no item 7.3.4 acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das Cotas.

7.4. Resgate: A Classe somente será resgatada quando de sua liquidação ou alcance do prazo final.

7.5. Valoração das Cotas: As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização da respectiva Cota, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização Final. Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor das Cotas da Subclasse Seniores e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino será o de fechamento de cada Dia Útil.

7.5.1. Os valores das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Referência, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).

7.5.2. Não obstante o previsto no item 7.5.1 acima, o valor de cada Cota de Subclasse Sênior ou Cota de Subclasse Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas de Subclasse Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino da mesma Subclasse, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.

7.5.2.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cotas de Subclasse Sênior, a “Participação da Cota no Saldo de Cotas de Subclasse Seniores” será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de Subclasse Seniores em circulação.

7.5.2.2. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, a “Participação da Cota no Saldo de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino” será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de tal Subclasse de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação.

7.5.2.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas de Subclasse Seniores e Valores Unitários de Referência de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 7.6.2 abaixo.

7.6. O valor de cada Cota de Subclasse Subordinada Júnior será equivalente ao maior dos seguintes valores: (a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor agregado das Cotas de Subclasse Seniores e das Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação, pelo número total de Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior; ou (b) 0 (zero). Para fins do disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo, o valor das Cotas da Subclasse Júnior será o de fechamento de cada Dia Útil.

7.6.1. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na alocação dos recursos da carteira da Classe Única, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

7.6.2. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e amortização final de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma Série específica de Cotas de Subclasse Seniores ou de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino:

<u>“Valor Unitário de Referência”</u>	na 1ª data de integralização das Cotas de Subclasse Sênior ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da respectiva série: Valor Unitário de Emissão.
	em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido.
	em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Amortização de Principal + Remuneração).

<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido”</u>	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade.
--	---

<u>“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”</u>	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.
---	---

<u>“Remuneração”</u>	significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, calculada nos termos deste Anexo e do suplemento aplicável.
-----------------------------	---

<u>“Amortização de Principal”</u>	significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.
--	--

7.7. Amortizações: Os pagamentos da Remunerações, das Amortizações de Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

7.7.1. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, as Remunerações com relação a cada Cota de Subclasse Sênior e cada Cota de Subclasse Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observado o respectivo Limite Superior de Remuneração, nos termos do item 7.7.3. abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no item 4.12 do presente Anexo.

7.7.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas de Subclasse Sênior e Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 7.7.3 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no item 4.12 do presente Anexo.

7.7.3. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pelo Administrador e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas de Subclasse Sênior ou de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino:

Definições aplicáveis a todas as Cotas de Subclasse Sênior e Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino:

<u>“Valor Principal de Referência”:</u>	na 1ª data de integralização das Cotas de Subclasse Sênior ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino da respectiva série: Valor Unitário de Emissão.
	em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido.
	em cada Data de Pagamento: Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal

<u>“Valor Principal de Referência Corrigido”:</u>	significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive);
--	--

<u>“Valor Principal de Referência</u>	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal.
--	--

<u>Corrigido Antes da Amortização</u> :	
<u>“Limite Superior de Remuneração”</u> :	Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - Valor Principal de Referência Corrigido antes da Amortização
<u>“Meta de Amortização de Principal”</u> :	Caso Amortização Sequencial esteja em curso: Valor Principal de Referência corrigido antes da Amortização Caso Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento

7.7.4. O regime de amortização aplicável a Classe será o de Amortização Pro Rata ou de Amortização Sequencial, observados os termos deste Anexo.

7.7.5. A partir da 1ª data de Integralização de Cotas, o regime de amortização será o de Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

7.7.6. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será o de Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência do Evento de Realavancagem correspondente, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata, ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas, caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

7.7.7. Configura um “Evento de Desalavancagem”, a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas de Subclasse Sênior ou Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, cada um dos eventos abaixo:

- (i) na redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores (a) a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; ou (b) 0,95 (noventa e cinco centésimos) em qualquer Data de Verificação; ou
- (ii) caso o Índice de Perdas seja superior a (a) 12% (doze por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; ou (b) 15% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação; ou
- (iii) não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas de Subclasse Sênior em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso.

7.7.8. Configura um “Evento de Realavancagem”, a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas de Subclasse Sênior ou Cotas de Subclasse Mezanino em circulação, e informado imediatamente ao Administrador, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- (i) a verificação de que o Índice de Cobertura está em nível igual ou superior (a) a 1,00 (um inteiro), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 7.5.7.,

(i), (a) acima; ou (b) igual ou superior a 1,02 (um inteiro e dois centésimos), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 7.7.7., (i), (b) acima;

(ii) a verificação de que o Índice de Perdas está em nível igual ou inferior (a) a 12% (doze por cento), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 7.7.7, (ii), (a) acima; ou (ii) a 10% (dez por cento), caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 7.7.7, (ii), (b) acima; ou

(iii) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 7.7.7, (iii) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 7.7.7, (iii) acima.

7.7.9. Configura um “Evento de Aceleração de Vencimento”, a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação e informado imediatamente ao Administrador:

- (i) a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas; ou
- (ii) redução do Índice de Cobertura a níveis inferiores a 0,90 (noventa centésimos); ou
- (iii) a verificação de Índice de Perdas superior a 18% (dezoito por cento).

7.7.10. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

7.7.11. Não obstante a obrigação do Gestor, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar ao Administrador de suas ocorrências, (a) o Administrador poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas pelo Gestor, nos termos deste Anexo; ou (b) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notificá-los ao Administrador, com base nas informações disponibilizadas pelo Gestor ou pelo Administrador, nos termos deste Anexo. No caso de notificações recebidas de Cotistas, o Administrador deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

7.8. Forma de Pagamento dos Resgates e Amortizações: O pagamento de resgates e amortizações será realizado por meio de crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária. Adicionalmente, conforme os Eventos de Liquidação, na eventualidade de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional na data de liquidação antecipada da Classe para efetuar o pagamento do resgate das Cotas, poderá ser realizada a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira aos Cotistas.

7.8.1. Eventuais outras formas de pagamento devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse, se houver.

7.9. Resgate Compulsório: Não são admitidos resgates compulsórios.

7.10. Outras Condições de Ingresso e Saída da Classe: As informações relativas a ofertas ou colocação de Cotas estão disponíveis no Website do Administrador.

7.11. Forma e Periodicidade do Cálculo da Cota: A Cota de cada uma das Subclasses será calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

7.11.1. O cálculo do valor da Cota e do Patrimônio Líquido da Classe, bem como a precificação dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez, serão realizados pelo Administrador em estrita observância aos critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor e detalhados em seu manual de apreçamento de ativos, que se encontra disponível para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores (<https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM>).

7.12. Dia Útil. Para fins do presente Regulamento, segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede do Administrador, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3.

7.12.1. A Classe não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede do Administrador, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que o Administrador está sediado, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

7.13. Recusa de Aplicações: Os prestadores de serviços do Fundo, nas suas respectivas esferas de competência, poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

8. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

8.1. O Gestor verificará, mensalmente, em cada Data de Verificação, com base nos saldos do último dia do mês imediatamente anterior à data de cálculo os seguintes índices de monitoramento de desempenho da Classe:

(a) Índice de Cobertura: Para os fins deste Anexo, “Índice de Cobertura” significa o menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas de Subclasse Sênior em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino.

(a.1) Índice de Cobertura Mezanino: Caso haja Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, o “Índice de Cobertura Mezanino” corresponde ao resultado obtido a partir da aplicação da fórmula abaixo, calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação e em cada data que ocorrer a oferta de Direitos Creditórios à Classe:

$$ICMez = \frac{(VPL \times FPMez) + VD}{SDSen + SDMez}$$

ICMez = Índice de Cobertura Mezanino

VPL = Somatório do Valor Presente com base na Data de Verificação, líquido de PDD, dos Direitos Creditórios vinculados à emissão de Cotas da Classe e com vencimento até a Data Limite;

FPMez = Fator de Ponderação da Cota de Subclasse Mezanino;

VD = Valor das Disponibilidades na Data de Verificação;

SDMez = Saldo Devedor da Cota de Subclasse Subordinada Mezanino, na Data de Verificação;

SDSen = Saldo Devedor da Cota de Subclasse Sênior, na Data de Verificação;

O Índice de Cobertura Mezanino deverá ser calculado *pro forma* (como se já ocorrido) à aquisição dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe, conforme o caso, ao pagamento da Meta de Amortização das Cotas de Subclasse Seniores e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino no mês em questão, caso a data de aquisição de Direitos Creditórios seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo do Valor Presente dos Direitos Creditórios até data de resgate das Cotas e do saldo de Cotas de Subclasse Seniores em circulação e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

(a.2) Índice de Cobertura Sênior: Caso haja Cotas de Subclasse Seniores em circulação, o “Índice de Cobertura Sênior” corresponde ao resultado obtido a partir da aplicação da fórmula abaixo, calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação e em cada data que ocorrer a oferta de Direitos Creditórios à Classe:

$$ICSen = \frac{(VPL \times FPSen) + VD}{SDSen}$$

ICSen = Índice de Cobertura Sênior;

VPL = Somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios com base na Data de Verificação, líquido de PDD, dos Direitos Creditórios vinculados à emissão de Cotas da Classe e com vencimento até a Data Limite;

FPSen = Fator de Ponderação da Cota de Subclasse Sênior;

VD = Valor das Disponibilidades na Data de Verificação;

SDSen = Saldo Devedor da Cota de Subclasse Sênior, na Data de Verificação;

O Índice de Cobertura Sênior deverá ser calculado *pro forma* (como se já ocorrido) à aquisição dos Direitos Creditórios objeto de oferta à Classe, conforme o caso, ao pagamento da Meta de Amortização das Cotas de Subclasse Seniores no mês em questão, caso a data de aquisição de Direitos Creditórios seja uma Data de Verificação ou uma Data de Pagamento, tanto para efeitos do cálculo do Valor Presente dos Direitos Creditórios até data de resgate das Cotas e do saldo de Cotas de Subclasse Seniores em circulação e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

(b) Índice de Perdas: Para os fins do presente Anexo, o “Índice de Perdas” significa o valor apurado pelo Gestor, em cada Data de Verificação, por meio da fórmula abaixo, sendo que (a) o valor presente dos

Direitos Creditórios Inadimplidos significa o somatório das prestações vincendas acrescidas das parcelas vencidas e não pagas atualizadas até a data de cálculo, quando existirem parcelas em atraso superior a 120 (cento e vinte) dias; e (b) a taxa utilizada para cálculo do valor presente das parcelas vincendas deverá ser a mesma Taxa de Aquisição:

$$ILS = \frac{\text{Valor presente dos Direitos Creditórios inadimplidos}}{\text{Patrimônio Líquido}}$$

9. PATRIMÔNIO DA CLASSE

9.1. Patrimônio Líquido Negativo: A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas, devendo adotar as medidas aplicáveis previstas no art. 122 da Resolução CVM 175.

10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO

10.1. Eventos de Avaliação: As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- a. inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo e Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou pelo Cotista, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- b. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição, desde que não tenha sido objeto de uma Recompra de Direitos Creditórios pela Cedente;
- c. caso o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda haver uma situação de risco relevante em potencial para o Fundo, ainda que não prevista expressamente neste Regulamento que possa afetar adversamente a liquidez, rentabilidade, patrimônio ou a regularidade das operações da Classe, por meio da verificação (a) da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes); (b) de alterações substanciais nas condições de mercado (incluindo, sem limitação, aumento das taxas de juros, baixa liquidez do mercado, alterações significativas nas taxas de câmbio, aumento significativo nos índices de inadimplência, recessão, crises econômicas nacionais e/ou internacionais, moratória da União Federal, Distrito Federal, Estados e/ou Municípios e moratória de Estados estrangeiros); (c) de alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que tenham influência adversa substancial no mercado de capitais brasileiro e/ou nos mercados de atuação da Cedente e/ou dos Clientes e que interfiram no funcionamento regular do Fundo e/ou (d) alterações adversas relevantes nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Cedente e/ou empresas do grupo econômico da Cedente;
- d. verificação de Patrimônio Líquido negativo da Classe;

e. pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, formulado pela ou em face da Cedente, ou, ainda, requerimento de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou quaisquer medidas judiciais antecipatórias para quaisquer dos procedimentos de insolvência aqui previstos (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição) ou utilização de procedimento judicial similar aos indicados acima em qualquer outra jurisdição, em relação a qualquer da Cedente;

f. verificação pelo Gestor, de que o Índice de Cobertura Sênior seja menor do que 1,00 (um inteiro) por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

g. verificação pelo Gestor, de que o Índice de Cobertura Mezanino seja menor do que 1,00 (um inteiro) por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;

h. desenquadramento em relação ao Índice de Subordinação Sênior e ao Índice de Subordinação Mezanino, por 10 (dez dias) dias consecutivos;

i. caso a Reserva de Amortização não disponha de disponibilidades em montantes correspondentes à sua respectiva meta em 2 (dois) meses consecutivos ou em 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses; e

j. renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências para sua substituição.

10.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia Especial.

10.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas acima, a referida Assembleia Especial de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

10.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia Especial de Cotistas convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

10.2. Evento de Liquidação: Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação:

a. caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

b. falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador ou do Gestor;

- c. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- d. se a Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporado a outra Classe;
- e. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e/ou
- f. renúncia do Administrador com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento ou na regulamentação vigente.

10.2.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação acima indicado, o Administrador deve dar início aos seguintes procedimentos de liquidação da Classe: (i) notificar os Cotistas; (ii) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização e resgate final das Cotas; e (iii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas ("Assembleia Especial de Liquidação") a fim de que os Cotistas deliberem sobre o plano de liquidação a ser apresentado pelo Administrador e Gestor e sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

10.2.2. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão resgatadas todas as Cotas da Classe. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Administrador: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e
- (iii) observada a Ordem de Alocação dos recursos definida no item 4.12. Anexo, o Administrador debitará da Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

10.2.3. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia Especial de Cotistas, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

10.2.4. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

10.2.5. Caso a Assembleia Especial de Cotistas convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio

acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação a suas responsabilidades, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

10.2.6. Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

10.2.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Especial de Cotistas acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

10.2.8. O Custodiante e/ou a Entidade Registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Especial acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à Entidade Registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

10.3. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurada o resgate antecipado das Cotas de Subclasse Sênior e Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas dissidentes detentores de Cotas de Subclasse Sênior e de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, observada a prioridade das Cotas de Subclasse Sênior, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial de Cotistas em questão; e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas de Subclasse Sênior e de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial de Cotistas em questão.

10.3.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 10.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios cedidos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial de Cotistas em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, o Administrador deverá convocar nova Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a liquidação da Classe.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1 . Competência: A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre seguintes matérias, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, observados os quóruns previstos abaixo:

Quóruns de Aprovação da Matéria	
Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) eleger e destituir eventual representante dos Cotistas, quando aplicável;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(ii) ratificar as despesas extraordinárias da Classe;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.

(iii) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 60 (sessenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado, contendo relatório de auditor independente;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, ou liquidação da Classe;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(v) alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e amortização integral das Cotas;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(vi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(vii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe, ressalvada as hipóteses de emissão de Cotas até o limite do Capital Autorizado e de emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior para fins de recomposição dos Índices de Subordinação, as quais não é necessária Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(viii) deliberar sobre a liquidação da Classe, quando na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, e sobre os procedimentos de liquidação a serem realizados pelo Administrador;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(ix) deliberar sobre a interrupção da liquidação da Classe, quando na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, e sobre os procedimentos para reversão da liquidação a serem realizados pelo Administrador;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(x) deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(xi) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos do art. 122 da Resolução CVM 175;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(xii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria simples das Cotas subscritas presentes na Assembleia.
(xiii) deliberar se, na ocorrência, de Inconsistência Relevante, tal Inconsistência Relevante será considerado Evento de Avaliação;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(xiv) aumento do Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.

(xv) diminuição do Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(xvi) alteração da política de investimento da Classe descrita neste Anexo; e	Maioria das Cotas subscritas em circulação.
(xvii) alteração de <i>Benchmark</i> das Subclasses.	Maioria das Cotas subscritas em circulação.

11.1.1. As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.

11.2. Quórum: As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Anexo e na Resolução CVM 175.

11.2.1. Não obstante os quóruns previstos nos itens 11.1. acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas (v), (vii), (xiv), (xvi) e (xvii) do item 11.1. acima também dependerão da aprovação da maioria simples das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior presentes na Assembleia Especial de Cotistas, além dos respectivos quóruns de aprovação exigidos para os demais Cotistas.

11.2.2. Cada Cota corresponde a 1 (um) voto na Assembleia Especial de Cotistas, com exceção das Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior que, para fins de cômputo de votos, a cada Cota Subordinada da Subclasse Júnior corresponde a 2 (dois) votos na Assembleia Especial de Cotistas.

11.2.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.

11.2.4. A substituição dos demais prestadores de serviço do Fundo não expressamente prevista no item 11.1. acima, poderá ser realizada pelo Gestor ou pelo Administrador, conforme o caso, sem necessidade de convocação e aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que: (i) o novo prestador de serviço atenda aos requisitos de qualificação e experiência exigidos na regulamentação aplicável; e (ii) a substituição não implique em aumento de encargos da Classe.

11.2.5. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, não serão computados pelo Administrador os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas no item 11.1., alíneas (vi), (viii) e (ix) acima.

11.2.6. Adicionalmente, não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no item 11.1., alínea (xv) acima, os votos (a) dos Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Sênior, no caso de deliberação pela redução do Índice de Subordinação Sênior; e (b) dos Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas de Subclasse Sênior e Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, no caso de deliberação pela redução do Índice de Subordinação Mezanino.

11.2.7. Com exceção do disposto no item 11.3 deste Anexo, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

11.3. Vedação ao Exercício do Direito de Voto. Não podem votar nas assembleias de Cotistas: (i) os prestadores de serviço da Classe, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados dos prestadores de serviço da Classe; (iii) Partes Relacionadas aos prestadores de serviço da Classe, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe, a Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

11.3.1. Não se aplica a vedação prevista no item 11.3 acima quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifesta na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador; ou **(iii)** os prestadores de serviços da Classe de Cotas que sejam titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, nos termos do §2º do artigo 28 do Anexo Normativo II, sem prejuízo na limitação de votos nas matérias em que estes tiverem efetivo conflito de interesses.

11.4. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

12. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1. Disposições Gerais sobre Cobrança: A cobrança ordinária será de responsabilidade do Custodiante, que poderá contar com o auxílio do Agente de Cobrança, que, por sua vez, será responsável também pela cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo, para tanto, respeitar as condições estabelecidas neste Anexo, no Contrato de Cobrança e a legislação aplicável.

12.1.1. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão direcionados para a conta corrente da Classe.

12.1.2. O Agente de Cobrança adotará, em nome da Classe, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança e neste Regulamento.

12.1.3. Para cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos de cobrança pelo Agente de Cobrança:

(a) o Agente de Cobrança receberá do Custodiante, via arquivo eletrônico, informação referente ao inadimplemento de qualquer Direito Creditório de titularidade da Classe, no Dia Útil subsequente à data de vencimento, observado que, nos casos em que a data de vencimento do Direito Creditório não seja um Dia Útil, o vencimento será automaticamente prorrogado para o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data de vencimento;

(b) o Custodiante e o Agente de Cobrança tratarão, respectivamente, o Direito Creditório de titularidade da Classe vencido e não pago na respectiva data de vencimento como um Direito Creditório Inadimplido. No Dia Útil imediatamente subsequente à data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido, começará a incidir os encargos moratórios estabelecidos nos Documentos Comprobatórios;

(c) no 1º (primeiro) Dia Útil após a data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança, por meio da sua área de recuperação de crédito, trabalhando conjuntamente com a sua área

de cobrança e a sua área de vendas, iniciará os procedimentos de cobrança extrajudicial do Direito Creditório Inadimplido, dando ênfase, inicialmente, à cobrança por meio de procedimentos eletrônicos via inteligência artificial;

(d) entre o 2º (segundo) e o 5º (quinto) Dia Útil após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido, serão realizados esforços de negociação direta com o Cliente, preferencialmente por meio de mensagens e e-mail, com o objetivo de promover a regularização do débito de forma amigável;

(e) entre o 6º (sexto) e o 11º (décimo primeiro) Dia Útil após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido e, uma vez concluída a tentativa de negociação com o Cliente prevista no item (d) anterior, será enviada notificação extrajudicial ao Cliente, por e-mail, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias corridos para quitação integral do Direito Creditório Inadimplido;

(f) entre o 12º (décimo segundo) e o 30º (trigésimo) Dia Útil após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido, caso não tenha havido o pagamento integral do Direito Creditório Inadimplido ou resposta à notificação indicada no item (e) acima, será realizada a análise do Direito Creditório Inadimplido, com o objetivo de avaliar e preparar as medidas cabíveis em cada esfera aplicável, incluindo as esferas cível, criminal e os procedimentos de negativação do débito nos cadastros de inadimplentes;

(g) entre o 30º (trigésimo) e o 90º (nonagésimo) Dia Útil após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido, e uma vez concluídos os procedimentos para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos acima referidos, sem que o Agente de Cobrança tenha sido bem-sucedido na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, serão iniciados os procedimentos de cobrança judicial dos respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo, mas não se limitando o ajuizamento de medidas judiciais diretamente pelo Agente de Cobrança;

(h) após o 90º (nonagésimo) Dia Útil após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança, a seu exclusivo critério, poderá proceder com a contratação de escritório de advocacia terceirizado para auxiliar na execução das medidas de cobrança judicial referidas no item (g) acima; e

(i) após a realização dos procedimentos descritos nos itens acima, o Agente de Cobrança realizará o monitoramento periódico do andamento dos processos administrativos e judiciais, conforme caso, vinculados ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.1.4. Observada as disposições relacionadas ao Agente de Cobrança, o Gestor pode, conforme critérios definidos neste Regulamento, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

12.1.5. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. O Administrador, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou o Gestor, conforme o caso, não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação, que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe.

12.1.6. Inobstante o disposto neste Anexo, o Administrador o Gestor e eventuais prestadores de serviços complementares não serão responsáveis pelos resultados obtidos na implementação da Política de Cobrança dos Direitos Creditórios nem pelo pagamento ou liquidação dos Direitos Creditórios que estejam inadimplentes com a Classe.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Obrigações Legais e Contratuais: A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

13.2. Distribuição de Resultados: Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

13.3. Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe e suas Subclasses, caso existentes.

13.4. Metodologia de Precificação dos Direitos Creditórios da Classe: Os Direitos Creditórios da Classe terão seu valor calculado conforme diretrizes definidas no manual de apreçamento de ativos do Administrador e adotarão o critério de custo amortizado, considerando o valor presente e as respectivas taxas de cessão, a qual poderá contemplar o percentual de perda dos direitos creditórios, conforme critérios abaixo.

APÊNDICE

DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: [●]/07/2025

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse Sênior. O Suplemento, elaborado conforme modelo que integra o presente Apêndice, irá dispor sobre informações específicas de cada série das Subclasses Seniores, quando houver.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

1.1. **Tipo:** Cotas das Subclasse Sênior

1.2. **Público-Alvo:** Investidores Qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor.

1.3. **Prazo de Duração:** O prazo de duração das Cotas de Subclasse Sênior é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. **Taxas:** Conforme definido no Anexo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. Movimentações:

3.1.1. As Cotas de Subclasse Sênior terão prioridade na amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe em relação às demais Cotas da Classe, observados os termos previstos no Anexo.

3.2. **Valoração das Cotas de Subclasse Sênior:** A Cota de Subclasse Sênior será calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

ANEXO AO APÊNDICE
DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DE SUBCLASSE SÊNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SÊNIOR

[●]^a SÉRIE DA SUBCLASSE SÊNIOR

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. **Tipo e Série:** Cotas de Subclasse Sênior

1.2. **Benchmark Sênior:** [●]

1.3. **Data da Emissão:** [●]/[●]/2025

1.4. **Prazo de Duração:** O prazo de duração das Cotas de Subclasse Sênior é de [●] ([●]) anos/meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

1.5. **Quantidade:** [●]

1.6. **Valor Unitário:** [●]

1.7. **Forma de Colocação/Distribuição:** [●]

1.8. **Distribuidor:** [●]

1.9. **Resgate:** As Cotas de Subclasse Sênior da Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

2.10. **Amortização:**

a) **FORMA DE PAGAMENTO:** Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

b) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** [●]

APÊNDICE

DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse Subordinada Mezanino. O Suplemento, elaborado conforme modelo que integra o presente Apêndice, irá dispor sobre informações específicas de cada série das Subclasses Subordinada Mezanino, quando houver.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

1.1. **Tipo:** Cotas das Subclasse Subordinada Mezanino

1.2. **Público-Alvo:** Investidores Profissionais, conforme definido na regulamentação em vigor.

1.3. **Prazo de Duração:** O prazo de duração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas de Subclasse.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. **Taxas:** Conforme definido no Anexo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. Movimentações:

3.1.1. As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e têm prioridade às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em relação à amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, observados os termos previstos no Anexo.

3.2. **Valoração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino:** A Cota de Subclasse Subordinada Mezanino será calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

ANEXO AO APÊNDICE
DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO ALLU
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

[●]^a SÉRIE DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO

VIGÊNCIA: [●]/[●]/2025

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. **Tipo e Série:** Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino

1.2. **Benchmark Mezanino:** [●]

1.3. **Data da Emissão:** [●]/[●]/2025

1.4. **Prazo de Duração:** O prazo de duração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino é de [●] ([●]) anos/meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Subclasse.

1.5. **Quantidade:** [●]

1.6. **Valor Unitário:** [●]

1.7. **Forma de Colocação/Distribuição:** [●]

1.8. **Distribuidor:** [●]

1.9. **Resgate:** As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

1.10. **Amortização:**

a) **FORMA DE PAGAMENTO:** Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

b) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** [●]

APÊNDICE

DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse Subordinada Júnior. O Suplemento, elaborado conforme modelo que integra o presente Apêndice, irá dispor sobre informações específicas de cada série das Subclasses Subordinada Júnior, quando houver.

1. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

1.1. **Tipo:** Cotas da Subclasse Subordinada Júnior

1.2. **Público-Alvo:** Investidores Qualificados, conforme definido na regulamentação em vigor.

1.3. **Prazo de Duração:** O prazo de duração das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Subclasse.

2. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

2.1. **Taxas:** Conforme definido no Anexo da Classe.

3. DAS COTAS DA SUBCLASSE

3.1. Movimentações:

3.1.1. As Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino para fins de amortização resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, observados os termos previstos no Anexo e a hipótese de Excesso de Subordinação.

3.2. **Valoração das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior:** A Cota de Subclasse Subordinada Júnior será calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.

ANEXO AO APÊNDICE
DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO - RECEBÍVEIS COMERCIAIS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

[●]^a SÉRIE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR

ESTE SUPLEMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, ANEXO E APÊNDICE, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO II (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA SÉRIE

1.1. **Tipo e Série:** Cotas de Subclasse Subordinada Júnior

1.2. **Índice Referencial:** Não há.

1.3. **Data da Emissão:** [●]/[●]/2025

1.4. **Prazo de Duração:** O prazo de duração das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior é de [●] ([●]) anos/meses, contados a partir da primeira integralização de Cotas da Subclasse.

1.5. **Quantidade:** [●]

1.6. **Valor Unitário:** [●]

1.7. **Forma de Colocação/Distribuição:** [●]

1.8. **Distribuidor:** [●]

1.9. **Resgate:** As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 1.4 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Subclasse ou da Classe.

2.10. **Amortização:**

a) **FORMA DE PAGAMENTO:** Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária.

b) **PRAZO PARA PAGAMENTO:** [●]

ADENDO I

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À PARTE GERAL DO REGULAMENTO E ANEXO DA CLASSE

“Administrador”	é a VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023.
“Agente de Cobrança”	significa a Allugator, conforme abaixo definido, contratada pela Classe.
“Agente de Guarda”	significa o Custodiante, ou instituição por ele diretamente subcontratada, que desempenhará os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro.
“Agente Escriturador”	significa a REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administrador de carteira de valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório nº 18.083, de 02 de setembro de 2020, contratada pelo Administrador.
“Alocação Mínima Tributária”	significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em “direitos creditórios”, conforme a definição na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754.
“Alocação Mínima Regulatória”	significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios que se enquadrem na definição de “direitos creditórios” prevista no inciso XII do 2º do Anexo II da Resolução CVM 175.
“Alocações Mínimas”	significa a Alocação Mínima Tributária e a Alocação Mínima Regulatória quando em conjunto denominadas.
“Allugator”	significa a ALLUGATOR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.921/0001-43, com sede na rua Maranhão, nº 330, sala 900, pavimento 9, bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 30150-330.
“Amortizações de Principal”	significa Amortização de Principal da Cota de Subclasse Sênior e a Amortização de Principal da Cota de Subclasse Subordinada Mezanino, quando em conjunto denominadas.

“Amortização Extraordinária”	significa amortização extraordinária das Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior em caso de Excesso de Subordinação, observado o disposto no Anexo.
“Amortização Pro Rata”	significa o regime de amortização de Cotas no qual os recursos disponíveis da Classe, após deduzidas as despesas previstas no Anexo e eventuais retenções obrigatórias, são distribuídos proporcionalmente entre as Subclasse de cotas em circulação, na medida de sua respectiva participação no patrimônio da Classe, observada a Ordem de Alocação de Recursos. O regime será adotado (a) ordinariamente pelo Administrador, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos deste Regulamento.
“Amortização Sequencial”	significa o regime de amortização no qual os recursos disponíveis da Classe, após as deduções previstas no regulamento, são utilizados para amortização das Cotas de forma sucessiva, observada a ordem de subordinação entre as Subclasses. O regime será adotado pelo Administrador após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos deste Regulamento.
“ANBIMA”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	significa o anexo descritivo da Classe do Regulamento.
“Anexo Normativo II”	significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175.
“Apêndice”	significam os respectivos apêndices das Cotas de Subclasse Sênior, das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
“Assembleia de Cotistas”	significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.
“Assembleia Especial de Cotistas”	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	significam os seguintes os ativos listados no item 4.1.1 do Anexo.
“B3”	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO .
“Banco Central” ou “BACEN”	significa o Banco Central do Brasil.
“Benchmark Sênior”	significa a rentabilidade alvo das Cotas de Subclasse Sênior, estabelecida no respectivo no Suplemento de Apêndice.
“Benchmark Mezanino”	significa a rentabilidade alvo das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino, estabelecida no respectivo no Suplemento de Apêndice.

“Brasil”	significa a República Federativa do Brasil.
“Carteira”	significa a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.
“Cartão”	Significa Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou digital, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Cliente (portador do Instrumento de Pagamento), instrumento este utilizado em Transações de Pagamento no âmbito do Contrato de Prestação de Serviço.
“Cedente”	significa a Allugator, na qualidade de originadora e cedente de Direitos Creditórios à Classe.
“Classe”	significa a CLASSE ÚNICA DO ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Chargeback”	significa a contestação de uma transação de pagamento, no todo ou em parte, efetuada pelo Cliente, a qual poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do valor correspondente anteriormente creditado ao respectivo Cedente, nos termos das regras do arranjo de pagamento aplicável.
“Clientes”	significam as pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes e domiciliados no Brasil, que sejam clientes da Cedente por meio da celebração do Contrato de Prestação de Serviço com a Cedente.
“Clientes Inadimplentes”	significam os Clientes que estejam em descumprimento com as suas obrigações de pagamento de Direitos Creditórios para com a Cedente observados os termos do Contrato de Prestação de Serviço.
“Código Civil Brasileiro”	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“CNPJ”	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda
“Conta da Classe”	significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Contrato de Cessão”	significa o instrumento de cessão dos Direitos Creditórios à Classe celebrado entre a Classe e a Cedente, que estabelece os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos de Crédito à Classe.
“Contrato de Cobrança”	significa o instrumento particular celebrado entre a Classe e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e condições da prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos à Classe e dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança.
“Contrato de Prestação de Serviço”	significa o “Contrato de Prestação de Serviço por Adesão” celebrado entre a Cedente e seus Clientes, inclusive, por meio do qual são estabelecidas, dentre outros termos, as

	obrigações de cada parte nos serviços de licenciamento de uso dos Produtos pelos Clientes.
“Cota(s)”	As Cotas de Subclasse Seniores, as Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino e as Cotas de Subclasse Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.
“Cota(s) de Subclasse Sênior(es)”	As cotas da Subclasse sênior da Classe, que não se subordinam a nenhuma outra Cota para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
“Cota(s) de Subclasse Subordinada(s) Mezanino”	As cotas da Subclasse subordinada mezanino da Classe, que se subordinam às Cotas de Subclasse Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
“Cota(s) de Subclasse Subordinada(s) Júnior”	As cotas subordinadas juniores da Classe, que se subordinam às Cotas de Subclasse Seniores e Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.
“Cotistas”	Os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.
“Critérios de Elegibilidade”	significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisição, conforme descritos no item 4.5. do Anexo deste Regulamento.
“Custodiante”	O Administrador.
“CVM”	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Amortização Final”	A data de amortização final de cada série de Cotas de Subclasse Seniores ou Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
“Data de Aquisição de Direitos Creditórios”	significa a data em que ocorra a efetiva cessão dos Direitos Creditórios à Classe.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	Significa o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês.
“Data de Pagamento”	é o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês no qual serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento.
“Data de Referência”	é o último dia do mês imediatamente anterior à Data de Verificação.
“Data de Resgate”	A data de resgate de cada série de Cotas de Subclasse Sênior ou de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas.
“Data de Verificação”	equivale ao 8º (oitavo) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) mês completo (inclusive) após a primeira data de integralização.

“Data Limite”	significa a data prevista para a Data de Resgate das Cotas da respectiva Subclasse para fins de apuração do Índice de Cobertura, nos termos do item 8.1 deste Anexo.
“Devedores”	significam os Clientes devedores dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	tem o significado no item 7.12 do Anexo.
“Direito(s) Creditório(s)”	significam os direitos creditórios performados oriundos da celebração do Contrato de Prestação de Serviço entre a Cedente e os Clientes, cujo objeto é o licenciamento de uso de Produtos pelos Clientes, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos direitos de crédito.
“Direito(s) Creditórios Inadimplidos”	significam os Direitos Creditórios vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
“Disponibilidades”	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa da Classe; e (ii) demais Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe.
“Documentos Comprobatórios”	significam os Contratos de Prestação de Serviço que evidenciam e comprovam a existência e validade dos Direitos Creditórios.
“Documentos de Suporte”	significam os comprovantes de recebimento por correio com a comprovação de que o Cliente recebeu o Produto entregue pela Cedente, conforme termos previstos no Contrato de Prestação de Serviço.
“Entidade Registradora”	significa uma instituição autorizada pelo BACEN para a atividade de registro de direitos creditórios.
“Excesso de Subordinação”	Significam os eventos previstos nos itens 3.10.2 e 3.10.3 deste Anexo para fins de pagamento de Amortização Extraordinária.
“Evento de Insolvência”	significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos relativos a uma pessoa, conforme aplicáveis: (a) a decretação de falência ou intervenção; (b) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET); (c) a decretação de liquidação extrajudicial; (d) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e (e) o pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.
“Evento(s) de Desalavancagem”	tem o significado no item 7.7.7 do Anexo.
“Evento(s) de Realavancagem”	tem o significado no item 7.7.8 do Anexo.
“Evento(s) de Aceleração de Vencimento”	tem o significado no item 7.7.9 do Anexo.
“Evento(s) de Avaliação”	significam quaisquer dos eventos indicados no item 10.1 do Anexo.
“Evento(s) de Liquidação”	significam quaisquer dos eventos indicados no item 10.2 do Anexo.

“Fator de Ajuste de Alocação Mezanino”	A razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, conforme calculado pelo Administrador.
“Fator de Ajuste de Alocação Sênior”	A razão entre (a) o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior; e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas de Subclasse Subordinada Sênior em circulação, conforme calculado pelo Administrador.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios”	O Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior e/ou o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino, conforme aplicável.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”	O menor entre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”	O menor entre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas de Subclasse Sênior em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
“Fundo”	significa ALLU FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS COMERCIAIS RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Gestor”	VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de carteira, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11/07/2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35.
“Grupo Econômico”	Significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum dos Devedores ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.
“IGP-M”	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Inconsistências Relevantes”	tem o significado no item 4.4.2 do Anexo.
“Índice de Cobertura”	significa o menor índice entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino, conforme item 8.1., (a).
“Índice de Cobertura Mezanino”	tem o significado no item 8.1, alínea (a.1), do Anexo.
“Índice de Cobertura Sênior”	tem o significado no item 8.1, alínea (a.2), do Anexo.
“Índice de Perdas”	tem o significado no item 8.1, alínea (b), do Anexo.
“Índices de Monitoramento”	Significam os índices de monitoramento a serem calculados e verificados, mensalmente, pelo Gestor, nos termos do Capítulo 8 do Anexo a este Regulamento.

“Índices de Subordinação”	significam o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, quando em conjunto denominados.
“Índice de Subordinação Mezanino”	tem o significado no item 3.10.3 do Anexo.
“Índice de Subordinação Sênior”	tem o significado no item 3.10.2 do Anexo.
“Instrumento(s) de Pagamento”	significam todo e qualquer dispositivo, conjunto de procedimentos, (incluindo, mas sem limitação, instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venham a ser aceitos em Transações de Pagamento no âmbito do Contrato de Prestação de Serviço.
“Investidor Qualificado”	significa investidores qualificados conforme definidos pela Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Lei 14.754”	significa a lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
“Meta de Amortização”	A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.
Meta de Amortização de Principal:	Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino; e (b) após o Período de Carência: conforme cronograma definido no suplemento.
“Meta de Rentabilidade”	Com relação a cada série de Cotas de Subclasse Sênior ou de Cotas de Subclasse Subordinada e Mezanino, a meta de rentabilidade de tais Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
“Ordem de Alocação”	significa a ordem de alocação de recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única, conforme prevista no item 4.11 do Anexo.
“Patrimônio Líquido”	significa o valor equivalente aos recursos em caixa da Classe, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira da Classe, após deduzidas as exigibilidades e provisões.
“Período de Carência”	O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou subclasse de Cotas.
“Política de Cobrança”	conforme previsto no capítulo 12 do Anexo.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimento, composição e diversificação da Carteira da Classe, conforme descrita no capítulo 4 deste Anexo.
“Parte Geral”	significa a parte geral do presente Regulamento.
“PDD”	significa provisão de devedores duvidosos.
“Preço de Aquisição”	significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, calculado de acordo com os critérios descritos no Contrato de Cessão.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	é o Administrado e o Gestor, quando em conjunto referidos.
“Prestador de Serviço Essencial”	significa o Administrador e o Gestor, quando referido individualmente.

“Primeira Data de Emissão”	significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização de Cotas da primeira emissão de Cotas.
“Produtos”	significam os aparelhos celulares a serem locados por Clientes da Allugator.
“Recompra de Direitos Creditórios”	significa a recompra de Direitos Creditórios pela Cedente, nos termos do item 4.6 deste Anexo.
“Regulamento”	significa a Parte Geral e o Anexo.
“Remuneração do Agente Escriturador”	significa a remuneração mensal devida ao Agente Escriturador pela prestação de serviços de escrituração da Classe, conforme previsto no item 6.6 do Anexo.
“Remunerações”	significa Remuneração de Cota Subclasse Sênior e a Remuneração de Cota Subclasse Subordinada Mezanino, quando em conjunto denominadas.
“Reserva de Amortização”	tem o significado no item 4.16 deste Anexo.
“Reserva de Caixa”	A reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Administrador para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas de Subclasse Sênior, nos termos previstos no Anexo.
“Resolução CMN 5.111”	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Resolução CVM 175”	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Resolução CVM 160”	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Série(s)”	significa as séries das Cotas.
“Subclasse”	significa indistintamente as subclasses de Cotas da Classe, sendo elas as Cotas de Subclasse Sênior, as Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
“Taxa de Administração”	significa a remuneração mensal devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração do Fundo, calculada nos termos do item 6.1 do Anexo.
“Taxa de Aquisição”	Significa a taxa de desconto aplicado na aquisição dos Direitos Creditórios.
“Taxa de Gestão”	significa a remuneração mensal devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, calculada nos termos do item 6.2 do Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	significa o previsto no item 6.3
“Taxa Mínima de Aquisição”	significa em relação aos Direitos Creditórios, a taxa mínima de desconto a ser aplicada na aquisição dos Direitos Creditórios: i = Taxa Mínima de Aquisição, calculada da seguinte forma: $i = ((1 + benchmark\ ponderado) \times (1 + Taxa\ DI) - 1) + Custos + Spread$

	Sendo: Taxa DI = Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros, do dia anterior, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet, (http://www.b3.com.br). A taxa DI será aplicada no cálculo quando houver Cota Sêniores e Mezanino em circulação. Benchmark Ponderado = média ponderada do Benchmark das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino em circulação. Para fins do presente contrato, o “<u>Benchmark</u>” significa a rentabilidade alvo das Cotas de Subclasse Sênior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino de cada subclasse e série, conforme determinado nos respectivos Suplementos, conforme especificado abaixo. A média será ponderada pelo saldo das Cotas de Subclasse Sênior e Cotas de Subclasse Mezanino divulgados pelo Administrador no último fechamento anterior a aquisição dos Direitos Creditórios. Custos = Significa as despesas da operação, equivalente ao maior valor entre (i) 0,60% (sessenta centésimos por cento) a.a. e (ii) o percentual obtido pela razão entre (a) ao valor estimado pelo Gestor no 1º (primeiro) Dia Útil do mês em questão, dos custos a serem incorridos pelo Fundo nos próximos 12 (doze) meses e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo na data de cálculo em questão. Spread = equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano.
“Taxa de DI”	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“Termo de Adesão”	significa o “ <i>Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco</i> ” a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
“Termo de Cessão”	significa o documento elaborado pelo Administrador, a cada cessão de Direitos Creditórios.
“Transações de Pagamento”	significa a operação de pagamento, pelo Cliente, pela aquisição de Produtos junto à Allugator, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, no Contrato de Prestação de Serviço.
“Valor Unitário”	Significa o valor da Cota, conforme será previsto no respectivo Suplemento.

“Valor Unitário de Referência Antes da Amortização”	Significa o Valor Unitário de cada Cota de determinada Série ou Subclasse apuradas pelo Gestor em data de referência específica, desconsiderando as amortizações realizadas até aquela data, e utilizado como base para fins de verificação do atingimento da Meta de Rentabilidade.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino”	Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as séries de Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas de Subclasse Subordinadas Mezanino, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 4.12 do Anexo.
“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”	Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas de Subclasse Sênior em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 4.12 do Anexo.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: A20BA9AD-34D8-424F-965E-64AB56DC7AA8

Assunto: Complete com o Docusign: FIDC Allu - AGC + Regulamento.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 95

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Marcela Rosado Manzanares

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

SP, SP 04.538-132

mmanzanares@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 177.69.170.169

Rastreamento de registros

Status: Original

29/07/2025 15:21:51

Portador: Marcela Rosado Manzanares

mmanzanares@stoccheforbes.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Andréia Franklin de Alencar Silveira

andrea.franklin@vert-capital.com

Diretora de Securitização

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/01/2023 16:07:27

ID: c6f9371e-3ef1-48e1-bff5-b398a419610d

Assinatura

Assinado por:

Andréia Franklin de Alencar Silveira

3C2543A20C88433...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 54.210.57.199

Registro de hora e data

Enviado: 29/07/2025 15:40:33

Visualizado: 29/07/2025 16:19:01

Assinado: 29/07/2025 16:20:21

Carlos Pereira Martins

carlos@vert-capital.com

Diretor

Carlos Pereira Martins

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/03/2022 13:59:21

ID: 260136ff-48fd-450d-bc25-567211228383

DocuSigned by:

Carlos Pereira Martins

39DDDF5FA36A4E4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.222.189.246

Enviado: 29/07/2025 15:40:34

Visualizado: 29/07/2025 15:45:51

Assinado: 29/07/2025 15:50:18

Pedro Henrique Salles Moyses Sant Anna

santanna@allugator.com

COO

ALLUGATOR SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 12/03/2025 18:09:43

ID: 528d1cf8-4619-44ea-8501-4794420fe023

Assinado por:

Pedro Henrique Salles Moyses Sant Anna

36025CF6015C40B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.189.233.14

Enviado: 29/07/2025 15:40:34

Visualizado: 29/07/2025 17:09:51

Assinado: 29/07/2025 17:10:40

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Yuri de Paula Marques yuri.marques@vert-capital.com Testemunha VERT CAPITAL Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital	DocuSigned by: Yuri de Paula Marques 2FBA40F816D0452... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.111.50.148	Enviado: 29/07/2025 15:40:33 Visualizado: 29/07/2025 15:41:06 Assinado: 29/07/2025 15:42:43
Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 10/11/2023 10:46:40 ID: 3b2c12c7-8667-46c5-ae4e-5adf9286fe6b		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	29/07/2025 15:40:34
Entrega certificada	Segurança verificada	29/07/2025 15:41:06
Assinatura concluída	Segurança verificada	29/07/2025 15:42:43
Concluído	Segurança verificada	29/07/2025 17:10:41
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.